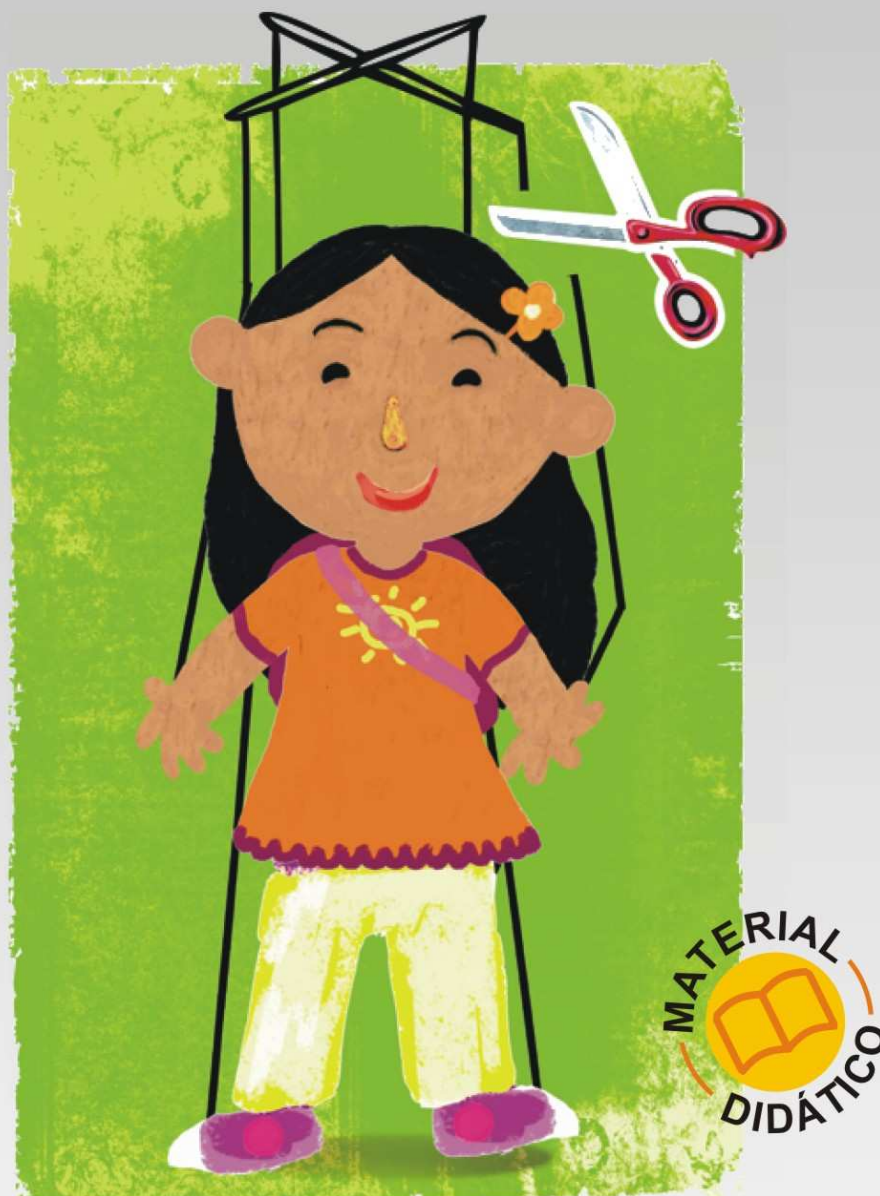


**Secretaria Especial dos Direitos Humanos
da Presidência da República**

**Subsecretaria de Promoção dos Direitos
da Criança e do Adolescente**

**Programa Nacional de Enfrentamento da
Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**



**Capacitação dos Assessores Locais do PAIR
28 a 30 de setembro de 2009 - Brasília – DF**

Parcerias



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



**Secretaria Especial dos Direitos Humanos
da Presidência da República**

**Subsecretaria de Promoção dos Direitos
da Criança e do Adolescente**

**Programa Nacional de Enfrentamento da
Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**



**Capacitação dos Assessores Locais do PAIR
28 a 30 de setembro de 2009 - Brasília – DF**



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SUJEITOS DE DIREITOS E EM CONDIÇÕES PECULIARES DE DESENVOLVIMENTO – ALGUMAS REFLEXÕES	7
<i>Maria de Lourdes Jeffery Contini - Sandra Maria Francisco de Amorim</i>	
DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO	25
<i>Jalusa Silva de Arruda -Thaís Dumêt Faria</i>	
POR UM SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	75
<i>Wanderlino Nogueira Neto</i>	
ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO: A EDUCAÇÃO SOCIAL COMO ESTRATÉGIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	95
<i>João Carlos Guilhermino da Franca - Lumena Celi Teixeira</i>	
FAMÍLIAS: CONCEPÇÕES E CONTEXTOS DE VIOLÊNCIA PARÂMETROS DE ATUAÇÃO.....	113
<i>Maria Luiza Moura Oliveira</i>	
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO PARA ESTES FINS: UMA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL.....	123
<i>Maurício Carlos Rebouças e Sandra Santos</i>	
EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO À CRIANÇA NO DIREITO INTERNACIONAL	137
<i>Ana Paula Martins Amaral</i>	
PROTAGONISMO JUVENIL.....	165
<i>Inês Dias</i>	
ANEXO	175

APRESENTAÇÃO

A articulação e o fortalecimento da rede de políticas públicas certamente são alguns dos maiores desafios que estão hoje colocados à sociedade no âmbito do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Desde 2003 o Governo Brasileiro, fruto de uma parceria histórica firmada Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) vem trabalhando para integrar as políticas e desenvolver metodologias eficazes no atendimento as crianças e adolescentes em situação de violência sexual por meio das ações apoiadas no âmbito do **Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR)**.

O PAIR teve sua ação experimental desenvolvida em seis municípios/estados no período de 2003 a 2005, tendo como marco orientador e como base para intervenção os eixos do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. Hoje a metodologia do PAIR está em franco processo de expansão, atingindo mais de 200 municípios, em 22 Estados brasileiros.

A metodologia do PAIR prevê algumas etapas para o desenvolvimento de seus objetivos e metas estratégicas, destacando-se: a articulação política de cada município, a formação de um grupo intersetorial em cada cidade, a realização de um Diagnóstico Rápido Participativo que desvele a ocorrência do fenômeno da violência sexual, a realização de um Seminário Municipal para debater o problema e construir coletivamente um Plano Operativo Local (POL), a escolha de uma Comissão Local para o monitoramento do POL, a Capacitação da Rede e o Assessoramento Técnico.

Inicialmente o Assessoramento Técnico foi oferecido diretamente aos profissionais que atuavam na atenção as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual nos seis municípios pilotos do PAIR, tendo como base um conjunto de metodologias de trabalho testadas e validadas. Com a expansão do Programa pretende se dotar os Estados de condições técnicas para que formem um corpo de Assessores Locais para oferecer esse suporte aos municípios inseridos no Programa.

Este caderno constitui-se em um material didático de caráter preliminar para ser conhecido, discutido, alterado e ampliado com a participação dos profissionais que compõem as equipes de assessorias estaduais. Esse volume compõe uma série de subsídios técnicos que a Sub-Secretaria de promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SEDH, por meio da Gerência do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes pretende disponibilizar aos profissionais que fazem parte das equipes estaduais.

Dessa forma sob a coordenação da equipe do Programa Escola de Conselhos da UFMS, o grupo de Consultores Técnicos do PAIR produziu uma série de textos para serem apresentados na forma de subsídios preliminares para que e junto com as equipes de assessores estaduais e com base na aplicação prática, possam iniciar um processo de construção de um Caderno de Textos para Capacitação das Assessorias Estaduais.

Crianças e Adolescentes – sujeitos de Direitos e em condições peculiares de desenvolvimento – algumas reflexões.

Maria de Lourdes Jeffery Contini
Sandra Maria Francisco de Amorim
Programa Escola de Conselhos/PREAE /UFMS
Departamento de Ciências Humanas/CCHS/UFMS

“falar-se hoje em “proteção de direitos humanos da criança e do adolescente” no Brasil tem um novo sentido: acentua-se, com isso, a vinculação das normas reguladoras e do sistema institucional de efetivação dessas normas, ao sistema mundial e nacional de proteção de direitos humanos. Significa a assunção de um compromisso maior com a ótica do Direito dos Direitos Humanos, afastando toda a tentação de se criar um ramo de direito e um sistema de proteção, autônomos e isolados, afastando ainda a tentação de desvincular o movimento local e global de luta pela emancipação de crianças e adolescentes, do movimento maior pela emancipação dos cidadãos, especialmente dos “dominados”, em desvantagem social: mulheres, sem-terra sem-tetos, negros, homossexuais, índios, marginalizados, por exemplo.”(Nogueira Neto, W. ,1996)

Para fazermos uma reflexão da concepção que embasa o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e em condições peculiares de desenvolvimento, é fundamental que tenhamos claro qual a direção teórica e epistemológica que tal princípio traz em seu escopo. Para tanto se torna necessário não perder de vista que tanto a infância como a adolescência são construções sociais, históricas culturais e relacionais, no sentido de dar visibilidade e voz a um segmento da população que durante séculos foi vista e falada pela voz e olhar do adulto.

Construção histórica da infância e adolescência

A criança recebe o estatuto de “criança” instituído através de políticas sociais introduzidas pelo Estado, apenas a partir do século XVIII. Essa infantilização da criança não é natural nem generalizável a todas as sociedades. Ariès (1988) nos apresenta um estudo aprofundado das políticas e motivações governamentais na instituição histórico-social da criança e da família, apontando que na civilização medieval, ou até o início da época moderna, a criança passava a ser independente, cuidar de si mesma e frequentar o mundo dos adultos como uma igual por volta dos sete anos.

O processo de infantilização se inicia a partir de um interesse acentuado pela educação da criança, desenvolvido pelo Estado, com objetivos de assegurar uma população adulta saudável, adaptada e produtiva. Essa política aguça o interesse dos

eclesiásticos e higienistas, que se apresentavam antes de tudo, como moralistas. A família deixa de ser capacitada a educar os filhos e estes passam a ser educados sob a tutela da escola. "A aprendizagem tradicional foi substituída pela escola, uma escola transformada, instrumento de disciplina severa, protegida pela justiça e pela política" (Ariès, 1988, p.277). A criança deixa de ser educada no coletivo da 'grande família' medieval, pois os pais passam a assumir a responsabilidade de enviar as crianças bem cedo para a escola, incorporando as lições dos moralistas.

A partir desse momento, a criança passa a ser considerada um ser inacabado, objeto de normas submetidas a uma hierarquia rigorosa a fim de se tornar, amanhã, um adulto completo e bem conformado. "Passou-se a admitir que a criança não estava madura para a vida, e que era preciso submetê-la a um regime especial, a uma espécie de quarentena antes de deixá-la unir-se aos adultos" (Ariès, 1988, p. 277).

Esta concepção de criança permanece viva na atualidade e permeia teorias psicológicas, pedagógicas, educacionais, entre outras, que subsidiam as políticas, projetos e ações governamentais em nossas sociedades ocidentais (Vilhena, 1992).

As teorias psicológicas tendem a construir e reforçar essa imagem da infância como um 'ainda não', na medida em que traz uma idéia de ascensão gradual em sentido qualitativo, passagem de estados de imperfeição a estados de perfeição, de imaturidade para maturidade, de incapacidade para capacidade. Neste sentido, a psicologia funcionou como importante aliada do Estado moderno quando este, em função da industrialização, retira a criança do mercado de trabalho. Ao retirar da criança seu poder de trabalho, o Estado reforça a idéia de proteção e controle da infância assim como a ideologia de que a criança pertence aos pais, cabendo a estes a principal responsabilidade sobre aquele futuro adulto. A criança nunca é considerada individualmente, mas é condenada a uma situação de menoridade, baseando-se em um juízo coletivo que, por sua vez, se baseia em postulados do modelo psicológico de criança. Trata-se de uma zona de difícil atuação junto às crianças, pois existe pouca distância entre a proteção à criança por parte da sociedade e a proteção da sociedade contra a criança.

De acordo com Qvortrup (1992), os historiadores e observadores contemporâneos vêem as crianças como vítimas inocentes e indefesas de forças que elas não entendem e sobre as quais não têm a menor influência. Às vezes, ainda as descrevem como instrumentos de forças políticas, econômicas e sociais incontroladas, que abusam das crianças por problemas de adultos (desde o simples abandono, passando pela prostituição, trabalho infantil, entre outros, até formar grupos revolucionários ativos com armas nas mãos). Perante esta combinação de vulnerabilidade e exploração, é compreensível que os movimentos e organizações políticas e humanitárias tenham se comprometido com uma causa e um denominador comum: a proteção das crianças.

Nos últimos anos, observamos um movimento no sentido de considerar a criança um sujeito portador dos direitos humanos. A atenção crescente aos direitos da criança fez surgir uma novidade na atual preocupação com o mundo infantil: a importância da

participação dessa população no que se refere aos programas e intervenções psicossociais. Sem a participação das crianças os programas são geradores de marginalidade e controle. Na cultura contemporânea parecemos ansiosos em subestimar o potencial das crianças, na medida em que aceitamos, sem maiores questionamentos, a naturalização dessa impotência e seu conseqüente fatalismo.

De acordo com Jobim e Souza (1994), faz-se necessário uma ruptura com a representação desqualificadora, de que a criança é alguém incompleto, alguém que se constitui num vir-a-ser no futuro. Trata-se, antes, de situá-la "no espaço em que o tempo se entrecruza entre presente, passado e futuro, rompendo, desse modo, com a noção de tempo vazio e linear que flui numa direção única e preestabelecida. A criança não se constitui no amanhã: ela é hoje, no seu presente, um ser que participa da construção da história e da cultura de seu tempo" (Jobim e Souza, 1994, p.159).

Pensar a criança como um cidadão com direitos e deveres e não um 'vir a ser', implica entretanto, em outro modo de conceber a sociedade e a vida humana. A sociedade ocidental tem um modo de pensamento predominantemente modelar, ou seja, pensa a vida a partir de modelos criados como ideais, e utilizados tanto para explicar os comportamentos humanos, como para sustentar os valores de bom, mau, saúde, doença, normal, marginal, entre outros. Entretanto, este pensamento somente se sustenta quando concebemos o outro enquadrado em referenciais identitários fixos e pré-determinados socialmente. A teoria da evolução, assim como algumas teorias psicológicas, não somente reforçam este modo de conceber a vida, como instituem modos de estar no mundo, condizentes com este pensamento modelar.

Assim, tudo que escapa aos padrões é considerado desvio, ou 'um menos' ou 'ainda não' que precisa se enquadrar ou evoluir até o modelo estabelecido como ideal. As tribos indígenas são consideradas grupos sociais primitivos em processo civilizatório de evolução, elas 'ainda não são', as crianças são concebidas de modo parecido e, finalmente, aquele que não se pauta pelos comportamentos modelares, é considerado louco ou desprovido de razão. Destacamos aqui, que todos os conceitos e valores são criações sociais e não, fatos naturais. São interpretações criadas por seres humanos em determinados contextos sócio-históricos e, como tais, podem e devem ser constantemente questionados e transmutados.

Em contraposição a este pensamento, podemos nos remeter a um pensamento processual, em que não existe uma forma pré-fixada, mas uma construção permanente. A vida é concebida como um processo de embate de forças em que, a cada momento, forças diferentes dominam e instituem determinada configuração. Esta não é eterna, mas contextual e transmutável. Não se trata de um processo evolutivo - do menos ou primitivo para o completo ou maduro - uma vez que estes conceitos são apropriações de forças instituindo valores sociais. Trata-se, antes, de uma processualidade que experiência a diferença como imanente à vida e não como transcendente e/ou conseqüente. Assim, se concebermos a produção de diferença como imanente à vida, os modelos vêm somente capturar esta produção para que o humano possa se constituir, para que se torne possível comunicação e vida social. Se estes valores são fundamentais

para a sobrevivência social, eles não são verdades imutáveis e devem ser transmutados no momento em que surjam outras sensibilidades ou outros modos de estar no mundo.

A criança nos surpreende, constantemente, com modos criativos e inesperados de abordar uma série de questões. Entretanto, consideramos modos ingênuos ou primitivos do pensamento, algo diferente dos padrões formais de elaboração de questões e/ou explicações para os acontecimentos. O que esta faz ou diz é, quando muito, interessante, curioso, pois se trata de um ‘ainda não’.

Da mesma forma, a adolescência adquiriu diferentes configurações no decorrer da história das civilizações. Ariès (1978) nos mostra como na sociedade tradicional, até o século XVIII, o indivíduo passava da condição de criança para adulto, sem passar pelas etapas consideradas, posteriormente, como adolescência. Este indivíduo crescia misturado aos adultos, aprendia sobre a vida e como comportar-se socialmente, através do contato direto com eles. Apenas a partir do século XIX a adolescência passou a ser definida com características específicas, que a diferenciavam da infância e da idade adulta.

Nesta época a aprendizagem de um ofício passou a ocupar um período de tempo maior na vida do indivíduo e a expectativa de vida na população como um todo foi prolongada. Estes fatores tiveram como consequência uma separação gradativa entre a adolescência e o conjunto da sociedade, já que a escola de um lado (formação) e a família de outro (tutela prolongada) foram as instituições responsáveis pela acomodação do jovem às exigências da sociedade que se modernizava (Snyders *apud* Clímaco, 1991).

À medida que essas sociedades foram se tornando mais complexas e diferenciadas, o conceito de adolescência também foi se modificando. Ultrapassando-se o modelo de produção econômica e social de natureza mais simples, que exigia apenas força física e aprendizagem calcada na observação e imitação, as sociedades modernas passaram a requerer um tempo de formação mais prolongado, oferecido prioritariamente em instituições educativas, especializadas para esse fim. Clímaco (1991) observa que, dada a complexidade crescente da própria organização social, a exigência de maior formação e conhecimento “não é uma exigência somente para o exercício do trabalho, mas para o próprio exercício de cidadania e para a participação social e cultural.” (p. 19)

Esta mesma autora refere-se à concepção de Rama (1988), quando considera que

(...) a juventude só começa a existir como fenômeno social nos grupos que, por disporem de tempo, passam a preparar-se para assumir papéis mais complexos. E é também em relação a esses grupos que se formulam as primeiras caracterizações de adolescência como fenômeno psicológico. (p. 18)

Apresenta uma caracterização mais recente, do ponto de vista histórico (século XX), ainda segundo Rama, ao colocar que o adolescente, embora apto para

a procriação, em função de sua maturação sexual, e apta para a produção social, em virtude de sua maturação física e mental para trabalhar, não se encontra reconhecido nem habilitado pela sociedade para desempenhar estes papéis. Vive então um período de latência social, caracterizado pela ambivalência entre a potencialidade e a possibilidade de fato, permeadas por grandes contradições.

Importante ressaltar, para nosso estudo, sua análise quanto às diferenças de representação da adolescência entre classes sociais de uma mesma sociedade. Sua reflexão parte da noção de que se a juventude implica num tempo de moratória, esse tempo apresenta um custo econômico que apenas setores mais favorecidos da sociedade podem sustentar. Essa limitação discriminatória resulta em desdobramentos sociais importantes, já que

“...cada fração de classe social — trabalhadores rurais, classe operária, classe média, média alta, extratos superiores — estará afetada e parcialmente definida, pelos níveis culturais e educativos de suas famílias e pelo sistema institucionalizado de socialização de sua própria classe social; por outro lado, porém, cada um dos diferentes agrupamentos concretos de jovens se encontra condicionado e definido pelo padrão de juventude de maior relevância social.” (Clímaco, 1991, p.21)

Há que se destacar que a realidade social de adolescentes que logo cedo abandonam a escola para desenvolver estratégias mais imediatas de sobrevivência, sem qualificação nem possibilidade econômica para aquele tempo de espera. Suas famílias, na maioria, não podem ou não conseguem oferecer o cuidado necessário para consolidação de sua formação pessoal e profissional. Esse é um adolescente que, além de sofrer o impacto da fragilidade de sua formação, convive com o conflito adicional de não corresponder ao padrão de adolescência representada como de maior relevância social. Sem dúvida estes fatores são determinantes na constituição de sua identidade, e revelam-se na expressão de sua subjetividade.

Entendemos que o social adquire sua dimensão histórica precisamente na configuração da subjetividade. Na busca da compreensão do que seja a adolescência, há que se perguntar sobre a constituição histórica deste período do desenvolvimento, porque para a teoria sócio-histórica só é possível compreender qualquer fato a partir de sua inserção na totalidade onde este fato foi produzido (Aguiar, Bock e Ozella, 2001, p. 169).

Em seu trabalho sobre A Emergência da Concepção Moderna de Infância e Adolescência, Santos (1996) afirma que

[...] os conteúdos e significados sociais — papéis, funções e atributos — da infância e adolescência são singulares e dotados de características próprias em cada época, sociedade e cultura. [...] Concorrem para o estabelecimento de variações intraculturais os cortes de gênero, etnia, contexto urbano/ rural e mesmo o porte das cidades. Cada sociedade e

cultura constroem uma escala de valores que confere importâncias distintas a cada fase da vida e define as idades privilegiadas ou paradigmáticas. (p. 151)

A concepção moderna de infância e adolescência, fundada no pressuposto de que são pessoas em desenvolvimento, portanto objetos de proteção especial e sujeitos de direitos alcançaram um grau de universalidade bastante hegemônico nos países com sociedades industriais modernas de culturas ocidentais e economia ‘desenvolvida’ (Santos, 1996). Apesar de ter sido adotada como paradigma oficial na definição de normativas legais em âmbito internacional, esta concepção não vem se efetivando de forma igualitária a todas as populações. Nas palavras do autor:

Assim, em várias sociedades do Terceiro Mundo, há um descompasso entre essa concepção moderna de infância e as condições objetivas de existência das crianças: a pretensa universalidade do conceito moderno de infância não foi acompanhada da universalização das condições objetivas que levaram à sua criação e propagação. (p. 194)

No entanto, a dimensão da infância e adolescência como tempo de brincar e estudar, de aprender a participar da sociedade e de se preparar profissionalmente, transformou-se, em nossa sociedade, em direito adquirido. Hoje, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, materializa exatamente a expressão legal do ser criança e adolescente.

Para que possamos efetivar a participação da criança nos programas de transformações sociais, precisamos questionar estes valores que consideram a diferença como algo menor ou um desvio. Ou seja, devemos nos perguntar se o nosso pensamento dominante, modelar e excludente, tem conduzido à conformação de uma sociedade justa e igualitária. O conceito de participação implica em uma potencialização conjunta em que não existe um objeto a ser estudado e/ou transformado, mas todos os envolvidos produzem algo a partir dos encontros. Para que possamos funcionar como dispositivos de transformação social, junto às comunidades, precisamos, em nossas intervenções, acolher a produção do outro em sua diferença, e não, transformá-la naquilo que valorizamos como adequado. Estar neste lugar significa estarmos em um movimento de mudança permanente, em que afetamos e somos afetados e, nesse processo, todos somos instituídos.

Nosso pensamento contemporâneo tende a funcionar a partir de ideais e modelos generalizáveis. Entretanto, ao nos situarmos nesse modo de representação, perdemos o movimento e a riqueza do inesperado, cristalizamos a nós mesmos e ao outro. O mundo da criança e do adolescente não está ainda sedimentado nas ‘verdades eternizadas’ do mundo adulto.

Até que ponto nos deixamos afetar e nos transformar a partir desses encontros ou, ao contrário, esperamos sempre que a criança ou o adolescente se transforme para se adequar aquilo que habituamos a considerar bom ou ideal para o ser humano?

Nos trabalhos de intervenção junto às crianças, adolescentes e familiares, parece-nos fundamental, que nos despojemos do lugar de especialista, do lugar de quem sabe o que é bom para o outro. Ao permanecermos neste lugar, não acolhemos a participação, não funcionamos como agentes de proteção, mas como agentes reprodutores da exclusão social.

Jobim e Souza (2008) ressalta que nessa nova concepção de infância, se por um lado podemos perceber a criança ou o adolescente como sujeito de direitos, abrindo espaço para uma participação efetiva desse segmento social, por outro

este é um campo minado por controvérsias que precisam ser enfrentadas principalmente pelo aparelho jurídico-legal, levando em conta situações práticas que podem se tornar objeto de questionamentos, tais como: a criança tem responsabilidade penal pelos seus atos? A criança pode requisitar a reparação de danos físicos e morais? A criança pode decidir ir para a escola, com quem mora, onde morar? [...] (Jobim e Souza, 2008, p.12)

Concordamos também com Jobim e Souza quando afirma que crianças e adolescentes no contexto atual têm que ser compreendidos em termos processuais e como seres relacionais “a partir dos posicionamentos assimétricos a que são submetidos no confronto com as expectativas e demandas do mundo dos adultos em relação a elas” (Jobim e Souza, 2008, p.12).

Novas configurações familiares e seus desafios.

Nesse contexto, faz-se necessário refletir também sobre as concepções de família, visto que grande parte das violações dos direitos de crianças e adolescentes envolve membros de uma mesma família.

A família, ao longo da história assume características e formas extremamente diversificadas em cada cultura, dependendo dos sistemas sociais, políticos, econômicos e religiosos. Nesse sentido Bruschini (1997, p. 50) alerta que, para se estudar a família, o primeiro passo seria o “de dissolver sua aparência de naturalidade, percebendo-a como uma criação humana mutável”. Afirma que a família assume configurações diversas em sociedades e grupos sociais heterogêneos e que o modelo de família nuclear que hoje ainda nos parece o ideal só se consolidou por volta do Séc. XVIII.

Osório (2002, p.13) aponta que não há um conceito unívoco de “família” e que podemos encontrar conceitos advindos da sociologia, antropologia ou psicologia e todos eles devem ser compreendidos numa perspectiva histórica. Há uma multiplicidade de dimensões contidas nesse grupo social e a compreensão do conceito pode variar conforme a dimensão enfocada. Assinala ainda que a dizer que a família é a unidade

básica de interação social não basta para situá-la como agrupamento humano no contexto histórico-evolutivo do processo civilizatório.

Bruschini destaca que em Freud, que revolucionou o campo científico quando mostrou que a mente não é algo previamente dado, encontramos o ponto de partida para a apreensão da família como uma “complexa teia de vínculos e de emoções”. Complementa ainda que “depois de Freud, os estudos de família não podem mais analisar as relações familiares sem levar em conta o nível psicológico das relações sociais que se passa em seu interior”. (1997, p. 62).

Para Pichon-Riviére (*apud* OSÓRIO, 2002) a família é responsável por proporcionar o “marco adequado para a definição e a conservação das diferenças humanas, dando forma objetiva aos papéis distintos, mas mutuamente vinculados, do pai, da mãe e dos filhos, que constituem os papéis básicos em todas as culturas” (p.14).

Ceccarelli (2007) faz uma discussão extremamente interessante sobre os chamados *novos arranjos familiares*. Inicia tal discussão com uma reflexão sobre os fundamentos que sustentam a noção de família, apontando para o fato de que:

“a transformação dos genitores em pais não é atrelada ao fato físico que dá lugar ao nascimento de uma criança. Ou seja, nascer da união de um homem com uma mulher não basta para ser filho, ou filha, daquele homem e daquela mulher. Ou ainda: colocar uma criança no mundo não transforma os genitores em pais. O nascimento (fato físico) tem que ser transformado em filiação (fato social e político), para que, inserida em uma organização simbólica (fato psíquico), a criança se constitua como sujeito. Esses três fatos — físico, social e psíquico — guardam cada vez menos relações de dependência entre eles”.(p.93).

Se entendermos que o que define o sistema representativo “família” pode variar segundo a sociedade, então é possível concluir que a representação “família” é composta de significantes conscientes e/ou inconscientes, materializados nas categorias que organizam o nosso mundo social. Para Ceccarelli (2007) “qualquer modelo de família é tributário da ordem social que o produz.(p. 95) em oposição a uma visão ideológica que apresenta a *família* não como um construto social arbitrário e convencional mas, antes, como algo natural, por vezes sagrado, universal e imutável (Sousa Filho, 2003).

Sob esse ponto de vista é necessário fazer indagações mais profundas sobre a *família* implicando numa leitura sobre os fundamentos que sustentam uma determinada ordem social. Ceccarelli (2007) diz que não é sem razão, que essas novas configurações familiares são, na maioria das vezes, sentidas como ameaças à estabilidade social, evidenciando talvez uma ilusão no imaginário de que se fosse fixa, nada a ameaçaria e não haveria mudanças. Mas basta olharmos essa questão do ponto de vista histórico que podemos perceber a fragilidade dessa “ilusão”.

O Estado a partir dos séculos XVI e XVII começa a participar mais de perto na vida dos indivíduos dentro da ordem política que ele queria manter (Lenoir *apud*

Ceccarelli, 2007). É o momento em que o discurso ideológico produzido apresentava a ordem familiar instituída como algo natural, logo, inquestionável. Para Ceccarelli (2007) pode-se dizer que a família é uma coisa “estádica”, ou seja, criada pelo Estado, na medida em que, é o Estado que controla a produção simbólica que determina a família. Através de critérios que ele mesmo estabelece, o Estado moderno está sempre “fabricando” a família e produzindo dispositivos que garantam a sua estabilidade — regulamentações patrimoniais, de sucessão, de sobrenome — segundo uma moral rigorosa: demarcação entre filhos legítimos e naturais, o lugar da concubina, etc.

Esse modelo de família, centrado no poder patriarcal, encontra ressonância com uma moral cristã que defende, a sua maneira, estes valores — a indissolubilidade do casamento, a monogamia, a fidelidade —, posicionando-se contra tudo que os ameaça: contracepção, aborto, uniões livres, o uso de preservativo, homopaternidade, e outras organizações familiares. A história nos mostra que a família, nem sempre foram como são hoje, e as uniões de duas pessoas, assim como nem sempre tiveram o caráter sagrado como o é para o cristianismo. Os primeiros séculos depois de Cristo foram marcados por intensas lutas político-econômicas entre a moral cristã incipiente e as práticas ditas “pagãs”, de concubinato e divórcio, tão comuns no mundo antigo.

Ceccarelli (2007) discute outro caminho, buscando responder, por que as novas organizações familiares se tornam ameaças à hegemonia do modelo de família tradicional, muitas vezes provocando reações tão truculentas. Diz o autor: “o que está, no fundo, sendo ameaçado é a posição libidinal que sustenta a representação de família no imaginário judaico-cristão, ou seja, os ideais culturais. Os novos modelos de família, além das ‘ameaças’ que provocam, não encontram (ainda) nenhuma representação (*Vorstellung*) pulsional no discurso social para respaldar-se”.(p. 96).

Dessa forma, o argumento segundo o qual a presença do par homem/mulher é indispensável para a produção de “subjetividades sadias” não se sustenta. Isto significa que não existe uma forma de organização familiar ideal que, inequivocamente, garantiria um desenrolar mais sadio, ou mais patogênico, para a constituição do sujeito: do ponto de vista psíquico, as famílias são sempre construídas e os filhos sempre adotivos, pois são os laços afetivos que, como todo investimento, vão organizar o significante *família*.

Infância, Adolescência e Sexualidade

Nogueira Neto (2008) afirma que a sexualidade humana deve ser reconhecida e garantida como um dos direitos fundamentais da pessoa humana e conseqüentemente, os direitos à afetividade e à sexualidade da criança devem e garantidos. Destaca ainda que a liberdade afetivo-sexual de crianças e adolescentes “tem o seu exercício limitado pelas leis em função da sua peculiar condição de desenvolvimento bio-psico-social”, mas que os direitos sexuais devem ser garantidos de maneira emancipatória e não castradora (2008, p.57).

A sexualidade humana possui uma ampla dimensão e, em cada etapa evolutiva, apresenta características singulares. A sexualidade infantil, negada por séculos, e ainda

hoje em muitos contextos, embora apresente diferenças em relação às manifestações da sexualidade adulta, não pode ser desconsiderada. Da mesma forma que a sexualidade de adolescentes deve ser compreendida em toda sua amplitude e não reprimida ou tratada de forma negativa.

Freud, criador da psicanálise, introduziu a expressão *sexualidade infantil* e desde o início gerou polêmicas e confusão conceitual.

Na atualidade prevalece o entendimento de que a sexualidade não designa apenas as atividades e o prazer que dependem do funcionamento do aparelho genital, mas também toda uma série de excitações e de atividades presentes desde a remota infância que proporcionam uma satisfação de alguma necessidade fisiológica fundamental (Zimerman, 2001, p. 384).

É a partir da psicanálise freudiana que as reflexões acerca da sexualidade infantil tomam corpo e surgem as preocupações acerca do desenvolvimento psicosssexual de crianças e adolescentes. Cada momento desse desenvolvimento é marcado por características peculiares que são processadas de acordo com a maturidade bio-psico-social da criança ou do adolescente e produzindo registros psíquicos das suas vivências.

A não diferenciação entre vivência e expressão da sexualidade em diferentes faixas etárias, desconsiderando que crianças, adolescentes e adultos têm distintas características físicas, psicológicas e sociais interferem no desenvolvimento de uma sexualidade saudável. As expressões da sexualidade e interações compatíveis com a idade da criança e do adolescente, sem violências e discriminações é fundamental para a dinâmica societária, onde sujeitos possam interagir com a diversidade de visão de mundo, de escolhas e de construção do seu projeto de vida pautados nos direitos e deveres de cidadão.

Nesse sentido, Libório e Castro afirmam que

a sociedade brasileira mostra-se permissiva ao deixar parecer que crianças e adolescentes “desejos sexuais” similares aos dos adultos, o que reforça a fantasia daqueles que negam a diferença dos seus desejos da população infanto-juvenil (2008, p.52)

Referindo-se Leal (2001) afirmam que o projeto societário hegemônico atual também convive e é conivente com o relacionamento de relações sociais explicitamente desiguais fundamentadas na repressão sexual, no patriarcalismo, na violência de gênero, etnia e raça, na apartação social, na supremacia do mercado, da propriedade e do abuso do poder do adulto contra a criança e o adolescente. Essa sociedade permite tanto a comercialização do sexo de crianças e adolescentes, como a banalização do mesmo, tendo como produto de consumo crianças e adolescentes (Libório e Castro, 2008, p. 52)

O ECA no seu Art.3º determina que

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Portanto, tanto a negação da sexualidade, como a desconsideração pelas suas características compatíveis com as diferentes idades caracterizam-se como violação de direitos de crianças e adolescentes.

A violência sexual contra crianças e adolescentes como violação de Direitos

A violência sexual contra crianças e adolescentes está inserida em um cenário ambivalente, entre a legislação instituída e o desrespeito institucionalizado.

Para Amorim (2005) a violência sexual de crianças e adolescentes manifesta-se de forma complexa, apresentando dimensões que podem ser analisadas separadamente, mas que, para uma verdadeira compreensão do fenômeno, devem ser entendidas articuladamente. São diversos os fatores determinantes do fenômeno, todos dialeticamente relacionados na composição da intrincada estrutura social.

A violência sexual, seja na forma de abuso ou de exploração repercute na vida de crianças e adolescentes causando danos que não podem ser generalizados em sua forma e extensão. Há consenso que o impacto no desenvolvimento desses sujeitos é sempre presente, em maior ou menor amplitude.

Neste contexto consideramos que devemos refletir sobre como enfrentar esse fenômeno tal complexo de forma a garantir a participação social na promoção da igualdade e valorização da diversidade: gênero, raça, etnia, deficiência, orientação sexual e procedência regional que atravessam a violência sexual .

No Brasil, país que ocupa os primeiros lugares quando se trata de desigualdades temos assistido a situações extremas de violações de direitos com diversos grupos – crianças, adolescentes, mulheres, indígenas, negros, homossexuais, portadores de deficiências, portadores de transtornos mentais, dentre outros. Embora reconheçamos que existam especificidades em cada um deles, o que os tornam mais ou menos vulneráveis, além de haver sobreposição de situações de vulnerabilidade, a reflexão proposta será centrada no conjunto dos “diferentes” e na interpelação do papel da sociedade no trato da diversidade e na garantia dos direitos humanos especialmente quando pensamos em nossas crianças e adolescentes.

Os índices de iniquidade são alarmantes em nosso país e falam por si só quando apontam as condições desumanas em que vivem os segmentos historicamente vulnerabilizados pela exclusão e pela discriminação.

Neste cenário, nossas crianças e adolescentes são expostos a todo tipo de expropriação de direitos, o que exige do Estado e da sociedade mobilização e articulação que atentem para essas realidades.

A implantação e implementação de políticas públicas e o controle social deve ser o caminho utilizado pela sociedade e governos em todos os níveis para promover a igualdade e a valorização da diversidade brasileira.

Não é uma tarefa nada fácil, pois para enfrentar, na prática, a exclusão e a violação dos direitos humanos das diferentes situações aqui referidas, faz-se necessário, partindo da nossa “humanidade”, pensar no direito à diferença, à igualdade e no respeito à diversidade. No nosso caso, levando-se em consideração ainda as especificidades e as vulnerabilidades que envolvem a realidade das crianças e dos adolescentes brasileiros. Pela primeira vez esse tema está sendo focado de modo explícito.

A V Conferencia Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente apontou, como uma das dificuldades na implementação do ECA, a pouca mobilização da sociedade para o exercício do controle social e indicou como estratégia “envolver a sociedade civil para o exercício qualificado do controle social na universalização dos direitos da criança e adolescente”. É essa mobilização que pretendemos quando abordamos de modo provocativo e reflexivo um tema que a sociedade tem insistido “olhar sem ver”. O silêncio e as negações perpetuam a violência e o sofrimento daqueles que tem seus direitos expropriados por não terem o “status” de pertencimento a algum grupo.

Após a 2ª Guerra Mundial, na esteira da tragédia do holocausto, o mundo tomou conhecimento do sofrimento de um povo por não fazer parte de uma “raça superior” idealizada por um estadista perverso. As organizações internacionais pressionaram até que a ONU, em 10/12/1948, promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, *como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações*.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, assentada nos princípios da liberdade, igualdade e fraternidade, expõe em seu Artigo II que *“Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”*.

Esse artigo nos coloca diante de um paradoxo: “somos ao mesmo tempo iguais e diferentes” ou, “mesmo diferentes, somos iguais em dignidade”. Ser igual não é sinônimo de ser idêntico. Somos iguais em direitos, mas diferentes em singularidades.

O ECA, tanto no seu Artigo 5º - nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão - como no Cap. II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade garante às nossas crianças e adolescentes o princípio da igualdade. São essas as bases da nossa reflexão.

O desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos na sociedade brasileira esbarra em desafios de diversas ordens, especialmente no que se refere à superação do abismo das desigualdades e desrespeito a diversidade, contramão do que preconizam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o ECA.

Toda forma de preconceito – racismo, homofobia, sexismo, etc. – deve ser fortemente enfrentada por nós. O respeito às diferenças deve tomar o lugar da estranheza e da discriminação. Temos o dever de identificar fatores que interferem na promoção da igualdade.

Na análise dessa questão queremos enfatizar a dimensão subjetiva sobre a qual se assentam valores, idéias, sentimentos e atitudes que legitimam ou invalidam as práticas sociais que, como tais, favorecem ou mutilam os direitos humanos. Isso nos remete à reflexão “pessoal” sobre quais práticas temos assumido em nossos contextos de trabalho e inserção social que coadunam com a proliferação da cultura do respeito à diversidade, na perspectiva dos direitos humanos e quais aquelas que direta ou indiretamente colaboram com a manutenção do preconceito e da discriminação de pessoas ou grupos.

Portanto, pensar em mecanismos de controle social requer desvendar as bases (inclusive subjetivas) sobre as quais se assentam nossos modos de pensar e determinam nossos modos de agir. Sempre criticamos o Estado como “mau agente” dos Direitos Humanos, mas também estamos implicados, toda sociedade está implicada.

Como seres vivos, diferenciamos-nos por nossa capacidade de darmos significados às coisas, construímos uma cultura. Um conjunto de crenças e costumes que vão criar olhares específicos próprios de cada grupo social, étnico, que demanda princípios de conduta, isto é, uma ética que permita e garanta a cada um dos indivíduos pertencentes a um determinado grupo a necessidade de pertencimento. A diferença pode tanto aproximar como distanciar grupos.

Como seres humanos, contraditórios e instáveis, temos a capacidade de estabelecer princípios, leis e declarações e também a capacidade de contradizê-los. Conceber o outro diferente de nós, como tendo direitos iguais parece ser muito difícil na nossa cultura, na qual discursos prescritivos, normativos e higienistas se mantêm atrelados às ações voltadas para o controle, especialmente das populações de crianças e adolescentes.

Entramos no século XXI sob o legado de uma sociedade neoliberal, globalizante, homogeneizante, que deseja apagar as diferenças, produzir a sensação que todos somos iguais e aqueles que são “menos iguais” são “piores”. Desenvolvemos aí a noção de preconceito, que segundo Mezan (1998) é “o conjunto de crenças, atitudes e comportamentos que consiste em atribuir a qualquer membro de determinado grupo característica negativa, pelo simples fato de pertencer àquele grupo” (p.226).

Na nossa sociedade, o “diferente” de nós não tem a humanidade plenamente reconhecida porque só é visto como humano aquele com o qual posso me identificar plenamente. Gostamos mais daqueles que mais se parecem conosco. O comprometimento desse processo identificatório produz um desconfortável silêncio e uma perigosa omissão que pode constituir-se nas bases de uma intolerância generalizada com tudo que possa representar diferença.

Bento (2002) neste sentido questiona “o que se pode esperar da identidade de um país que se mantém silencioso sobre quatro séculos da sua história e tem vergonha da metade de sua população que é mestiça ou negra?” (p. 71).

Temos que nos preocupar com nossas crianças e adolescentes que em sua peculiar condição de desenvolvimento estão em processo de formação da identidade, de princípios e valores. Temos que nos preocupar com o que a nossa sociedade vem passando para as futuras gerações, principalmente de modo silencioso e omissivo o trato com a diversidade.

Como, então podemos garantir, os direitos de uma menina ou adolescente negra, portadora de deficiência, residente em um Quilombo? Como garantir os direitos da criança e do adolescente índio? Como abordar a orientação sexual dos nossos jovens? Como incluir essa discussão nas agendas do governo e da sociedade?

Temos que sair do imobilismo individualista e deixarmos de ser coniventes com formas atrozes de violações de direitos – especialmente com os grupos vulnerabilizados aqui mencionados – que muitas vezes assume a “pecha” de renovadas formas de controle social, a exemplo dos grupos de extermínio de adolescentes construído no interior de instituições reconhecidas por nós.

As idéias de desigualdade e preconceito remetem-nos inevitavelmente à idéia de exclusão. A exclusão não é uma coisa ou um estado, é processo complexo e multifacetado que envolve o homem por inteiro e suas relações com os outros. Não tem uma única forma e não é uma falha do sistema, devendo ser combatida como algo que perturba a ordem social, ao contrário, ela é produto do funcionamento do sistema (Sawaia, 1999).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos e o ECA não têm funcionado como “antídotos” da lógica de exclusão que permeia a nossa sociedade. Estamos convocados a explorar a nossa “humanidade” não só no que se refere às nossas capacidades organizativas, ainda que com avanços e recuos. Temos o dever de sensibilizar e mobilizar a sociedade para a construção e monitoramento de políticas, que rompam com a lógica excludente que temos assistido em muitos contextos. Mas, sobretudo, estamos convocados a explorar nossos sentimentos, pensamentos, atitudes, comportamentos diante da diversidade.

As questões acima nos ajudam à compreender um pouco o contexto em que emerge a violência sexual de crianças e adolescentes diante de um emaranhado de fatores tão complexos e desafiantes. A partir dessa nossa reflexão cabe então a pergunta: Como todos nós – sociedade, família e atores da rede de proteção – devemos enfrentar essas questões? Não há respostas fáceis mas uma delas pode ser através da Psicologia ao descrever os fenômenos psicológicos através da categoria da *subjetividade*.

A subjetividade é constituída e constantemente re-significada *nas e pelas* mediações sociais, presentes ao longo da vida do homem, através do processo de internalização. Ao nascermos, entramos em contato com um mundo socialmente organizado, num determinado tempo histórico, que provoca um mergulho num mar de significados que nos chegam, ao longo da nossa vida, através do outro. Tornamo-nos nós mesmos através dos outros. Será através das relações que vamos estabelecendo em nossa história de vida, que nós teremos a possibilidade de integrarmos progressivamente nas relações sociais e, por meio delas, aprendemos a nos reconhecer como sujeitos.

Segundo Bakhtin (1985), “tudo que me diz respeito, a começar pelo meu nome, e que penetra na minha consciência, vem-me do mundo exterior, da boca dos outros (da mãe, etc), e me é dado com a entonação, com o tom emotivo dos valores deles. Tomo consciência de mim, originalmente, através dos outros” (p. 360).

Quem é para nós, então, essa criança, esse adolescente que se constrói através das relações da sua vida com os outros? É o sujeito concreto que se caracteriza basicamente por sua condição de ser social, de ser histórico e finalmente sua condição de pertencer à natureza, mas poder se diferenciar dela, através da suas possibilidades de produzir meios de sobrevivência, que serão as matrizes geradoras de todas as relações humanas estabelecidas e, conseqüentemente, da produção da cultura e do conhecimento.

Se temos essa compreensão, sobre a construção da subjetividade na criança e o adolescente, torna-se necessário enfrentar com clareza e coragem o fenômeno da violência sexual.

No que se refere à prevenção e ao enfrentamento da violência sexual, algumas estratégias merecem destaque:

- Elaboração de políticas públicas mais eficientes para grande parte da população que se encontra em situação de extrema pobreza e exclusão social, dado que a violência estrutural é um dos fatores responsáveis pelo enorme número de crianças e adolescentes envolvidos em casos de exploração sexual no Brasil;
- Construção de uma rede de proteção articulada;
- Manutenção das crianças e adolescentes no sistema educacional;
- Análise dos fatores psicossociais das famílias;
- Incentivo do protagonismo infanto-juvenil;

- Compreensão da Educação como parte fundamental de medidas preventivas no âmbito das políticas públicas;
- Formação e capacitação continuada dos profissionais da área da saúde, do judiciário, da educação e da assistência social;
- Promoção de trabalhos na área da orientação sexual para crianças e adolescentes nos diferentes níveis de ensino;
- Enfrentamento das práticas culturais e tradicionais que autorizam e banalizam a exploração sexual de crianças;
- Reflexão permanentemente sobre a matriz moral e religiosa que direciona o comportamento de muitos profissionais, em dissonância com as normativas legais, especialmente no que se refere aos direitos sexuais e reprodutivos;
- Revisão e reformulação de valores socioculturais associados à sexualidade e aos papéis sexuais, passando a ver a sexualidade não mais como genitalidade, mas sim como expressão da personalidade do ser humano;
- Os processos educativos e formativos devem priorizar a perspectiva de gênero, de classe social e etnia e dessa forma desarticular a violência em suas diversas manifestações;
- Dentro do processo de escolarização formal, é lembrado que as propostas de educação sexual não devem privilegiar somente o conhecimento objetivo, mas sim a experiência vivencial que subsidie modificações efetivas na maneira de lidar com a sexualidade;
- Adequar a educação formal aos novos desenhos de família brasileira (monoparental, formada a partir de dois adultos do mesmo sexo)
- E finalmente, inserir a discussão da sexualidade na perspectiva dos Direitos Humanos.

Na nossa cultura ainda prevalecem as concepções *adultocêntrica* (focada no desejo do adulto e no controle das populações infanto-juvenis) e *androcêntrica* (centrada na figura masculina). Nesse contexto, talvez o maior dos desafios, seja equacionar a tensão entre proporcionar maior autonomia a crianças e adolescentes, especialmente na expressão da sexualidade, considerando as peculiaridades do desenvolvimento e possibilitar práticas que facilitem a omissão daqueles que deveriam proteger e/ou a impunidade daqueles que violam os direitos de crianças e adolescentes, muitas vezes responsabilizando-os por isso.

Como é possível constatar, essa não é uma tarefa fácil e nem que dependa apenas de alguns segmentos sociais, mas, é de todos nós, comprometidos com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina que todas as crianças e adolescentes devem ter uma proteção especial, portanto a vivência de um processo de

desenvolvimento e socialização satisfatórios, na sua comunidade de origem, que permita a eles a elaboração de sua identidade, autonomia e capacidade de ação para poder usufruir da sua sexualidade plenamente na vida adulta.

É preciso que tenhamos clareza que proteger é permitir a emancipação. É necessário que crianças e adolescentes sejam sujeitos ativos das suas histórias e não meros objetos de intervenção por parte daqueles que tutelam ou de satisfação daqueles que violam os seus direitos, incluindo os direitos sexuais.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, W. M. J.; BOCK, A. M. B.; OZELLA, S. A orientação profissional com adolescentes: um exemplo de prática na abordagem sócio-histórica. In: BOCK, M. B.; M.; GONÇALVES, M. da G. M.; FURTADO, O. *Psicologia Sócio-histórica: uma perspectiva crítica em Psicologia*. São Paulo, Cortez, 2001.

AMORIM, S. M. F. Reflexões sobre o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. In: SILVA, A. S.; SENNA, E.; KASSAR, M. (org.) *Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e tráfico para os mesmos fins: contribuições para o enfrentamento a partir da experiência de Corumbá-MS*. Brasília: OIT, 2005.

ARIÈS, P. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978 .

BAKHTIN, M. *Estética de la Creación Verbal*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Argentina Editores, 1985.

BENTO, M. A. S. Movimentos identitários e direitos humanos. In: *Conselho Federal de Psicologia. Psicologia e Direitos Humanos: compromissos e comprometimentos*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal 8069/90.

BRUSCHINI, C. *Teoria crítica da família*. In: AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo: Cortez, 1997.

CECCARELLI, P. R. (2007). *Novas Configurações familiares: mitos e verdades*. *Jornal de Psicanálise*, São Paulo, 40(72): 89-102, jun.

CLÍMACO, A. A. S. *Repensando as concepções de adolescência*. Dissertação de Mestrado em Psicologia da Educação, PUC – SP, 1991.

CONANDA. *V Conferencia Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Pacto pela Paz . Uma Construção Possível*. Brasília, 2003.

JOBIM E SOUZA, S. *Infância e linguagem*. Campinas, SP: Papyrus, 1994.

JOBIM E SOUZA, S. *Criança e adolescente: construção histórica e social nas concepções de proteção, direitos e participação*. In: ABMP; CHILDHOOD. *Criança e adolescente: direitos e sexualidade*. Caderno de Fluxos e de Textos. São Paulo, 2008, 7-15.

LIBÓRIO, R.; CASTRO, B. M. *Exploradores sexuais, pedofilia e sexualidade. Reflexões para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes*. In: ABMP; CHILDHOOD. *Criança e adolescente: direitos e sexualidade*. Caderno de Fluxos e de Textos. São Paulo, 2008, 44-55.

MEZAN, R. *Tempo de muda*. São Paulo: Escuta, 1998.

NOGUEIRA NETO, W. *Direitos afetivo-sexuais da infância e da adolescência: o papel dos Conselhos de Direitos*. In: ABMP; CHILDHOOD. Criança e adolescente: direitos e sexualidade. Caderno de Fluxos e de Textos. São Paulo, 2008, 56-67.

NOGUEIRA NETO, W. *Proteção Jurídico-Social*. Tese aprovada em Assembléia Geral da ANCED. Revista da ANCED, 1996

OSÓRIO, L. C. *Casais e famílias, uma visão contemporânea*. Porto Alegre: Artmed, 2002.

PICHÓN-RIVIERE, E. *Teoria do Vínculo*. São Paulo: Martins Fontes, 1991

QVORTRUP, J. *O niño como sujeto y objeto: Ideas sobre el programa de infancia en el Centro Europeo de Viena*. In: Revista de Estudios Infancia y Sociedad. n.15, mayo-junio, 1992.

SANTOS, B. R. *A Emergência da Concepção Moderna de Infância e Adolescência*. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais - Antropologia, PUC-SP, 1996.

SAWAIA, B. *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. Petrópolis, RJ, Vozes, 1999.

SOUZA FILHO, A. *Cultura, ideologia e representações*. In M. do R. Carvalho, M. da C. Passegi & M. D. Sobrinho, (Orgs.) Representações sociais: Teoria e pesquisa (pp. 71- 82). Mossoró: Fundação GuimarãesDuque/Fundação Vingt-un Rosado, 2003.

ZIMERMAN, D. E. *Vocabulário contemporâneo de psicanálise*. Porto Alegre: Artmed, 2001.

Defesa e Responsabilização¹

Jalusa Silva de Arruda²

Thaís Dumê Faria³

1. Introdução

Violência contra crianças e adolescentes não é ocorrência do mundo moderno. O fenômeno da violência se faz presente entre as relações humanas e não diferente nem distante às crianças. São inúmeros os relatos históricos da existência de atos que hoje entendemos como violações à integridade de crianças e adolescentes, inclusive previstas em leis ou praticadas mediante concordância da comunidade. Ademais, o reconhecimento da infância como fase diferenciada da vida nem sempre esteve presente na civilização ocidental; em regra, ao longo da história, as crianças recebiam cuidados mais criteriosos apenas nos primeiros anos de vida e a partir de então eram vistas como ‘adultos em miniatura’, vez que não havia grandes distinções entre as características de pessoas adultas e de crianças (ARRUDA, 2009).

Como exemplo, o que seria o artigo 195 do Código de Hamurabi⁴ (cerca de 1.700 a.C.) previa que o filho que batesse em seu pai deveria ter suas mãos cortadas; na Bíblia, o Rei Herodes⁵, preocupado com a concretização da profecia acerca do nascimento de Jesus, determinou o assassinato de todas as crianças menores de dois anos de idade em Belém e seus arredores; já na Mitologia Grega, o Rei de Esparta Agamenon ofereceu em sacrifício sua filha Ifigênia à deusa Ártemis para que os ventos soprassem a seu favor e a viagem à conquista de Tróia fosse possível⁶.

¹ O presente artigo contempla parte das reflexões contidas no texto “Defesa e responsabilização: a prática do CEDECA/BA”, in ARRUDA, Jalusa S. e SANTOS, Sandra. Viva Maria! Viva João! Construindo Estratégias para o enfrentamento à exploração sexual. Salvador: CEDECA/BA, 2009.

² Advogada popular, mestranda do NEIM/Núcleo de Estudos Interdisciplinares Sobre Mulheres, Gênero e Feminismo da FFCH/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA/Universidade Federal da Bahia, consultora do PAIR/Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento a Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro.

³ Advogada, Coordenadora de Projetos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Conselheira do Conselho Penitenciário do Estado da Bahia.

⁴195.º - Se um filho espanca seu pai se lhe deverão decepar as mãos.

⁵ “...e mandou massacrar em Belém e nos arredores todos os meninos de dois anos para baixo, conforme o tempo exato que havia indagado aos magos.” (Evangelho Segundo São Mateus, Capítulo 2, versículo 16).

⁶ Disponível em: <www.mundodosfilosofos.com.br/troia.htm> Acesso: 09 set. 2008.

Para pensar o fenômeno da violência, devemos de destacar como as relações de poder vão interferir em nossas relações sociais. Para o Grupo de Pesquisa VIOLES⁷, a violência é uma relação:

de dominação e força imposta historicamente através de um poder desigual entre adultos e crianças, homens e mulheres, brancos e negros, ricos e pobres. Esta diferença de poder é determinada por fatores multidimensionais como pobreza e desigualdade social, cultura, comportamento e estilo de vida, dentre outras determinações que explicitam o fenômeno no Brasil. Nesta perspectiva, a violência sexual constitui-se uma relação de poder desigual que adultos exercem entre si ou em relação a crianças, utilizando como instrumento desta violência o abuso e a exploração sexual.

Sob este prisma, pensar a violência sexual é também refletir sobre o complexo de facetas que envolvem a dinâmica de uma sociedade de classes, machista e adultocêntrica, além de considerar a perspectiva na violência estrutural e sistêmica. Maldonado (1997, p. 09), afirma que violência estrutural e sistêmica:

se refere às condições adversas e injustas da sociedade para com a parcela mais desfavorecida de sua população” e que “se expressa pelo quadro de miséria, má distribuição de renda (salário mínimo que não cobre as necessidades básicas), exploração dos trabalhadores, crianças nas ruas (mendigando, roubando, trabalhando indevidamente, prostituindo-se), falta de condições mínimas para a vida digna (moradia, alimentos, saneamento básico, etc.), falta de assistência em educação e saúde.

Para avançarmos no objeto proposto para este texto, alcancemos a conquista trazida ao Princípio da Proteção Integral, hasteado pela Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança⁸, por nossa Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O Princípio da Proteção Integral rompeu com o paradigma da Doutrina da Situação Irregular e definiu crianças e adolescentes como pessoas na condição peculiar de

⁷ UNB/Universidade de Brasília, SER/Departamento de Serviço Social, VIOLES/Grupo de Pesquisa sobre Violência e Exploração Sexual Comercial de Mulheres, Crianças e Adolescentes. Disponível em: <<http://www.unb.br/ih/dss/gp/Texto%20sobre%20violencia%20-%20Vitoria.pdf>> Acesso: 09 set. 2008.

⁸ Ratificada pelo Brasil em 24/09/1990 e incorporada através do Decreto Legislativo n.º 28.

desenvolvimento, sujeitos de direito e destinatários de priorização absoluta pela sociedade, pela família e pelo Estado.

Sendo assim, propomos a reflexão: se considerarmos o Princípio do Interesse Superior da Criança contido na Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança⁹; se o Princípio da Proteção Integral agrega a defesa de direitos e a proteção à criança e ao adolescente contra quaisquer tipos de violência; e, se entendemos que a *impunidade* a práticas violentas pode ser considerada como elemento perpetrador das mesmas, podemos decorrer deste raciocínio que a responsabilização dos/as abusadores/as sexuais de crianças e adolescentes protege o interesse superior da criança e compõe o princípio da proteção integral, devendo, então, ser perseguida pela sociedade. Eis, destarte, nossa tarefa: discorrer sobre a prática utilizada para defesa e responsabilização nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Desde já, devemos esclarecer que este texto não tem nenhuma pretensão em ser um roteiro, muito menos um manual; e não estarão esgotados aqui todos os conceitos pertinentes a violência sexual contra crianças e adolescentes. Trazemos aqui sugestões de procedimentos percebidos como taticamente interessantes e que ao longo de certa experiência¹⁰ trouxeram resultados satisfatórios. Faz-se mister salientar que nem todas as táticas serão apropriadas à todas as situações e que a análise casuística, a sensibilidade e o compromisso profissional iluminarão aquele que deverá ser entendido como o melhor caminho a se traçar.

2. O Direito no Brasil

Desde os primórdios da humanidade, há de se falar em leis. É necessária a existência delas para que uma sociedade viva com um mínimo de ordem. Essas leis podem ser escritas ou definidas apenas pelos costumes locais, neste caso, chamadas consuetudinárias. O Brasil adotou desde o período de colônia a forma de leis escritas. Vieram, então, de Portugal as Ordenações Afonsinas (1521), Manuelinas (1569) e Filipinas. O Brasil passou a

⁹ Artigo 3º. Item 1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

¹⁰ Especialmente a trazida pela prática do CEDECA/BA – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Yves de Roussan.

ser regido pelas leis importadas de Portugal. Não é preciso muito esforço para saber que países tão diferentes não podem possuir um mesmo conjunto de leis para culturas tão diversas.

Foi então que o Brasil começou a elaborar seu próprio conjunto de leis. O que deve ficar claro é que a lei nada mais é do que a tentativa de tornar regra um consenso da população ou... pelo menos deveria ser. Muitas vezes o que se vê são leis que contrariam o pensamento coletivo ou leis que parecem fora de qualquer contexto atual. Por tal fato, não é raro ver em nosso ordenamento jurídico, leis que estão em desuso ou porque os tempos e pensamentos mudaram ou porque contrariam o pensamento coletivo, não havendo, pois, respeito por essas normas.

O que fica claro é que as leis devem ser aceitas pela população, para que sejam realmente eficazes e legitimadas. Não restam dúvidas de que o Estado possui formas de fazer com que as leis sejam cumpridas, principalmente no que diz respeito às leis criminais em que existe uma pena para cada crime. No entanto, em virtude da ausência de uma reforma do Código Penal, em vigor desde 1942, existem crimes previstos, mas em desuso atualmente.

O Brasil tem uma regra geral que diz que “a ninguém é dado o direito de desconhecer a lei”, ou seja, ninguém pode ser isentado por alegar que não conhece as leis do seu país. Tal princípio deve ser levado em conta para ajudar na desmistificação da idéia de que leis e códigos são apenas para juristas e pessoas que trabalham nesse meio. Esse pensamento não é real. Os códigos devem ser acessíveis a toda a população, sobretudo a Constituição Federal que é a lei maior do nosso país, onde estão todas as regras básicas previstas para a sociedade brasileira.

Nenhum outro conjunto de leis pode contrariar o que está previsto na Constituição Federal, por isso ela é considerada a Lei Maior. Todos os outros códigos existem para regulamentar o que está previsto na Constituição Federal e nenhum deles pode contrariar um preceito definido pela Carta Magna. Nesses casos, ocorre o que se chama de inconstitucionalidade.

Por tal fato, é tão importante que todo cidadão conheça a Constituição Federal e a tenha em sua residência, posto que conhecendo essa lei, que

entrou em vigor no ano de 1988, conhecerá todos os princípios básicos que regem o Brasil.

3. O Direito Penal

O Direito Penal é, provavelmente, o mais conhecido de toda a população. É ele que dá conta dos crimes e das penas a serem aplicadas. É considerado como um ramo do Direito Público, ou seja, diz respeito a toda a comunidade e não a pessoas isoladamente.

O crime e a necessidade de punição, seja ela como castigo ou como forma de “regenerar” o ser humano, sempre existiram desde as civilizações mais antigas. A Igreja, diga-se a Católica, considerava a pena como uma penitência para a remissão dos pecados, daí surgirem as penitenciárias como locais de reclusão para reflexão. A diferença dessas para os conventos e mosteiros era o caráter compulsório da inserção do interno. Goffman (1987) analisa as prisões, mosteiros e conventos, denominando-os “instituições totais” e trata das características de cada uma dessas instituições e dos internos que delas fazem parte. É interessante notar nesta obra, as semelhanças dessas instituições e sob que justificativas são elas criadas e mantidas.

As penas podiam servir (e de fato serviam) em algumas localidades e épocas, como forma de vingança social, resultando execuções em praça pública, pela utilização da forca, guilhotina e outros instrumentos que ceifavam a vida como um espetáculo popular. Inicialmente o caráter da pena era retributivo, ou seja, “*ao mal do crime, o mal da pena*”.

No dizer de Muricy (1982), a importância da pena mede-se pelas imposições da cultura, em dado momento histórico-social, variando assim de grupo para grupo e, no mesmo grupo, de época para época. Vêem-se, em decorrência das mudanças sociais, as mudanças no sistema penal como um todo, no sentido da pena e da forma de punição. Beccaria (1959) concluiu, em 1764, o clássico “*Dei delitti e delle pene*¹¹”, no qual pregava a certeza da punição como tendo maior eficiência que a gravidade dos castigos.

A pena de prisão foi a predominante entre o século XVI e princípios do século XVII. Nessa época, pregava-se que o isolamento faria o indivíduo refletir

¹¹ “Dos Delitos e Das Penas”.

sobre seus “erros” e chegar ao arrependimento e à “regeneração¹²”. Qualquer tipo de diálogo era proibido e as conseqüências psicológicas nos internos começaram a chamar muito a atenção de estudiosos da época.

Dostoievski (1967), em *Recordação da Casa dos Mortos*, no qual faz uma reflexão sobre sua própria capacidade humana, mostra como se utiliza a figura do detento ‘remido’ para servir como um modelo de que o sistema é eficiente. Com pensamentos como esse é que, na primeira década do século XVII, surge o movimento renovador, contrário às arbitrariedades cometidas e a vida desumana existente nos presídios.

De acordo com Miotto (1992), a preocupação em erradicar as torturas e mutilações, surgiu em 794 d.C., através do Concílio de Frankfurt. No final do séc. XVII houve a discussão em relação à desproporcionalidade entre o crime e a pena a ser aplicada. O que se percebe com esses fatos e datas é que a preocupação com a pena e o criminoso sempre existiu, inicialmente de forma desestruturada e, a partir da primeira metade do séc. XIX, através da Ciência das Prisões, aparecendo, pela primeira vez na análise dessa questão, a Sociologia.

4. O Direito Penal Brasileiro

O Brasil pode ser considerado como um dos países mais avançados em matéria de direito. O Brasil foi “descoberto” em 1500 e logo foi regido pelas normas importadas de Portugal: as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e finalmente as Filipinas. Em virtude da influência da Igreja Católica, o crime era confundido com pecado e deveria ser punido de forma violenta para que o criminoso chegasse ao arrependimento, após sofrer torturas e isolamento.

Com a Proclamação da Independência, foi sancionado o Código Criminal do Império já com características liberais, prevendo meios de individualizar a pena, a fim de dosá-la de forma mais adequada a cada caso concreto. Após muitas discussões, a pena de morte na forca foi imposta legalmente. Aplicava, porém, a casos extremos, deixando de ser prática usual.

¹² Colocamos entre aspas essa palavra por não concordarmos com o sentido comumente utilizado, como se houvesse um padrão certo de comportamento humano a ser seguido por todos os indivíduos.

Em 1890, junto à República, foi sancionado o Código Penal, abolindo a pena de morte e instaurando o sistema penitenciário. Em 1940, foi publicado o atual Código Penal que entrou em vigor em 1942.

Não é difícil notar como esse conjunto de leis está defasado da realidade em mais de 60 anos. Muitas alterações foram feitas e muitas propostas estão sendo submetidas ao trâmite legal, porém a base filosófica do Código continua a mesma de mais de seis décadas atrás, o que desperta uma série de discussões para a sua atualização.

5. O Código Penal Brasileiro

O Código Penal Brasileiro é dividido em duas partes principais: Parte Geral e Parte Especial. Na Parte Geral, segundo Costa Jr. (1999), encontram-se fixadas as pilstras sobre as quais se assentam o conceito do crime, as sanções penais admitidas pelo sistema jurídico e as condições de sua aplicação, bem como os princípios que norteiam todo o sistema. São, enfim, normas que regem todos os tipos penais em direito admitidos.

A Parte Especial existe exatamente para listar os fatos tipificados na lei penal, aqueles fatos que, se praticados, configuram violação do ordenamento jurídico penal, ensejando a aplicação de uma pena. Por exemplo, define-se na Parte Especial o crime de homicídio como de matar alguém e sua pena é especificada no mesmo artigo, assim como as circunstâncias qualificadoras ou privilegiadoras.

São vários os tipos de crimes existentes e sua organização foi motivo de elaboração de inúmeros critérios por juristas de diferentes épocas. O critério adotado pelo atual Código Penal foi o da Objetividade Jurídica, sendo Beccaria o primeiro a acenar para essa teoria.

Segundo ele, o bem jurídico protegido é que deve nortear a organização da Parte Especial. Em alguns casos, pode haver dois ou mais bens a serem protegidos em um mesmo fato delituoso. Nesse caso, destaca-se o principal, elegendo-o como o bem maior perante outros existentes.

6. Os crimes de natureza sexual e as mudanças trazidas pela Lei 12.015 de 07/08/09

Em obediência aos critérios estabelecidos para a capitulação dos crimes, os de natureza sexuais, primeiramente, foram ordenados na categoria de Crimes contra os Costumes, eleitos este - os costumes - o bem de maior importância, acima, portanto, da violência contra a pessoa ou contra a mulher. Como já explicitado, um fato, para ser considerado crime, deve estar previsto como norma penal, caso contrário pode ser apenas socialmente reprovável. Sob este prisma, onde entra a importância dos costumes já que a norma penal, por definição, é rígida? A subjetividade dos costumes se faz valer quando há a necessidade de interpretar alguma expressão contida na norma como, por exemplo: “*ato obsceno*”, previsto no art. 233 do Código Penal¹³.

É difícil pensar em definir algumas expressões, pois além de serem dependentes dos costumes locais em dada época, o são também da percepção de cada indivíduo acerca de cada situação. Nos dias atuais, muitas pessoas entendem que não há mais que se utilizar o termo “*mulher honesta*”, por tal fato foi ele retirado do Código em alteração recente. O prejuízo é tamanho, visto que se atribui ao legislador o poder de definir expressões, de acordo com sua percepção dos costumes contemporâneos.

Contudo, com o advento da Lei 12.015 de 07 de agosto de 2009, ocorreu a modificação do Título IV do Código Penal, anteriormente denominado “Dos Crimes Contra os Costumes” e atualmente intitulado “Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual”¹⁴. Tal modificação representa uma grande e significativa mudança na concepção dos crimes sexuais, vez que passa a ser objeto de proteção da norma jurídica a dignidade sexual e não mais os costumes.

7. Ação Penal nos crimes sexuais

Ao receber os autos do inquérito policial (ou outra peça informativa), o representante do Ministério Público, após analisá-la, poderá oferecer denúncia ao juízo competente. Ao aceitá-la, o juiz competente dará início a Ação Penal, que poderá ser de três tipos, a depender do crime: ação penal pública (incondicionada ou condicionada) e ação penal privada. São eles:

¹³ Art. 233 - Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

¹⁴ Para melhor compreensão das diferenças trazidas pela Lei 12.015/09, ver quadro comparativo anexado ao presente texto.

a) Ação Penal Pública Incondicionada: o crime é considerado contra toda a comunidade e pode ser iniciado por qualquer meio, posto que o “dono” da ação é o Estado. Basta uma simples notícia do crime (*notitia criminis*), para que seja iniciada a ação.

b) Ação Penal Pública Condicionada: como o próprio nome sugere, esse tipo de ação continua tendo o Estado como “dono”. Considera-se como de interesse geral, porém espera-se da vítima ou seu representante legal que denuncie o fato formalmente ao Estado, para que este inicie a ação penal, sob pena de esta ser considerada nula. É uma preservação da vontade do ofendido em provocar o Estado ou não. Percebe-se que esses tipos de crimes não atingem a nação da mesma forma que os que possuem Ação Pública Incondicionada.

c) Ação Privada: nesses tipos penais o ofendido ou seu representante legal é o “dono” da ação. São crimes sem relevância para a comunidade e que atingem apenas a esfera privada da família ou do ofendido, cabendo a essa decidir se deve apurar o fato para punir os ofensores ou apenas esquecer o ocorrido, evitando maiores constrangimentos.

Antes da Lei 12.015/09, os ditos “Crimes Contra os Costumes” eram de Ação Privada, com exceções, como no caso da família ser pobre e não poder arcar com os honorários advocatícios, a ação passa a ser pública condicionada e, no caso do crime ser praticado com abuso do pátrio poder¹⁵ ou na qualidade de padrasto, tutor ou curador, a ação é pública incondicionada. Com o advento da referida Lei, os Crimes Contra a Dignidade Sexual passaram a ser de Ação Penal Pública Condicionada, caso as vítimas sejam adultas e Pública Incondicionada, caso as vítimas sejam crianças e adolescentes¹⁶.

Assim, por exemplo, se uma criança for estuprada por um vizinho e, por razões de dependência do pai ou mãe da violentada ao agressor, ou qualquer

¹⁵ O Código Civil já alterou a figura do pátrio poder, passando a defini-la como poder da família. Em virtude da equiparação dos sexos, preconizada pela Constituição Federal, incluem-se as figuras femininas equivalentes como madrasta, tutora ou curadora.

¹⁶ Art. 225, Código Penal: Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.
Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável.

outra razão, estes não ‘denunciam’ o fato, qualquer pessoa poderá fazê-lo junto à autoridade policial, independentemente da ‘vontade’ dos/as responsáveis.

Ainda com a mudança recente na legislação, cabe reflexão sobre o motivo pelo qual quase sempre se deu pouca importância a categorização dos crimes sexuais como sendo de âmbito privado e cujo bem atingido é o costume, o âmbito familiar como um todo, não a integridade física e sexual da mulher. Dizemos mulher não por uma inclinação de gênero, mas porque é sabido que a maior parte das vítimas são mulheres e apenas agora estão havendo alterações no Código, no sentido de incluir pessoas do sexo masculino como vítimas dos crimes contra os costumes. Neste sentido é que a Lei 12.015/09 foi concebida, vez que promoveu a unificação dos gêneros para a ocorrência de crimes de natureza sexual.

Muitas campanhas são veiculadas com a finalidade de incentivar a denúncia anônima. Porém não se discute o fato de que, na maioria dos casos, a denúncia anônima não autoriza o Estado a mover a competente ação. Em alguns momentos, parece que ainda hoje o desejo é consciente de “preservar” a família e não de proteger a mulher, o homem, a criança ou o adolescente. Problema maior ainda se constitui quando a vítima é uma criança ou adolescente que por ser absolutamente ou relativamente incapaz (segundo a legislação Civil), precisam que o seu representante legal ofereça a denúncia.

8. Uma questão de gênero

Não há como tratarmos do tema violência sexual sem trazermos a dimensão dos estudos de gênero. Na ocorrência desses crimes, a preocupação sempre foi com a “honra” da mulher. Destruída esta, destruída estava a família. A importância da “preservação” da “pureza” da mulher era tanta que, segundo Monteiro (1927), a sociedade sempre cuidou de encontrar meios para “defender” a “honra” da mulher. Dentre os vários exemplos citados, reproduzimos um trecho na oportunidade:

Noutros pontos, mesmo já para fora da Idade Média, a história da devassidão sofre mutações sérias e cheia de contrastes em se comparando um povo com o outro. Assim é que, na África, lá pelo Sudão, bem como na Ásia, os costumes eram tão bárbaros que a mulher era passiva

da infibulação meio empregado para garantia da honra das raparigas, cuja technica tinha por fim reunir os grandes lábios por meio de pontos com fio encerado, deixando apenas um pequeno estrito para o devido da urina e do fluxo menstrual. Permaneciam assim as raparigas, desde a mais tenra idade até o dia do seu matrimônio, quando esses pontos eram arrebatados por pessoas afeitas a esta prática.

Nessa época, existia o crime de defloração que era definido como posse carnal da mulher virgem. Hoje, manteve-se apenas o de estupro, cujo sujeito passivo é sempre a mulher e o ativo sempre o homem.

Nota-se que a mulher sempre foi objeto de estudo e “proteção” por parte dos homens. Porém o que se queria e se quer proteger é a honra masculina e não a feminina, como tratado por vários autores. A mulher é considerada facilmente influenciada pelo meio ou dotada de perversão animal. Enfim, um “ser” que deve ser protegido todo o tempo e preservado das influências externas, pois facilmente pode se desvirtuar e atingir a moral e honra do seu pai ou marido.

Segundo o mesmo autor, citado acima:

Que sorte espera uma mocinha que, ao sair de sua casa onde tudo devia respirar bondade, traz escandalosamente em vez de saia uma tanga? Aonde já se viu moda com prejuízos para a moral? Que quer dizer uma jovem pôr com o consentimento de sua pobre mamãe as suas coxas aos olhos cubiçosos e maliciosos dos depravados das ruas? Os seios petulantes e provocadores a aguçarem o apetite bestial dos imbecilizados. As pernas, as Coxas, tudo enfim, a mostra como uma mercadoria a desafiar a quem mais der!

Quando se fala em costumes e em família não podemos deixar de ligar tais considerações ao estudo das esferas interna (privada) e externa (pública). No seu trabalho sobre John Stuart Mill, Petit (1994) descreve que, segundo Mill, a esfera interna inclui os pensamentos, desejos e experiências da consciência individual. Engloba a sociedade conjugal e os filhos, ou seja, a convivência familiar privada e doméstica. Perpassa também pelas razões da subordinação feminina, indicando que a inferior força física teria levado a mulher a uma situação de proteção pelo homem nas sociedades primitivas. Mill compara ainda a posição das mulheres com a dos escravos, alertando para o

final da escravidão e para algumas mudanças na situação das mulheres que não deixaram de ser subordinadas. Essas mudanças, segundo a autora, deram-se porque os homens não querem só a obediência da mulher, mas seus sentimentos. O espaço conquistado pelas mulheres seria então uma benevolência dos homens.

Quando se lê Luna (1994), a respeito do seu estudo sobre a historiografia e a necessidade de se recontar a história sob uma perspectiva feminista, percebe-se que toda a legislação brasileira foi construída sob a ótica masculina e a definição da importância da agressão contra as mulheres foi direcionada à família e não à pessoa agredida. O mais importante bem agredido foi definido como o familiar, ficando a violência sexual contra a mulher para um segundo plano. Por tal fato é tão gravoso que ainda haja na lei nomenclaturas passíveis de interpretação, posto que os significados são sempre definidos segundo a estrutura masculina dominante.

Devemos observar que a maior parte das vítimas desses crimes permanece sendo as pessoas do sexo feminino e, por conseguinte, os agressores, em sua maioria do sexo masculino. Para ilustrar tal afirmativa, tomemos os dados recentes acompanhados pela equipe jurídica do CEDECA/BA: da totalidade dos casos em atendimento, apenas 4% (quatro por cento) das vítimas são do sexo masculino e a esmagadora maioria, 96% (noventa e seis por cento), do sexo feminino; no tocante ao sexo do/a agressor/a, o percentual praticamente se inverte: em apenas 2% (dois por cento) dos casos mulheres são abusadoras, contra 98% (noventa e oito por cento) de abusadores.

Assim, parece-nos que o legislador teve a real intenção de identificar a violência contra a mulher como ofensiva para a família, sem a devida preocupação com o sujeito passivo do tipo penal. Contudo, sobre todas essas reflexões, devemos levar em conta o momento em que o Código Penal foi escrito e como já exposto, entrou em vigor há mais de 60 anos.

Neste momento histórico, a mulher era sinônima de família e passava do domínio do pai para o do marido. Não tinha, pois, nenhuma participação política ou social, excetuando-se a esfera privada. A definição do mundo público era domínio masculino e as normas e costumes regidos por eles. De acordo com Sorj (1992), “se o mundo público, sua cultura e instituições se

organizam por intermédio de uma moral racional, haveria pouca chance de se ver aí incluída a perspectiva das mulheres”. É inegável que, após o avanço do movimento feminista e dos estudos de gênero, muitos conceitos foram quebrados e alguns pontos redefinidos.

8. Violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha (11.340/06)

Como vimos, o conceito de violência é extremamente amplo. Para Teles e Melo (2002), é um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

A violência sexista é aquela praticada em virtude de discriminação sexual e para esta, infelizmente, a noção de responsabilidade ainda é mantida e arraigada em nossa cultura. Frequentemente a mulher ou criança vítimas de violência sexual são culpabilizadas e se sentem como tais, gerando processos de autodestruição delas e da família.

O movimento feminista foi o grande responsável por colocar esse tema em discussão, defendendo o direito a uma proteção especial às mulheres em virtude das discriminações por elas sofridas e teve um papel fundamental na aprovação da Lei 11.340/06: a Lei Maria da Penha.

A conhecida Convenção de Belém do Pará, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, aprovada em Belém, através da OEA - Organização dos Estados Americanos definiu a violência contra a mulher como sendo: “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Apesar do reconhecimento na Convenção, um dos graves problemas enfrentados pelas mulheres ainda não estava definido em texto legal: o conceito de violência doméstica.

A Lei Maria da Penha trouxe várias modificações no trato da violência doméstica no Brasil, transmutadas em artigos, de forma consideravelmente didática e pedagógica. Traz, por exemplo, conceito evoluído de família, rompendo com o paradigma da “família-padrão” com filhos e casal heterossexual; contempla as relações homoafetivas para a aplicação e incidência da lei; torna a violência contra a mulher como questão de ordem pública, o que facilita os casos de notícia da ocorrência de agressões; tipifica e

define violência contra a mulher, que pode ser física, psicológica, sexual, patrimonial e moral; determina a criação de Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, tirando os casos de violência doméstica da competência dos Juizados Especiais Criminais; prevê a criação de um sistema de proteção e garantia às vítimas de violência doméstica, dentre outras importantíssimas inovações. O que é de suma importância ressaltar é que a ocorrência de violência doméstica nos lares pode levar a outras modalidades de violência, inclusive a sexual. Neste sentido, a Lei Maria da Penha representa um importante instrumento de proteção à família e de resgate da cidadania feminina.

O fato é que quando se reflete no tanto que se tem falado em liberdade sexual, vê-se que ainda pouco se tem feito para que essa seja uma realidade no Brasil. O poder de dispor do próprio corpo é princípio supremo no país, por tal fato não se pode punir uma prostituta, segundo a legislação brasileira. O que vemos, porém, é uma punição excessivamente moral, o que dá inclusive legitimidade à Polícia (representante do Estado), para prender principalmente mulheres e travestis, além de todos aqueles que são agentes ativos da prostituição.

Parece ambígua a posição do estado brasileiro no que diz respeito à integridade física e psicológica da mulher. No caso de mulheres violentadas, o que predomina é a moral e honra atingidas. Caso a família (no caso de vítima menor ou incapaz) ou a vítima não queiram efetivar a representação, o agressor continuará impune. No caso da livre disposição do próprio corpo, o Estado permite, mesmo contrariando a norma legal, que tal ato seja reprimido, inclusive de forma violenta, utilizando o que para a Constituição é o meio mais grave de punição e só indicado em casos extremos, como a prisão (ilegal, logicamente). É fácil deduzir o porquê de serem normalmente presas as mulheres que se prostituem e não as pessoas que se utilizam da prostituição alheia, afinal segundo a lei são esses que devem ser punidos. Os costumes ainda estão fortemente presentes em nossa sociedade, regendo nossas ações e, por muitas vezes, contrariando a norma legal existente.

De nada adianta uma mudança legal se não há mudança no comportamento e nas crenças da população. O Direito, porém, existe para formalizar normas que nunca vão ser consensuais em todo o território nacional.

No entanto, devem ser respeitadas mesmo contrariando a moral individual de muitas pessoas.

A posição das mulheres foi alterada ao longo dos anos. Ela deixou de ser considerada relativamente incapaz e teve sua igualdade aos homens, reconhecida na Constituição de 1988. No entanto, mesmo com tal evolução na posição das mulheres, estas ainda figuram no Código Penal como objetos capazes de ferir a “honra” de uma família, ou seja, dos homens de uma família.

Sendo assim, avaliamos como positiva a mudança trazida pela Lei 12.015/09 que elevou os crimes de natureza sexual à categoria de Crimes contra a Dignidade Sexual, tornando-os de Ação Pública Incondicionada, para casos de vítimas crianças e adolescentes e Condicionada, para vítimas adultas.

9. O Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um resultado de anos de luta dos movimentos populares de defesa dos direitos da infância e da juventude. Podemos afirmar que é uma das poucas leis que foram efetivamente resultantes das reivindicações de movimentos da sociedade civil. Por tal fato é que essa lei tem tamanha importância. Já entrou em vigor legitimada por toda a sociedade.

Desde 1927, o Brasil promulgou uma legislação específica para tratar das questões referentes à infância e à juventude. Era o Código de Menores, que tinha como paradigma a defesa da Higiene e da Ordem:

O Estado intervinha junto à criança para estabelecer uma vigilância da autoridade pública, sobrepondo-se à família para garantir a higiene e a raça, principalmente, através do Programa de Controle da Lactação e da Alimentação, para inspeção das pessoas que tivessem crianças pequenas sob sua guarda, mediante salário, além do controle das mulheres que viriam a se alugar como nutriz (ESCOLA DE CONSELHOS, 2001, p. 35).

Em 1979, foi publicado um novo Código de Menores, cuja doutrina era da Situação Irregular. O juiz de Menores tinha o arbítrio absoluto sobre a criança e o adolescente, em uma simetria de poder com a ordem ditatorial

então vigente no país (ESCOLA DE CONSELHOS, 2001). Ademais, para esta legislação, crianças e adolescentes eram alvos de medidas judiciais, ou seja, eram considerados **objetos de direito**. Quando se fala, por exemplo: “*fulano é um homem objeto*”, se quer dizer que ele se deixa utilizar sem expressar sua vontade. O mesmo se aplica aos casos de crianças e adolescentes. Eles não eram considerados passíveis de serem ouvidos e de expressarem a sua vontade.

A grande mudança de paradigma se deu com a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8069/90), que trouxe uma nova base doutrinária à legislação para infância e juventude. No Código de Menores, por exemplo, não era garantido à criança ou adolescente que estivesse em “situação irregular” o contraditório e a ampla defesa, além de ter como princípio estruturador da política de atendimento, o assistencialismo (políticas sociais meramente compensatórias), centralizadas na União e no Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente garante defesa técnica especializada (advogado devidamente habilitado) ao adolescente autor de ato infracional e às crianças, medida de proteção. Ademais, as políticas diretas de atendimento foram municipalizadas, com previsão de participação da comunidade na formulação das políticas e no controle das ações.

Os termos “Código” e “Menores” foram abolidos no intuito de quebrar toda a carga negativa que esses nomes absorveram durante todos os anos. Portanto, é de se deixar claro que não são termos errados, mas carregados de significados que devem ser abolidos. Estatuto é o mesmo que Código tem a mesma formação legal e a mesma importância. A mudança é para quebrar totalmente com a Doutrina da Situação Irregular, pregada nos Códigos anteriores.

O termo “menor” também não é juridicamente errado, apenas se refere ao cidadão menor de 18 anos. Porém não é difícil perceber como essa terminologia ficou carregada de significados pejorativos. Basta ler o jornal. Quando se quer referir a uma criança, ou adolescente, que cometeu um ato infracional, fala-se em ‘menor’. Quando a referência é no sentido de uma criança ou adolescente de classe média que conseguiram alguma proeza positiva, utiliza-se criança ou adolescentes. É por tal fato que consensuou-se

não utilizar a palavra “menor” em nenhuma situação, para evitar cargas advindas do preconceito social.

Portanto, a grande contribuição do Estatuto é considerar como sujeitos de direitos as crianças e os adolescentes e não fazer distinções entre eles em virtude de cor, sexo ou classe social. O Estatuto, como dito, é uma conquista social, é por mais esse motivo que deve ser valorizado e ser reconhecido por todos aqueles que são sensíveis à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, pois todos podem e devem ser protetores da infância e da juventude. Porém, para isso, o conhecimento das leis do seu país torna-se imprescindível.

10. Violência sexual contra crianças e adolescentes: tipos penais

10.1. Abuso e exploração sexual:

Nos últimos anos, muito se tem falado em abuso sexual, sobremaneira a partir da década de 90, com a definitiva inserção do tema na agenda governamental. Conceitua-se abuso sexual como sendo a situação em que uma criança ou adolescente é usado/a para a satisfação sexual de uma pessoa adulta ou mesmo de um/a adolescente mais velho/a, baseado numa relação desigual de poder que pode incluir carícias, manipulação da mama, dos órgãos sexuais ou do ânus, além do ‘voyeurismo’, exibicionismo e, evidentemente, o ato sexual com ou sem penetração, mediante violência ou não. O abuso significa uma ultrapassagem de limite frente a vulnerabilidade de um ser ainda em formação e que, portanto, não tem condições de consentir num ato sexual de qualquer natureza. É por tais características que o abuso sexual tem conseqüências tão danosas para suas vítimas. Além da violência sofrida, há também a perda da confiança por aquele que deveria ser o/a protetor/a, considerando que grande parte dos casos de abuso sexual é intrafamiliar.

Antes de pontuarmos os tipos penais previstos na legislação, faz-se mister diferenciar abuso sexual de pedofilia. Infelizmente, é massificado especialmente pela mídia, pedofilia como sinônimo de violência sexual; contudo, tal formulação é equivocada e a reprodução deste erro conceitual, muitas vezes banaliza a ocorrência da violência sexual, bem como da própria pedofilia.

De acordo com definição da CID-10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde) elaborada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, pedofilia é um transtorno de personalidade da preferência sexual, caracterizado pela escolha sexual por crianças, independente do gênero, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade. Assim, nem todo/a abusador/a sexual será pedófilo/a; ademais, sendo considerada uma patologia, a pedofilia em si não representa uma situação criminosa, mas as ações de um/a pedófilo/a é que podem representar uma situação criminosa.

Os tipos penais previstos são:

CÓDIGO PENAL		
Artigo	Descrição do tipo penal	Pena
Art. 213. Estupro	Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.	6 (seis) a 10 (dez) anos. § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: 8 (oito) a 12 (doze) anos. § 2º Se da conduta resulta morte: 12 (doze) a 30 (trinta) anos.
Deve-se ressaltar que esse tipo penal é considerado crime hediondo (Lei 8.072/90) e possui uma pena mais gravosa que os demais, acarretando também uma execução penal mais rigorosa sem os benefícios normalmente concedidos a uma pessoa condenada pela Justiça Criminal.		
Art. 215. Violência sexual mediante fraude.	Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que	2 (dois) a 6 (seis) anos.

	impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima.	Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa ¹⁷ .
Art. 218. Corrupção de menores.	Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem.	2 (dois) a 5 (cinco) anos.
Art. 218-A. Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente.	Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem.	2 (dois) a 4 (quatro) anos.

10.2. Exploração sexual e tráfico para os mesmos fins de crianças e adolescentes

A exploração sexual caracteriza-se pela intenção do lucro, seja financeiro ou de outra espécie, ou pela prática sexual mediante pagamento (troca) de qualquer natureza. Uma questão que se discutiu muito tempo foi a ausência de um artigo específico na legislação que definisse o crime de exploração sexual contra crianças e adolescentes; no entanto, com o advento da Lei 12.015/09, houve a incorporação na legislação penal de várias situações criminosas que significam exploração sexual, inclusive considerando todas as suas modalidades anteriormente não contempladas. Vejamos:

CÓDIGO PENAL		
Artigo	Descrição do tipo penal	Penas
Art. 218-B. Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável.	Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento	4 (quatro) a 10 (dez) anos. § 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. § 2º Incorre nas mesmas penas: I - quem pratica conjunção carnal

¹⁷ Observa-se que ao suscitar a ocorrência de vantagem econômica na violência sexual mediante fraude, o parágrafo único se refere a uma situação de exploração sexual.

	para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.	ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no <i>caput</i> deste artigo; II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verificarem as práticas referidas no <i>caput</i> deste artigo. § 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.
Art. 228. Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual.	Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone.	2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. § 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madраста, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: 3 (três) a 8 (oito) anos.
Art. 230. Rufianismo.	Tirar proveito da prostituição alheia, participando de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.	1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. § 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madраста, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima: 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.
Art. 231. Tráfico	Promover ou facilitar a	3 (três) a 8 (oito) anos.

<p>internacional de pessoa para fim de exploração sexual</p>	<p>entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.</p>	<p>§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.</p> <p>§ 2º A pena é aumentada da metade se:</p> <p>I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;</p> <p>II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;</p> <p>III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou</p> <p>IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.</p> <p>§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.</p>
--------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Art. 231-A. Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual.</p>	<p>Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual.</p>	<p>2 (dois) a 6 (seis) anos.</p> <p>§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.</p> <p>§ 2º A pena é aumentada da metade se:</p> <p>I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;</p> <p>II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;</p> <p>III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou</p> <p>IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.</p> <p>§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.</p>
-----------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo	Descrição do tipo penal	Pena
<p>Art. 239</p>	<p>Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro.</p>	<p>4 (quarto) a 6 (seis) anos, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude:</p> <p>6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.</p>
<p>Art. 240</p>	<p>Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente.</p>	<p>4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.</p> <p>§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou</p>

		<p>ainda quem com esses contracena.</p> <p>§ 2º. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:</p> <p>I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;</p> <p>II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou</p> <p>III – prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.</p>
Art. 241.	Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.	<p>4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.</p> <p>§ 1º Incorre na mesma pena quem:</p> <p>I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;</p> <p>II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo;</p> <p>III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.</p> <p>§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:</p> <p>I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;</p> <p>II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.</p>
Art. 241-A	Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou	<p>3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.</p> <p>§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:</p> <p>I - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das</p>

	telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.	<p>fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;</p> <p>II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.</p> <p>§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.</p>
Art. 241-B	Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.	<p>1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.</p> <p>§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.</p> <p>§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:</p> <p>I – agente público no exercício de suas funções;</p> <p>II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;</p> <p>III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.</p> <p>§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.</p>
Art. 241-C	Simular a participação de	1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

	criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.	Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.
Art. 241-D	Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.	1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.
Art. 241-E	Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.	3 (três) a 6 (seis) anos.
Art. 242	Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo.	3 (três) a 6 (seis) anos.
Art. 243	Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física	2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

	ou psíquica, ainda que por utilização indevida.	
Art. 244	Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.	6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
Art. 244-A	Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no <i>caput</i> do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual.	4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. § 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no <i>caput</i> deste artigo. § 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.
Art. 244-B	Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la.	1 (um) a 4 (quatro) anos. § 1º Incorre nas penas previstas no <i>caput</i> deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. § 2º As penas previstas no <i>caput</i> deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

10.3. Exploração sexual como uma das piores formas de trabalho infantil

A Convenção 182 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, que entrou em vigor em 19/11/2000, dispõe sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação.

A Convenção tem como objetivo a adoção, pelos Estados ratificantes, de um conjunto de medidas abrangentes, que incluem a elaboração e implementação de programas nacionais de ação, com vistas à eliminação das piores formas de trabalho infantil, definidas como: trabalho escravo e práticas análogas à escravidão; prostituição e participação na produção de peças para pornografia; participação em atividades ilícitas, particularmente o tráfico de entorpecentes e outros tipos de trabalho suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças. A presente Convenção define o termo criança como toda pessoa menor de 18 anos.

Após a ratificação da Convenção pelo Brasil, órgãos que antes não tinham um envolvimento direto na temática agora possuem a competência de ação, tais como: Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e outros. Devem, portanto, serem envolvidos nos movimentos em prol da eliminação de todas as formas, sobretudo as consideradas mais danosas, de trabalho infantil.

O objetivo maior da Convenção 182 e, por conseguinte, do trabalho de cooperação técnica da OIT – Organização Internacional do Trabalho é evitar as atividades que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executadas, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança e do adolescente. Ressalte-se que, no Brasil, a idade mínima permitida para o ingresso no mercado de trabalho é 16 anos e 14 anos para início na atividade de aprendiz. No caso das atividades perigosas, insalubres ou periculosas, a idade mínima, segundo a Legislação Nacional é 18 anos. Os adolescentes que estão no mercado de trabalho e os que são aprendizes devem exercer suas atividades sem que a principal seja prejudicada: a educação.

A preocupação é com o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente que deve incluir uma educação de qualidade e condições de crescimento que permitam a formação de um/a cidadão/a consciente dos seus direitos, obrigações e apto/a para ingressar, de forma qualificada, no mercado de trabalho. Imprescindível é garantir uma igualdade de oportunidades e acesso, na idade adequada, a um trabalho produtivo e digno: um trabalho decente.

É importante ainda ressaltar que a luta pela eliminação do trabalho infantil é uma luta em prol dos direitos humanos. O que se pretende é garantir o direito das crianças a um desenvolvimento sadio e adequado. O trabalho na infância impede que as crianças tenham assegurados seus direitos básicos e é uma violação dos direitos essenciais considerados Direitos Humanos.

11. Combate a impunidade: nossa estratégia

Falar do enfrentamento às violências sexuais contra crianças e adolescentes faz-se necessário refletir sobre a impunidade¹⁸. Muito falada (e não tanto estudada) em tempos atuais, a impunidade dialoga e se contrapõe ao sentimento de justiça. É comum vermos em manifestações pessoas gritando ‘*justiça!*’ como palavra de ordem e em casos de abuso sexual ouvirmos dos pais e responsáveis das vítimas dizerem que para “*dormirem em paz*” preferiam ter feito “*justiça com as próprias mãos*” ao invés de aguardar a resposta da tutela jurisdicional.

Ora, tais demonstrações de indignação são compreensíveis, pois a busca pela responsabilização do agressor tem uma importância subjetiva à vítima e seus responsáveis e “não se trata de ‘vingança’ e sim da necessidade de que a lei externa, a lei jurídica, ponha um limite na sua história e fundamentalmente legitime a sua palavra. Ouvir uma sentença de condenação, em muitos casos tem um *efeito subjetivo reparador e libertador*¹⁹” (KOSHIMA, 2003, p. 143). Ainda neste sentido, Harper afirma que “*La impunidad impide la completa rehabilitación de las víctimas, una reconciliación social auténtica.*” (1996, p. 15)

Várias são as razões que conflagraram o fenômeno chamado impunidade em nosso país nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes: a morosidade do Judiciário; as inúmeras possibilidades recursais previstas na legislação brasileira que acabam por propiciar interposição de recursos meramente protelatórios; a dificuldade dos adultos acreditarem nas

¹⁸ Pensada conceitualmente e empiricamente como a ausência de punição a um mal praticado ou ainda punição formal e não efetivada materialmente, por omissão ou ineficácia do agente corredor. Neste sentido: “*La impunidad también puede ocurrir por omisión, es decir, la ausencia deliberada de cualquier tipo de intervención*”. (HARPER, 1996, p. 10)

¹⁹ Grifo da autora.

crianças quando estas revelam que estão sofrendo abuso sexual; a síndrome do segredo (ou do silêncio)²⁰ imposta pelo abusador; as constantes ameaças; dentre outros.

Fazer justiça,²¹ quase sempre, sobremaneira às vítimas, nos remete a idéia de punição ao culpado; por sua vez, impunidade “*es el obstáculo principal para el logro de la justicia*” (HARPER, 1996, p. 15). Decorremos deste raciocínio que uma das formas de se fazer justiça é combater a impunidade, ou seja, nos casos de abuso sexual, buscar mecanismos de responsabilização do agressor pelo Estado.

Daí nossa estratégia maior: combater a impunidade. Bobbio, Matteucci e Pasquino (1995, p. 431) conceituam estratégia como sendo “a técnica utilizada para alcançar um objetivo”; segundo Matus (2001, p. 72), estratégia sugere o conceito de trajetória, como uma sucessão de situações, onde se pode ganhar ou perder liberdade de ação, na medida em que ganha ou perde motivações. Este conceito dialoga com ao percurso do trâmite processual, que vai dar conta de todo o caminho que temos que percorrer para conquistar nosso objetivo.

Para esta luta, necessitaremos recorrer às táticas (elementos funcionais à estratégia) para resolvermos problemas secundários que encontraremos pelo caminho. Assim, nos utilizamos taticamente de alguns instrumentos norteadores a nossa atuação (parte deles trazidos aqui) que primem pela busca constante da *defesa* da criança e do adolescente vítima e da *responsabilização* do agressor.

12. Importância da interdisciplinaridade

Para o acompanhamento dos casos de violência sexual, consideramos imprescindível que a atuação seja interdisciplinar. Com isso, buscamos que as áreas de conhecimento não desenvolvam suas atuações de forma fragmentada, mas sim em perspectiva universalizante e integralizada, que no

²⁰ Síndrome do silêncio é o centro do fenômeno do abuso sexual, vez que o abusador “permitirá que a criança participe de atividades proibidas e pedirá a ela que não conte aos pais, pois isso traria problemas. (...) O esquema do *eu não vou contar nada se você não contar* seduz a criança por meio de um relacionamento de mutualidade”. (Sanderson, 2005, p. 150) Além da ‘sedução’, a criança pode sofrer inúmeras ameaças que a impedem de romper com o silêncio.

²¹ Considerado conceito de justiça como norma reparadora enquanto subclassificação da Justiça distributiva, trazido por Bobbio, Matteucci e Pasquino (1995, p. 662).

todo irá potencializar as capacidades de cada um, gerando intervenções de qualidade e resultado.

É comum, contudo, que profissionais de áreas técnicas como psicologia e serviço social consigam, de fato, atuarem de forma mais próxima e coesa uma das outras que o profissional do direito. Entretanto, não imaginamos uma atuação unicamente jurídica nos casos de violência sexual; não há possibilidade de vislumbrarmos a *defesa* e a *responsabilização* dissociada da atuação em equipe interdisciplinar (qualificada e preparada).

A partir de então, da percepção e compreensão da importância do trabalho interdisciplinar, traçaremos algumas das táticas utilizadas no processo de responsabilização que temos percebido como satisfatórias.

Quanto aos momentos e fases processuais pertinentes a responsabilização, ressaltamos que não as esgotaremos, pois pontuaremos apenas aquelas que consideramos salutar pontuar neste breve texto.

13. O papel do Ministério Público e do Assistente de Acusação

O Ministério Público e o Assistente de Acusação possuem atuações distintas, mas ambos funcionarão à acusação do agressor. Segundo a Constituição Federal, o Ministério Público²² é órgão permanente e essencial à função jurisdicional do Estado. Como nos ensina José Afonso da Silva (1999, p. 583), o Ministério Público é vinculado ao Poder Executivo e “funcionalmente independente, cujos membros integram a categoria dos *agentes públicos*, e, como tal, hão de atuar com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição e nas leis especiais”.

Para a reflexão aqui proposta, nos atemos a função mais tradicional do Ministério Público, que se refere ao *munus* da titularidade da ação penal pública, nos termos do Art. 24 do Código de Processo Penal²³ e Art. 129 da Constituição Federal, que define como uma das funções institucionais do Ministério Público a promoção, privativamente, da ação penal pública na forma da lei. Além disso, agrega ainda a atribuição de fiscal da aplicação da lei, com

²² Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

²³ Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

escopo último da busca da verdade real e o alcance da justiça. Como lembrado por Silva, citando Calamandrei (1999, p. 586), dentro do processo criminal, o Ministério Público é o “sustentáculo da acusação”. Entretanto, não é parte em sentido material, pois não tem interposição de interesse *seu* em detrimento de outrem, mas sim dos interesses do Estado; ou seja, exerce a pretensão punitiva *em nome* do Estado.

Caberá ao Ministério Público promover a ação penal pública considerando os elementos informativos trazidos no inquérito policial. Se o Ministério Público é, como acima citado, o sustentáculo da acusação, o Assistente de Acusação será o coadjuvante daquele à persecução da responsabilização criminal. Neste sentido nos ensina Grinover, Gomes Filho e Fernandes (1998, p. 88):

O assistente também intervém no processo com a finalidade de cooperar com a justiça, figurando como assistente do MP *‘ad coadjuvandum’*. Assim, com relação à condenação, o ofendido tem o mesmo interesse-utilidade da parte principal na justa aplicação da pena.

As pessoas que podem figurar como Assistente de Acusação está definida taxativamente no Art. 31 do Código de Processo Penal²⁴. A existência da permissão da legislação criminal do Assistente de Acusação nos remete a compreensão de que o crime atinge a vítima, podendo causar-lhe dano social e também a sua família. Nos casos de abuso sexual, por exemplo, tal afirmativa é consideravelmente visível e não é difícil entendermos o interesse da vítima ou de seu representante legal em pretender atuar diretamente na ação penal.

O Art. 268 do Código de Processo Penal²⁵ preconiza que o ofendido ou seu representante legal, ou, na falta, qualquer das pessoas mencionadas no Art. 31 da mesma carta legal poderá habilitar-se como assistente no processo criminal que, majoritariamente, só pode ser admitida após instauração da ação penal²⁶.

²⁴ Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

²⁵ Art. 268. Em todos os termos da ação pública, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal, ou, na falta, qualquer das pessoas mencionadas no Art. 31.

²⁶ Neste sentido: A figura do assistente só é possível após o recebimento da denúncia, quando a ação penal se encontra instaurada (RT 637/311).

Contudo, há que se ponderar quanto à incoerência lógica da existência de Assistente de Acusação nos casos de ação penal privada e nas hipóteses do Art. 29 do Código de Processo Penal²⁷, uma vez que nesses casos, caberá a vítima funcionar à frente do processo como acusador (TOURINHO, 1996, p. 127).

A admissão do assistente será apreciada pelo juiz²⁸, mediante requerimento específico e parecer do Ministério Público, permitida enquanto não houver a sentença transitada em julgado e receberá a causa no estado em que esta se encontrar (Art. 269, Código de Processo Penal); ou seja, não terá direito a reprodução dos atos praticados antes de sua admissão no processo. Admitido, o Assistente de Acusação passará a ser intimado de todos os atos processuais, através de seu procurador (advogado) devidamente habilitado.

O CEDECA/BA tem atuado através de seus profissionais como procuradores dos Assistentes de Acusação e acompanhando as vítimas em todo momento (inclusive desde o inquérito policial, quando as mesmas chegam à instituição neste primeiro momento). Ao longo dos anos deste trabalho, tem-se percebido que a possibilidade da atuação como assistentes no procedimento judicial os deixam mais seguros e confiantes no processo de responsabilização, além de constituir elemento que garante maior acessibilidade à justiça pelas vítimas e familiares.

14. “Você tem conhecimento se ele molestou outras crianças?”: a imprescindibilidade da observância à linguagem adequada

A pergunta acima foi feita por uma policial no momento do depoimento de um menino de 07 (sete) anos, vítima de abuso sexual por seu vizinho. Para a equipe de atendimento do CEDECA/BA, a criança havia relatado espontaneamente que o vizinho praticava violência sexual similar à sofrida por ele com outros meninos moradores da rua, mas, considerando a formulação da policial, respondeu, após olhar de um lado a outro, um sonoro “não”.

²⁷ Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

²⁸ Da decisão que conceder ou não a admissão, não caberá interposição de recurso (art. 273, Código de Processo Penal). Entretanto, tanto a jurisprudência quanto a doutrina tem entendido de forma diferente, ponderando que pode haver interposição de mandado de segurança ou correção parcial. Neste sentido, acórdão publicado na RT 150:524 e 505:392, respectivamente.

Infelizmente - dizemos assim pelo fato de compreender que a autoridade policial de Delegacia Especializada deveria ter compreensão da importância da linguagem a ser utilizada junto ao público de seu trabalho - é comum ouvirmos queixas das vítimas e de seus familiares acerca do tratamento e da forma de abordagem nos espaços públicos de atendimento.

Nesses casos, a presença de um profissional faz-se de suma importância para garantir que o depoimento da vítima seja qualificado e, até certo ponto, corresponda com a verdade. Se neste momento já for possível contar com a presença de profissional do direito, cabe a este intervir e solicitar que a pergunta seja reformulada, considerando que o dito pelo policial não foi compreendido pela vítima.

Claro que o 'prejuízo' à acusação em depoimentos na esfera policial podem ser sanados no processo judicial, pois, como nos ensina Mirabete (1997, p. 79), o inquérito policial²⁹ não é 'processo', mas sim procedimento administrativo de caráter informativo, destinado a oferecer ao órgão de acusação³⁰ elementos mínimos necessários à propositura da ação penal. Quanto ao valor probatório do inquérito policial, ainda segundo Mirabete (1997, p. 81) "tem valor informativo para a instauração da competente ação penal". Mas é óbvio que quanto menos 'brechas' ou suscetíveis contradições surgirem que possam ser usadas pela defesa do acusado no procedimento judicial, é salutar que sejam evitadas.

Cabe ressaltar que, como a Delegacia é um dos primeiros lugares procurados pelas vítimas e nem sempre há a possibilidade do acompanhamento por profissional neste primeiro momento, uma atuação na esfera policial mal conduzida pode ser desastrosa para a vítima. Infelizmente, não é difícil encontrarmos vítimas, familiares ou responsáveis que ficam consideravelmente desestimulados (quando não cogitam desistir) em dar prosseguimento à responsabilização do abusador em virtude da violência

²⁹ Cabe ao Delegado responsável pelo inquérito policial requerer perícias, muito comuns nos casos de abuso sexual. Neste momento, pontuamos mais uma questão que nos é cara quanto ao processo de responsabilização: os exames periciais trazem, inexoravelmente, como quesito, questão inerente a "integridade himenal". Por exemplo, conclusão do Laudo Pericial realizado em vítima de violência sexual (processo 519356-1/2004, fl. 22): "Ante o exposto concluem os peritos tratar-se de examinada virgem em face à integridade himenal." Vemos que o "mito da virgindade" ainda é um elemento de grande relevância, o que é substancialmente atroz, pois nem todas as violências sexuais deixam marcas ou "rompem" a integridade himenal.

³⁰ Que será o Ministério Público, nos casos de ação penal pública ou o ofendido, nos casos de ação penal privada.

secundária que sofrem nas esferas públicas que precisam percorrer até obterem a resposta jurisdicional.

Mais importante que o momento - se no inquérito policial ou no processo judicial - é termos a clareza que garantir o uso de linguagem acessível à compreensão das vítimas é, acima de tudo, questão de respeito e de consideração ao seu estágio de desenvolvimento. E que é sempre importante qualificar todos os momentos, evitando possíveis contradições que possam vir a prejudicar o processo de responsabilização.

15. Audiência: momento crucial para a vítima

É na audiência³¹ que se concretiza um dos momentos mais importantes da trajetória processual: o depoimento da vítima em juízo. Importante para o processo de responsabilização, mas crucial à vítima.

A preparação da vítima para este momento é deveras necessária. Não para 'instruí-la' sobre o que deva ou não dizer, mas sim para elucidar o que *significa* aquele momento. Para a maioria das pessoas e, sobretudo às crianças e adolescentes, os espaços de judicialização e simbólicos da justiça são absolutamente intangíveis. Para as pessoas que atendemos - maioria de baixa escolaridade e renda e moradores das periferias - o acesso à justiça é quase que 'inacessível' e imaginar que, de repente, estará frente a frente com um juiz pode tornar-se, no mínimo, assustador e potencial inibidor.

Para tanto, boa opção é (tentar) desmistificar os atores, os rituais e o aparato do Poder Judiciário - lembremos que até a estrutura física dos espaços onde estão inseridas as atividades judiciárias, quase sempre imponentes, retraem àqueles que dela não se utilizam com habitualidade - explicando o papel de cada um, revelando suas condições de servidores públicos e esmiuçando cada momento, ressaltando-os como importantes à busca pela efetivação da justiça.

Outro elemento essencial é que não permitamos que o depoimento da vítima seja prejudicado em virtude de sua capacidade cognitiva (SANDERSON, 2005, p. 230). Crianças, principalmente as pequenas, muitas vezes apresentam dificuldades em relatar os acontecimentos em ordem cronológica congruente,

³¹ Vide tópico abaixo, onde pontuamos as modificações trazidas às audiências pela Lei 11.719/08.

sendo necessário que utilizemos algumas técnicas para chegarmos às informações corretas, como referências a sua “rotina como marcos para orientar seu discurso no tempo e no espaço” (KOSHIMA e XAVIER, 2003, p. 164). Importante também é usarmos expressões que a criança conhece e utiliza para representar os órgãos sexuais, partes do corpo e relação sexual.

Faz-se de grande relevo dividir a importância desses momentos com a vítima e seus responsáveis, no sentido de tê-los como protagonistas e não coadjuvantes do procedimento à responsabilização dos acusados. E isso só será possível se a vítima e seus responsáveis tiverem conhecimento do que está acontecendo, do porquê disso ou daquilo e da necessidade de cada informação que lhe será requerida. A ciência e a informação clara e precisa acerca de todo procedimento, além de ser um *direito* - compreendido aqui na acepção maior da palavra - irá proporcionar a equipe confiança da vítima e de seus responsáveis, que por sua vez é elemento imprescindível de nosso trabalho.

Prática seguida pelo jurídico do CEDECA/BA é marcar atendimento com a vítima e seu responsável aproximadamente uma semana antes da realização da oitiva em juízo. Neste atendimento a equipe conversa com a vítima, explicando o sistema de responsabilização do Estado em linguagem adequada (normalmente utilizando analogias a sua condição de criança) e dando exemplos de perguntas que provavelmente serão feitas no decorrer da audiência.

Este atendimento conta com a presença de técnico da equipe do psicossocial. É muito comum que na rotina de atendimentos, sejam os técnicos da equipe psicossocial que tenham maior contato com a vítima (seja em virtude de visitas domiciliares ou em acompanhamento psicoterápico) e, provavelmente, possuem um maior vínculo com esta.

Outra situação que buscamos privilegiar é a presença de um dos técnicos do psicossocial nas audiências. Quando presentes, a assistente social e/ou o psicólogo não tem quaisquer intervenções no rito (não respondem nem formulam perguntas, por exemplo) apenas se fazem presentes para garantir

maior segurança e confiabilidade à vítima, o que segundo nossa experiência, é muito positivo e sempre que possível é viabilizado³².

Esta tática - até então - apresenta bons resultados, uma vez que a criança não passa por “surpresas” no decorrer da audiência, com possíveis perguntas que ela não estaria ‘preparada’³³ para responder.

Outra atenção que se tem é quanto ao horário de chegada nas dependências do Fórum. O prudente é que se chegue pelo menos meia hora mais cedo, a fim de evitar confronto físico com o agressor, além de solicitar que apenas o advogado do réu esteja presente na sala de audiências.

Neste momento de nossa reflexão, fazemos de grande importância ponderar criticamente a forma como crianças e adolescentes são ouvidos em todo percorrer do procedimento (policial e judicial) de responsabilização do agressor.

Crimes de natureza sexual possuem uma peculiaridade: são praticados às escondidas, longe das vistas dos outros e com raras exceções há testemunhas de viso (em alguns casos acontece o flagrante por genitores, irmãos, vizinhos, etc.). Na esmagadora maioria das vezes a vítima é a única *testemunha*. Sua palavra é, por muitas vezes, a única prova do abuso sexual. Temos ainda que salientar que nem todas as violências sexuais deixam marcas físicas capazes de serem detectadas por exames periciais. E nestes casos, como fazemos, considerando a imprescindibilidade da observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e da presunção da inocência? Como promover a responsabilização nos casos onde a única prova é a palavra da vítima?

A vítima não assume o papel de protagonista do processo criminal, torna-se um ‘meio’ de consecução de provas à punibilidade do agressor, ou seja, a vítima na apuração de crimes de abuso sexual é instrumento do Judiciário para aquisição de provas no processo judicial. A quantidade de inquirições e de repetições da violência sofrida, a forma - muitas vezes despreparada - como os profissionais responsáveis por estes momentos agem, causam revitimizações à vítima que, para dar conta de todos esses momentos

³² A experiência do CEDECA/BA não registra nenhum caso de objeção do magistrado quanto a presença do psicólogo ou de assistente social nas audiências.

³³ A expressão preparada deve ser entendida em sentido restrito, uma vez que é inevitável a ocorrência de dano à vítima nos padrões convencionais de tomadas de depoimentos.

saudavelmente, precisa de apoio incondicional de sua família, de seus responsáveis e de atendimento psicossocial.

Acreditamos que nosso grande desafio é promover a responsabilização e a defesa dos direitos da criança e do adolescente concomitantemente. É tomar todas as medidas para que o ciclo da impunidade seja rompido e garantir a defesa dessas vítimas ao mesmo tempo.

16. As mudanças trazidas pelas Leis 11.690/08 e 11.719/08

A Lei 11.719/08, que entrou em vigor no dia 20 de agosto de 2008, introduziu mudanças consideráveis em procedimentos processuais penais. Talvez as modificações de maior relevância para a reflexão que aqui trazemos, sejam no tocante às audiências e a possibilidade do juiz absolver sumariamente o acusado, ocorrendo alguma das situações previstas nos incisos do Art. 397³⁴, não havendo necessidade de toda instrução criminal para absolvição do réu.

Quanto às audiências, anteriormente, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa e o réu eram ouvidos em audiências diferentes. Com a nova lei, a audiência é uma; ou seja, as provas serão produzidas numa só audiência, todos serão ouvidos no mesmo momento processual, respeitando-se a ordem prevista no Art. 400³⁵. O requerimento de diligências (anteriormente previsto no Art. 499, hoje revogado), poderá ser efetuado verbalmente ao final da audiência, nos termos do Art. 402³⁶.

No tocante as diligências que podem ser solicitadas, a praxe é que sejam requeridas: folha de antecedentes criminais do acusado, ouvida de testemunhas referidas³⁷, juntada de documentos ou relatórios, dentre outros. Esses requerimentos não se referem exatamente a produção ampliada de

³⁴ Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente.

³⁵ Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

³⁶ Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.

³⁷ Aquela que é mencionada em depoimento de outra testemunha.

prova, mas apenas diligências que se originam de circunstâncias ou fatos apurados na própria instrução.

Importante pontuarmos algo que utilizamos nas audiências, no tocante as testemunhas referidas. Normalmente, as testemunhas arroladas na denúncia confeccionada pelo representante do Ministério Público são aquelas que a vítima e/ou seu representante legal citaram no momento do registro do fato na Delegacia. Neste momento, é comum que a vítima e/ou seu representante apontem como testemunhas pessoas (certamente dada a natureza do ato delituoso) que são da relação de confiança da vítima, que não necessariamente produziram depoimentos mais qualificados para o processo criminal. Assim, quando é realizado o atendimento pelo profissional do direito, normalmente identificamos outras pessoas que poderiam dar depoimento relevante e qualificado ao procedimento judicial que não estão arroladas na denúncia. Como nem sempre é possível aditarmos a denúncia considerando o momento processual em que a assistência de acusação é aceita, usamos uma tática simples, porém eficaz: no momento da oitiva da vítima e das testemunhas, formulamos perguntas cujas respostas vão fazer essas testemunhas relevantes surgirem e, ao fim da audiência, solicitamos a intimação dessa(s) testemunha(s) na qualidade de testemunha referida.

Nos casos de violência sexual, considerando a experiência do CEDECA/BA, a diligência comumente requerida é a juntada de relatório do atendimento (e suas evoluções) da vítima, elaborado pela equipe do psicossocial³⁸. Caso a vítima tenha sido (ou ainda o seja) acompanhada por outras instituições de acompanhamento terapêutico, psicoterápico, psiquiátrico ou similar, inclusive se por profissional particular, informamos a localização e dados (nome da instituição, do profissional, endereço e contatos telefônicos) dos mesmos e solicitamos que o juiz os oficie para juntada de relatório.

Relatórios de acompanhamento de equipe psicossocial ou serviço equivalente são de suma importância, pois imprimem visões e prospecções que normalmente não são percebidas (ou nem sempre detectáveis) pelo profissional do direito, dada a peculiaridade da condição da vítima e da natureza do delito.

³⁸ Ressalvada as previsões de sigilo contidas nos Códigos de Ética dos Profissionais do Serviço Social e da Psicologia.

Caso não haja requerimento de diligências por nenhuma das partes, serão apresentadas, também verbalmente, as alegações finais (Art. 403³⁹); em havendo, o juiz encerrará a audiência e será concedido prazo de 05 (cinco) dias para as alegações finais, imediatamente após a realização das diligências requeridas (Art. 404⁴⁰).

Percebemos que a intenção do legislador ao trazer tais modificações ao Código de Processo Penal é de acelerar o trâmite processual. Contudo, quanto às questões cruciais às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, como por exemplo, as formas convencionais de tomada de depoimento, a nova Lei não trouxe nenhum avanço ou modificação específica.

Já a Lei 11.690/08 trouxe algumas modificações pertinentes a produção de provas no processo criminal. Para a atuação proposta neste texto, consideramos importantíssima a mudança pertinente a produção antecipada da prova. O artigo 156 do Código de Processo Penal passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:
I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a **produção antecipada de provas** consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida; (grifo nosso).

Segundo a doutrina nacional, existem três requisitos que devem ser observados para que seja conferida a produção antecipada da prova: a medida deve ser **necessária** (apta para alcançar o resultado), **adequada** (medida menos lesiva aos direitos em disputa) e **proporcional** (considerando o conflito, traz mais vantagens que desvantagens). Sendo assim, questionamos: *não se encaixa nestas exigências a situação de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual?* Em nosso entendimento, sim. Corroborando nosso

³⁹ Art. 403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença.

⁴⁰ Art. 404. Ordenado diligência considerada imprescindível, de ofício ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem as alegações finais.

argumento, cita-se recente decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul⁴¹:

*HABEAS CORPUS. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COMETIDO CONTRA INFANTE. DECISÃO QUE DEFERE ANTECIPAÇÃO DO DEPOIMENTO DA OFENDIDA. **MEDIDA QUE SE RECONHECE RELEVANTE E URGENTE.** RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, ASSIM COMO À GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (TJRS, HC 70031084791, Relator Des. João Batista Marques Tovo) (grifo nosso).*

Para além desta importantíssima possibilidade, a Lei 11.690/08 alterou o art. 217, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 217. Se o juiz verificar que a presença do réu poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará a **inquirição por videoconferência** e, somente na impossibilidade dessa forma, determinará a retirada do réu, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor. (grifo nosso).

Sob este prisma, podemos atuar no sentido de provocar o aparelhamento das instituições que fazem atendimento a crianças e adolescentes a fim de adequá-las para a possibilidade de inquirição através de videoconferência. Por exemplo, um depoimento de determinada criança ou adolescente vítima de uma rede de exploração sexual poderia ser viabilizada dentro do próprio abrigo, desde que este estivesse aparelhado para tal e fosse autorizado pelo(a) magistrado(a).

Com essas reflexões, queremos, em suma, colocar que é importante que os(as) profissionais que atuem na responsabilização de abusadores(as) sexuais estejam atentos as mudanças ocorridas em nossa legislação e que estejam, sempre, prontos para ousar e utilizar-se do máximo de possibilidades que visem a redução da vitimização e a proteção dos direitos humanos de

⁴¹ Íntegra do acórdão disponível em:

<http://www.mpes.gov.br/anexos/centros_apoio/arquivos/17_2106154129392009_Julgado%20-%20Depoimento%20antecipado%20de%20crian%C3%A7a%20no%20processo%20penal.doc> Acesso: 20 agosto 2009.

crianças e adolescentes que sofreram quaisquer tipos de violências, em especial a violência sexual.

17. O Sistema de Garantia de Direitos e o papel do Conselho Tutelar

Segundo a Resolução 113 do CONANDA, o Sistema de Garantia de Direitos se

constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Assim, como eixos estruturantes do Sistema de Garantia de Direitos temos a *promoção dos direitos humanos*, o *controle da efetivação dos direitos humanos* e a *defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes*, através da atuação integrada e em rede do aparelho de justiça e da política de atendimento voltada a este segmento social. Cabe-nos dizer que o compromisso, o empenho e a observância às diretrizes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente pelos atores do Sistema de Garantia de Direitos são primordiais para a efetivação do princípio da proteção integral instituído pelo art. 227 da Constituição Federal.

Chamamos a atenção neste momento para um peculiar ator deste sistema, criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: o Conselho Tutelar. Nos termos do art. 131 da referida lei, o Conselho Tutelar é órgão permanente (uma vez criado o Conselho não pode deixar de existir) e autônomo (toma decisões e age sem qualquer interferência de qualquer órgão ou poder⁴²), não jurisdicional (sua posição e ação devem ser sempre de cunho administrativo-executivo), encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, assim definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (PESTANA, 2007).

Ainda segundo Pestana (2007, p. 147), o Conselho Tutelar

como órgão municipal de atendimento, com atribuições peculiares de encaminhar, requisitar e

⁴² Observando-se, contudo, o limite imposto pelo princípio da legalidade, que deve ser observado pelo Conselho Tutelar e possíveis determinações judiciais.

aplicar medidas protetivas administrativas, deve ter por objetivo o real cumprimento de suas providências, **no sentido de restabelecer a situação de normalidade em prol da criança e do adolescente atendido**, razão pela qual **não basta encaminhar e encerrar o atendimento, mas tem, como dever, acompanhar o resultado final de suas providências**, eis o objetivo do acompanhamento, que demonstra para a comunidade o porquê de suas ações. (grifo nosso).

Destarte, chamamos a atenção para a necessidade de *acompanhamento* pelo Conselho Tutelar das situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, o que inclui, obviamente, os casos de violência sexual. A atuação do Conselho não se encerra com o simples encaminhamento do caso aos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos; acompanhar os casos até o completo fim da violação do direito de crianças e adolescentes é dever deste órgão, sob pena de perecimento do controle formal inerente a natureza jurídica do mesmo e, conseqüentemente, descumprimento de suas atribuições.

18. Morosidade à instauração da ação penal: alternativas

Infelizmente, é lugar-comum a demora exacerbada à conclusão de inquéritos policiais mesmo em comarcas onde haja Delegacias Especializadas. Uma possibilidade que deve ser diuturnamente observada é a do ajuizamento de queixa-crime contra o agressor, requerendo ao juiz competente a remessa do inquérito policial para a Vara Criminal Especializada, caso ocorra demora injustificada à conclusão do inquérito (BARBOSA, CORREIA e FREIRE, 2003, p. 123).

Sob a égide do Art. 29 do Código de Processo Penal, em perspectiva similar, a vítima (ou seu representante) poderá apresentar queixa substitutiva da denúncia quando o Ministério Público não apresentá-la no prazo legal. Vejamos, *in verbis*:

Será admitida ação privada nos crimes de ação pública⁴³, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao

⁴³ Cogitado este intento aos casos de crimes de natureza sexual nas possibilidades de ação penal pública condicionada e ação penal pública incondicionada, nos casos excepcionais trazidos pela própria legislação processual penal, além da Súmula 608 do STF.

Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Tais procedimentos podem contribuir não apenas para a aceleração de procedimentos judiciais casuísticos, mas também para a criação de uma cultura de “incentivo” às instituições e órgãos do Estado que possuem atribuições tão caras à sociedade quanto a Polícia Judiciária e o Ministério Público. Ademais, considerando a tipologia das vítimas em nosso estudo, havemos sempre de nos recordar da prioridade absoluta instituída pela Carta Magna.

19. Alternativas: depoimento sem dano⁴⁴ e produção antecipada de prova

Como já pontuamos, as formalidades do processo judicial não comportam as especificidades da criança e do adolescente vítima de violência sexual. Atualmente, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PLC) n.º 35/2007 (substitutivo do Projeto de Lei 4.126/2004), que propõe mudanças ao Código de Processo Penal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de ‘reduzir’ o dano causado às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. O PLC trata de dois elementos: o depoimento sem dano e a inquirição de crianças e adolescentes em sede de produção antecipada de prova (testemunhal ou pericial)⁴⁵.

Quanto ao Depoimento Sem Dano, o Projeto de Lei tem por base projeto de idêntico nome implantado na capital do Rio Grande do Sul desde 2003 e segundo Daltoé (2007, p. 61):

Trata-se de, na ocasião dos depoimentos das crianças e dos adolescentes vítimas de abuso sexual retirá-las do ambiente formal da sala de audiências e transferi-las para sala especialmente projetada para tal fim, devendo esta estar devidamente ligada, por vídeo e áudio, ao local onde

⁴⁴ Entendemos que o a expressão “sem dano” não seja a ideal, uma vez que o *dano* ocorrerá sempre, ainda que em tomadas alternativas de depoimento. Compreendemos a expressão *redução de dano* como sendo a mais adequada.

⁴⁵ Ponderamos que compreendemos que a possibilidade da produção antecipada da prova já está contemplada nas alterações previstas na Lei 11.690/08, ainda que não explicitamente a todos os casos de violência contra crianças e adolescentes. Ainda sobre o referido projeto de lei, há consenso acerca da necessidade de alteração de sua redação, conforme resultado dos debates ocorridos no “I Simpósio Internacional de culturas e práticas não-revitimizantes de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais”, realizado de 26 a 28 de agosto de 2009 em Brasília/DF.

de encontram o Magistrado, Promotor de Justiça e Advogado, réu e serventuários da justiça, os quais também podem interagir durante o depoimento.

A experiência trazida pela Comarca de Porto Alegre, para sua realização, conta com a participação de assistente social ou psicólogo para ‘traduzir’ (preferimos o termo mediar), as falas dos atores acima citados à vítima: a sala, como dito, é equipada com sistema de áudio, onde o profissional (assistente social ou psicólogo⁴⁶) permanece com um ponto no ouvido e vai transmitindo as perguntas à vítima.

O Magistrado, Promotor, Advogado e demais integrantes da audiência ouvem e vêem tudo o que acontece dentro da sala onde se encontra a vítima, mas o inverso não ocorre. Acrescenta Daltoé (2007, p. 62) acerca da metodologia:

Após o depoimento, que é gravado na memória do computador, sua íntegra, além de ser gravada e juntada aos autos, é copiada em um disco e juntada na contracapa do processo” e mais adiante “Tais providências, sem dúvida alguma, atendem aos três principais objetivos do projeto: - *Redução do dano*⁴⁷ durante a produção de provas em processos judiciais, nos quais a criança/adolescente é vítima ou testemunha; - A garantia dos direitos da criança/adolescente, proteção e prevenção de seus direitos, quando, ao ser ouvida em Juízo, sua palavra é valorizada, bem como sua inquirição respeita sua condição de pessoa em desenvolvimento; - Melhoria na produção da prova produzida.

É evidente que qualquer medida que venha a reduzir a revitimização pelo Estado às vítimas de violência sexual, sobremaneira crianças e adolescentes é bem vinda, mas especificamente quanto ao referido projeto, emergem algumas críticas quanto a metodologia, principalmente vinda dos profissionais do serviço social e da psicologia⁴⁸.

No tocante a produção antecipada de provas, acreditamos que o Projeto de Lei traz avanço considerável. Como bem nos recorda Daltoé (2007, p. 18),

⁴⁶ Profissionais utilizados na experiência da capital do Rio Grande do Sul. O PLC n.º 35/2007, entretanto, não define quais áreas técnicas, usa apenas o termo “profissional”, nos remetendo a compreensão que pode ser outros profissionais que não apenas assistentes sociais e/ou psicólogos.

⁴⁷ Grifo do autor.

⁴⁸ Ver posicionamento da Professora Esther Maria de Magalhães Arantes, representante do Conselho Federal de Psicologia – CFP na Audiência Pública realizada em 01/07/2008 no Senado Federal. Disponível em: <http://www.crprj.org.br/noticias/2008070301_Esther_Senado.pdf> Acesso: 09 set. 2008.

“a responsabilização do abusador se dá, inexoravelmente, através de medida judicial” e a produção das provas vai servir única e tão somente para fornecer subsídios ao juiz para condenar ou absolver o acusado.

A produção antecipada de prova já se faz presente em nossa legislação criminal, à inteligência do art. 366 do Código de Processo Penal⁴⁹, além das modificações importantes trazidas pela Lei 11.690 de 09 de junho de 2008.

Em se tratando de crimes de natureza sexual onde a vítima seja criança, além das dificuldades aqui narradas, temos outro problema que pode por em xeque a responsabilização do réu: a memória da criança. Considerando a morosidade do procedimento judicial, há casos em que, quando chega o momento da criança ser ouvida em juízo, dado o lapso temporal, a mesma perde a memória do abuso, principalmente se a violência sexual tiver ocorrido quando ainda era bem pequena. A possibilidade da ouvida da criança em caráter de produção antecipada da prova poderia evitar tal problema, uma vez que tomado o depoimento da vítima antecipadamente, garante-se a memória e a não revitimização (não seriam necessários vários relatos da violência sofrida pela vítima).

Com o tema em voga e com a possibilidade de discuti-lo, nos colocamos otimistas e vislumbramos para um futuro breve perspectivas mais humanizadas às crianças e adolescentes que buscam a tutela jurisdicional e de seu aparato precisam sujeitar-se, à responsabilização de seus agressores.

20. Considerações finais

Como ponderado anteriormente, este texto não pretende ser nenhum guia ou manual. Trazemos aqui o que para nossa atuação profissional é primordial: reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito e alvo de prioridade absoluta; àquelas vítimas de violência sexual, nossa dedicação e empenho no sentido de fazê-las protagonistas e não coadjuvantes no processo de responsabilização, respeitando seus limites e adequando as práticas processuais - tão frias e muitas vezes indiferentes à sua condição - ao máximo da redução de revitimização.

⁴⁹ Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Temos clareza que nosso maior desafio é exatamente o que nos dispomos a fazer: promover, concomitantemente, *defesa e responsabilização*. Na tentativa deste intento, árdua e cotidianamente reinventamos técnicas, remodelamos outras, repensamos outras tantas, mas sempre sem perder o horizonte da condição peculiar daqueles aos quais dedicamos nosso trabalho.

Assim, podemos afirmar com absoluta certeza que a cada dia este texto estará sendo reescrito por cada um que se propor a ser incansável na construção da humanização de procedimentos judiciais às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas nos casos de violência sexual.

21. Referências

ARRUDA, Jalusa Silva de. **Ação coletiva e políticas de combate ao tráfico nacional e transnacional de crianças e adolescentes para fins sexuais: a iniciativa brasileira em rede e o papel do PAIR**. Trabalho apresentado ao Curso de Especialização em Relações Internacionais, Núcleo de Pós-Graduação da Escola de Administração, da Universidade Federal da Bahia, 2009.

BARBOSA, Hélia; CORREIA, Ludmila C.; FREIRE, Maurício Alves. Programa de Atendimento Jurídico às Vítimas de Violências: Práticas e Procedimento Para Defesa e Responsabilização. *In: Construindo uma História - Tecnologia Social de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes*. GADELHA, Graça e BARBOSA, Hélia (orgs.) CEDECA/BA: Salvador, 2003.

BARROSO, Marcelo Lopes. **Reformas no Processo Penal**. UNIFOR: Fortaleza, 2009.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Trad. Paulo M. Oliveira. Editora Atena: São Paulo, 1959.

BEMFICA, Francisco Vani. **Da Teoria do Crime**. Editora Saraiva: São Paulo, 1990.

BÍBLIA SAGRADA. Disponível em: <<http://www.bibliaonline.com.br>> Acesso: 09 set 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal, Parte Especial, Volume 4**. Editora Saraiva: São Paulo, 2004.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política, Volume I, 8ª Edição**. Editora UNB: Brasília, 1995.

BRASIL. **Código de Processo Penal Brasileiro.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>> Acesso: 09 jul 2009.

_____. **Código Penal Brasileiro.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm>> Acesso: 09 jul 2009.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm> Acesso: 09 jul 2009.

Código de Hamurabi. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>> Acesso: 09 set 2008.

COSTA JR, Paulo José da. **Direito Penal: Curso Completo.** Editora Saraiva: São Paulo, 1999.

DALTOÉ, José Antônio Cezar. **Depoimento Sem Dano.** Editora Livraria do Advogado: Rio Grande do Sul, 2007.

DOSTOIEVSKI, Fiodor Mikhailovitch. **Recordação da Casa dos Mortos.** Ed. José Olimpio: Rio de Janeiro, 1967.

ESCOLA DE CONSELHOS. **Cadernos Caminhos para a Cidadania - Estatuto da Criança e do Adolescente: Uma década de Direitos, avaliando resultados e projetando para o futuro.** UFMS: Campo Grande, 2001.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos.** Ed. Perspectiva: São Paulo, 1987.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antônio Magalhães; FERNANDES, Antônio Scarance. **Recursos no Processo Penal, 2ª Edição.** RT: São Paulo, 1998.

HARPER, Charles. **Impunidade: Uma Perspectiva Ética.** Ediciones Trilce, Montevideo: 1996.

HUERTAS, Franco. **Planejamento Estratégico Situacional - Entrevista com Carlos Matus - O Método PES.** Edições FUNDAP: São Paulo, 2001.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal, volume 3.** Editora Saraiva: São Paulo, 1994.

KOSHIMA, Karin. Palavra de Criança. *In: Construindo uma História - Tecnologia Social de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.* GADELHA, Graça e BARBOSA, Hélia (orgs.) CEDECA/BA: Salvador, 2003.

KOSHIMA, Karin; XAVIER, Samantha. Programa de Atendimento Psicossocial às Vítimas de Violências Sexuais: Práticas e Procedimentos. *In: **Construindo uma História - Tecnologia Social de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes***. GADELHA, Graça e BARBOSA, Hélia (orgs.) CEDECA/BA: Salvador, 2003.

LUNA, Lola. **História, Gênero y Política. Coleção Mujeres Sociedad**. Barcelona: Seminário Interdisciplinar Muleres y Sociedad/Universidad de Barcelona, 1994. p. 19-58.

MIOTTO, Armida Bergamini. **Temas Penitenciários**. RT: São Paulo, 1992.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo Penal, 7ª Edição**. Editora Atlas: São Paulo, 1997.

MONTEIRO, Lindolpho do Rego. **Violência Psychica no Defloramento**. (Dissertação Cadeira de Medicina Legal). Livraria Econômica: Bahia, 1927.

MURICY, Marília. Prisões: do cárcere de contenção ao moderno penitenciarismo. *In: **Revista do Conselho Penitenciário, n.º 04***. Ed. Empresa Gráfica da Bahia: Salvador, 1982.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/dhumanos.htm>> Acesso: 09 set 2008.

PESTANA, Denis. **Manual do Conselheiro Tutelar - da teoria à prática**. Editora Juruá: Curitiba, 2007.

PETIT, Cristina Molina. **Dialética Feminista de la Ilustración**. Anthropos: Barcelona, 1994.

SANDERSON, Christiane. **Abuso Sexual em Crianças**. Editora M. Books: São Paulo, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo, 16ª Edição**. Malheiros Editores: São Paulo, 1999.

SORJ, Bila. O Feminismo na encruzilhada da modernidade e pós-modernidade. *In: **Uma Questão de Gênero***. Costa e C. Bruschini (orgs.) Rosa dos Tempos: Rio de Janeiro, 1992, pp. 15-23.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. O Que é Violência Contra a Mulher. *In: **Coleção Primeiros Passos, edição 314***. Brasiliense: São Paulo, 2002.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Código de Processo Penal Comentado, Volume 2, Arts. 394 a 811 e Legislação Complementar.** Editora Saraiva: São Paulo, 1996.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Prática de Processo Penal, 18ª Edição.** Editora Saraiva: São Paulo, 1996.

POR UM SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Wanderlino Nogueira Neto⁵⁰

Resumo

O presente texto procura analisar as possibilidades de enfrentamento das múltiplas formas de violação de direitos de crianças e adolescentes, no Brasil, a partir da perspectiva dos Direitos Humanos e da institucionalização de um sistema de promoção e proteção desses direitos. Numa linha emancipadora, propõe-se que a partir dos marcos referenciais dos Direitos Humanos, procure-se promover a construção da equidade e da igualdade, na diversidade geracional (assim como, de gênero, raça/etnia, orientação sexual, localidade geográfica). Justifica-se a necessidade de se institucionalizar e fortalecer um Sistema de Garantia de Direitos em favor da infância e da adolescência.

Palavras-chaves: - Direitos humanos; Identidade geracional; Princípio da igualdade; - Violação de direitos; Sistema de garantia de direitos; Políticas Públicas.

I – O enfrentamento dos processos de dominação adultocêntrica, reforçando a identidade geracional

A tarefa básica dos movimentos sociais e de suas organizações representativas, no mundo e no Brasil, tem sido a construção de um processo contra-hegemônico (social, cultural, político, econômico e jurídico), atuando nas brechas do bloco hegemônico adultocêntrico – castrador e paternalista. Abandona-se, cada vez mais, aquela linha tradicional, meramente filantrópica caritativa, onde a ação se configurava como uma benesse do mundo adulto, apaziguando consciências e legitimando o higienismo dominante – uma linha predominantemente "tutelar", isto é, assistencialista e repressora. Essa construção do novo tem produzido indiscutivelmente, nos últimos anos, experiências referenciais e notáveis, alterações reais no status quo, colocando em cheque o bloco hegemônico adultocêntrico (cumulativamente, machista, racista, homofóbico, elitista-burguês, corporativista, eurocêntrico etc.), com escândalo para este último, ao ver ameaçado seu projeto de naturalização da exclusão, da marginalização, da opressão, da dominação. Já reconhecia, a respeito, KLEI⁵¹: "*Em nosso país existe uma genealogia da exclusão, tendo como eixo o próprio mito de fundação do país. (...) O herói mítico, que funda o Brasil, materializado na figura do Bandeirante, é o herói que rapina, rapta e exclui*" A partir dessa pedra se construiu uma sociedade e um Estado, excluidores de

⁵⁰ O autor é procurador de justiça (aposentado) do Ministério Público da Bahia. Atualmente, presta consultorias a várias instâncias públicas nacionais e internacionais, especialmente ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará (SIPIA), à Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – ANCED (direitos humanos) e ao Unicef (sistema de garantia de direitos).

⁵¹ KLEI, Ivete Leocádia Manetzeder. 2004. "*Pobres e excluídos: duas figuras nacionais*" in "Seminário nacional sobre Direitos Humanos e erradicação do trabalho Infantil: o enfrentamento das disparidades de gênero e étnico-raciais". INPETI / PNPETI / Unicef

relação a determinados grupos não-hegemônicos, a determinadas identidades: idosos, jovens, crianças-adolescentes, mulheres, afro-descendentes, quilombolas, indígenas, população amazônica ribeirinha, moradores de favelas, homossexuais e transgêneros, sem-tetos etc. etc.

Mas, essa “*construção do novo*” no campo de luta das relações geracionais vem se fazendo ainda em nível um tanto incipiente, se compararmos, por exemplo, essa luta com aquela outra pelo fortalecimento da identidade feminina, pela emancipação radical da mulher e pela construção de uma nova masculinidade - a democratização das relações de gênero. Ou se compararmos com luta semelhante contra todas as formas odiosas de discriminação e violência a que são submetidas as populações afro-descendente ou indígena, as minorias eróticas⁵² e outros segmentos sociais vulnerabilizados, no Brasil e no resto do mundo. As mulheres, os negros, os índios e os homossexuais, por exemplo - eles próprios sofrendo na própria pele a dominação e opressão - se organizaram e construíram discurso e prática alternativos de radicalidade, com indiscutível efetividade e capacidade de alteridade, em termos de processo contra-hegemônico, pois partiram inicialmente do reconhecimento do antagonismo intrínseco com os blocos hegemônicos, machista, racista e homofóbico. O fato das organizações sociais envolvidas nessas lutas lutarem pela “*sobrevivência de sua identidade*” faz realmente diferença, quando se coteja com o discurso e prática (mesmo os mais progressistas...) de alguns movimentos e organizações que lutam pela infância e pela adolescência, ainda eivados de certo paternalismo assistencialista, sub-reptício. Afirma VOLPI⁵³ que, “*se os povos indígenas e o povo negro demonstraram forças organizativas e contestatórias, impondo um luta sem tréguas por sua libertação, o mesmo não ocorreu com as crianças e os adolescentes, pois a ação, dirigida a eles, sempre esteve encoberta por um falso manto de proteção*” (grifo meu). Normalmente, é a partir de dentro do próprio bloco hegemônico adultocêntrico que a luta se faz, com um discurso crítico e uma prática engajada e conscientizadora: compromisso, solidariedade e cuidado. São adultos que tentam fazer sobrelevar em si mesmos seus interesses e desejos de bloco, para se comprometerem com os interesses e desejos dos oprimidos, com o empoderamento ou potencialização estratégica⁵⁴ de crianças e adolescentes, para sua emancipação, para se tornarem sujeitos da História.

Mais radicais e portanto mais efetivos seriam os discursos e as práticas contra-hegemônicas e emancipatórias do segmento infanto-adolescente, se o nível de consciência e organização de crianças e adolescentes chegasse a ponto de construírem uma participação proativa (“*protagonismo*?”), nessa luta, inclusive buscando alianças diretas com outros oprimidos⁵⁵ - um fortalecendo o outro. Se tal consciência e papel assumissem as próprias crianças e os adolescentes, eles forçariam a nós, “*adultos convertidos*”, a lutarmos realmente “*com eles*” e não apenas “*para eles*”, como ainda prevalece em nosso tempo, com raras exceções. A participação proativa de crianças e adolescentes, no

⁵² Prostituto(a)s, gays, lésbicas, bissexuais, transgêneros etc. (cfr. Manifesto de fundação do Núcleo de Estudos Direito Insurgente – Fundação Faculdade Livre de Direito da Bahia - 1985)

⁵³ VOLPI, Mário. 2002. Prefácio a *Crianças e Adolescentes – a arte de sobreviver* (MULLER, Verônica e MORELLI, Ailton José – org.). Maringá: Editora UEM.

⁵⁴ *Empowerment*.

⁵⁵ Especialmente, os movimentos feministas.

mundo familiar, social e político, passariam a se dar a partir deles próprios e não como concessão do mundo adulto e como decorrência de políticas, programas e projetos artificiais que, mais das vezes, promovem de fora para dentro esse “*protagonismo*” e ao mesmo tempo o emolduram e domesticam.

Nessa luta emancipatória em favor da infância e adolescência, há que se procurar alternativas novas, através de instâncias públicas (governamentais ou sociais) e de mecanismos estratégicos (políticos, sociais, econômicos, culturais, religiosos e jurídicos), que se tornem verdadeiros instrumentos de mediação, nessa luta pelo asseguramento da essência humana e da identidade geracional de crianças e adolescentes, vencendo esse processo de deshumanização, de dominação e opressão, de desclassificação social de crianças e adolescentes, nesse jogo hegemônico e contra-hegemônico que ainda condena grandes contingentes desse público infanto-adolescente a um processo mais específico e doloroso de marginalização. Assim, é preciso virar o jogo.

Quando se trata de enfrentar a problemática da violência, exploração, discriminação e abandono da infância e da adolescência, da dominação hegemônica por parte do mundo adulto (a lhes fazer abortada a cidadania), uma dúvida em princípio vem à mente, diante do quadro geral de baixa efetivação da normativa legal e da insuficiente operacionalização das políticas e das ações públicas, no Brasil: as crianças e os adolescentes estarão condenados a falsas alternativas? Qualquer solução terá que vir numa linha soterista⁵⁶, messiânica, a partir de fora e de cima – como uma outorga, uma salvação, uma redenção, marcada pelo sinete do perdão abastardador e alienador? Terá que vir numa linha puramente assistencialista, desconsiderando a condição de cidadania dessa criança e desse adolescente? Ou só será possível uma resposta repressora, violenta e arbitrária do Estado e da sociedade - como ideológica justificativa da repressão a respostas tipicamente anômicas⁵⁷ de crianças e adolescentes? Devem eles se tornar também objeto de incidência do discurso e da prática daquele chamado “*desvio institucional*”, imputável aos próprios organismos oficiais de regulação social (arrastões, constrangimentos ilegais, torturas, extermínios etc.)? Há que existir alternativa. Assim, além do atendimento público tradicional pelas políticas sociais (educação, saúde, cultura, habitação e especialmente da assistência social), a exclusão e marginalização na infância e na adolescência é uma questão igualmente de promoção e proteção de Direitos Humanos.

II – O discurso e a prática da promoção e proteção dos Direitos Humanos, como alternativa

Nesta análise, interessa aprofundar a discussão específica sobre as possibilidades de luta contra-hegemônica, em favor de segmentos geracionais (crianças-adolescentes, jovens e idosos), submetidos a um processo de dominação. O tratamento de uma questão a partir da ótica dos Direitos Humanos não implica em se encarar essa questão apenas sob a perspectiva da Ciência dos Direitos: os Direitos Humanos devem ser vistos sob seus aspectos políticos, sociológicos, jurídicos etc. Mas, o aspecto jurídico (Direito dos Direitos Humanos) tem uma importância primordial, que não se pode

⁵⁶ Referente à Soterologia = parte da Teologia que trata da “*salvação da humanidade por uma divindade*”

⁵⁷ Contrárias às normas jurídicas, sociais e morais

negar, principalmente quando se o coloca, instrumentalmente, a serviço dessa prática sócio-política de luta contra o modelo de dominação do mundo adulto; o “*adultocentrismo*”. É imprescindível que se creia que o Direito tem um poder transformador maior do que tradicionalmente se atribui a ele, em nosso meio, ainda muito marcado por um “*substancialismo jurídico*”⁵⁸, isto é, uma redução ou anulação da dimensão jurídica dos fenômenos ou relações humanas. É imprescindível, igualmente, que uma nova prática política seja pensada e desenvolvida, a partir da perspectiva dos interesses desses segmentos sociais dominados, implementando ações afirmativas em seu favor e operacionalizando uma rede de cuidados básicos.

A opção política pelo tratamento das relações geracionais, sob a ótica dos Direitos Humanos (e, portanto também do Direito dos Direitos Humanos), permite estabelecer melhores perspectivas estratégicas, a serviço dos interesses dos “*dominados*”, no caso deste estudo, das crianças e dos adolescentes. Em função disso, necessário se torna trabalhar as lacunas do discurso e da prática ideológica, produzidos pelo poder político e econômico, dominantes, hegemônicos, por força do atual processo de mundialização do mercado e de reforço do modelo cultural (adultocêntrico, machista/patriarcalista, homofóbico, racista, ocidental-cristão). É preciso se ter cuidado para que um determinado tipo de discurso jurídico (no fundo, meramente ideológico e reprodutor do discurso político-econômico da mundialização do mercado e do discurso sócio-cultural do adultocentrismo) não seja produtor de um direito positivo, que venha normatizar as relações de geração, a partir da ótica daqueles a quem interessam manter a situação de dominação do mundo adulto sobre o mundo infante-adolescente – de violência, exploração, abusos, discriminações, negligências.

Se não se conseguir reverter esse quadro de dominação apresentado, não serão criadas novas e mais libertadoras condições sociais e políticas para a produção do direito, para a reforma e ampliação da legislação nacional e elaboração de normativa multinacional e internacional. Só interessa a jurisdicalização das relações geracionais (crianças / adolescente, jovens e idosos) se os movimentos e organizações sociais tiverem capacidade de fazer prevalecer sua reflexão e prática. E puderem se apropriar e se beneficiar desse processo - num contexto de correlação de forças, de construção de contra-hegemonia, na ótica dos Direitos Humanos.

III - O princípio da igualdade como nuclear no enfretamento da questão, sob a ótica dos Direitos Humanos

Deve-se eleger, como princípio basilar para o processo de contra-hegemonização sócio-político-jurídica (a partir da ótica dos direitos humanos), os princípios da “*igualdade perante a lei*” (formal) e da “*igualdade na lei*” (material). Eles nortearão todo o reordenamento normativo e institucional.

O princípio da igualdade formal (“*todos são iguais perante a lei*”) exige a aplicação, sem exceção, do direito vigente, sem consideração da pessoa: todos são obrigados e autorizados pelas normas jurídicas de forma igual. Ou seja, é proibido a todas as autoridades estatais não aplicar direito vigente em favor ou em detrimento de algumas pessoas. Esse é o princípio da universalização das

⁵⁸ GARCIA MENDES, Emilio - *Infância, lei e democracia: uma questão de justiça*. 1988

normas jurídicas tendo como destinatário todo e qualquer cidadão (inclusive, crianças e adolescentes), enquanto “*sujeito de direitos*”.

Já o princípio da igualdade material, tem um conteúdo afirmativo, e exige a diferenciação no regime normativo jurídico em face de sujeitos e situações distintas, diversas: respeito à diversidade na igualdade. Só aquilo que é exatamente igual deve ser tratado igualmente. Fora daí, a verdadeira igualdade será o tratamento desigual de seres desiguais. O princípio da igualdade material faz prevalecer a diversidade de cada um como pessoas com identidades próprias. No Brasil, a Constituição Federal, de 1988, em princípio, coloca como um dos objetivos fundamentais da nossa República a promoção do “*bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação*” (art. 3º, IV) e afirma que “*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*” (art. 5º).

Assim, é de se concluir que o Estado e a sociedade deverão se propor prioritariamente a reconhecer e garantir de modo efetivo e afirmativo os direitos dos segmentos sociais mais susceptíveis de discriminações, explorações e violências, em especial, crianças e adolescentes.

Mas é preciso cuidado para não se cair em armadilhas engessadoras e alienadoras, quando nos apropriamos do conceito liberal de “*igualdade*”, puramente formal, para tentar dar-lhe novo alcance, possibilitando o respeito à diversidade e o exercício da criatividade, nas relações entre gerações (como nas relações entre gêneros e raças). O projeto maior, a utopia buscada, deverá ser o de superação de todos os paradigmas tradicionais e justificadores das diversas formas de dominação, mesmo escamoteadas sob o manto da “*igualdade meramente formal*”: dever-se-á garantir a desejada “*igualdade de direitos*”, sem prejuízo da “*liberdade de ser diferente e singular*”. A radicalidade está em ir além da tradicional “*igualdade de direitos*”, isto é, está em buscar se assegurar a possibilidade de se “*inventar e reinventar formas de ser, estar e se relacionar, descobrindo maneiras de ser e de combinar corpos sem caminhos pré-mapeados*” (CASTRO. 2003). Especificamente na luta pela emancipação da população infanto-adolescente, necessário se torna que se garanta tanto sua “*identidade de direitos*”, isto é, sua condição de “*sujeito de direitos*”, quanto sua “*liberdade de ser diverso e singular*”, ou seja, sua condição de pessoa em crise (saudavelmente em crise!), quanto à sua essência humana e geracional

IV - Um Sistema estratégico de Garantia (promoção e proteção) dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

De nada adianta colocar-se a luta pelo reconhecimento dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes, o reconhecimento de que são “*sujeitos de direitos*” e ao mesmo tempo “*pessoas em condição peculiar de desenvolvimento*” - se com isso não se procurar garantir esses direitos, isto é, promovê-los e protegê-los, através de instrumentos normativos (leis, tratados, resoluções, decretos etc.), de instâncias públicas (órgãos estatais e entidades sociais, por exemplo) e de mecanismos (processos de mobilização, de construção de capacidades, de apoio técnico-financeiro, de monitoramento, de ações judiciais, do gerenciamento de dados e informações, de fundos de investimento, etc.) – todos com o mesmo fito. É preciso que se institucionalize e fortaleça um “*sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente*”, no

país, aos moldes dos sistemas internacional e interamericano de promoção e proteção dos direitos humanos, aos quais o sistema nacional se articule e se integre. No momento, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA chamou a si essa tarefa, procurando estabelecer parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento desse Sistema em todo país, com algumas recomendações mais amplas.

Para melhor se entender a reflexão, no Brasil, em torno dos instrumentos, instâncias e mecanismos de promoção e proteção de direitos humanos - é de se relembrar um pouco o passado recente. Pelo menos, a partir de um testemunho sobre uma determinada vertente de pensamento a respeito da matéria (como “*visão social de mundo*”) e sobre determinadas expressões do movimento social (como “*pontos de observação*”), no país. Não que fosse esse a única reflexão sistematizada e únicos pólos de irradiação, nesse sentido⁵⁹, mas como pólos que promoveram a discussão sobre o tema e da qual resultou a construção do que hoje se convencionou chamar “Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Essa reflexão e seus produtos⁶⁰ eram apresentados, inicialmente, em termos mais amplos, quando se discutia a promoção e proteção dos Direitos Humanos das chamadas “*minorias políticas*” (negros, mulheres, “*minorias eróticas*”, crianças e jovens)⁶¹. Naquela oportunidade, em especial, procurava-se inserir, dentro desse contexto geral, de início, o debate internacional no processo de elaboração da Convenção sobre os Direitos da Criança e posteriormente, o processo legislativo que resultou no Brasil o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança. Mais tarde, o Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social – CENDHEC, no Recife, em seus seminários de avaliação e planejamento, em parceria com o Save the Children Fund - UK, aprofundou mais essa reflexão, dando destaque, especificamente, ao que se convencionou chamar de “*Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*”. Interessava, naquela ocasião, no CENDHEC, discutir-se, mais aprofundadamente, a posição dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, enquanto integrantes do “*eixo da defesa de direitos*” (ou garantia de direitos, no sentido estrito) e enquanto entidades de defesa responsáveis pela “*proteção jurídico-social*” de crianças e adolescentes com direitos violados (art.87, V – Estatuto da Criança e do Adolescente)⁶². Essa discussão logo se ampliou para o âmbito da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – ANCED⁶³, onde foi acolhida para integrar o seu campo de atuação. Finalmente, chegou ao CONANDA tal discussão sobre a matéria, reconhecendo esse colegiado a necessidade desse

⁵⁹ O Movimento Nacional de Direitos Humanos, a Fundação Bento Rubião e o GAJOP (por exemplo) de antes tangenciavam essa questão, quando punham esse tema num contexto mais amplo da luta pelos Direitos Humanos, em geral.

⁶⁰ Apostilas do Curso de Pós-Graduação (latu sensu) em Direito Constitucional da Criança (cooperação NUDIN, UNICEF, CBIA). 1990: textos de Wanderlino Nogueira (org.), Vera Leonelli, Carlos Vasconcellos, Maria Auxiliadora Minahim et alterii.

⁶¹ Prostituição, homoerotismo e outras diversas expressões da sexualidade humana (in Manifesto do NUDIN)

⁶² CABRAL, Edson Araújo (org.); NOGUEIRA NETO, Wanderlino; BOSCH GARCIA, Margarita; PORTO, Paulo César Maia; NEPOMUCENO, Valéria et alterii. 1999: *Sistema de Garantia de Direitos. Um caminho para a proteção integral*. Recife: CENDHEC / BID. Coleção Cadernos Cendhec – vol.8. (primeiro livro publicado, no país, a trazer uma reflexão teórica sistematizada sobre o tema).

⁶³ NOGUEIRA NETO, Wanderlino. *A Proteção Jurídico-Social* (tese aprovada em Assembléia Geral da ANCED). In Revista da ANCED, vol. 2. 1998.

Sistema (especializado) de promoção e proteção de Direitos Humanos, a necessidade de sua institucionalização e seu fortalecimento. Esse Sistema foi tema então de uma Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (1999); usando-se, daí em diante, a expressão “*Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente*”, amplamente, como sinônima de “*promoção e proteção de Direitos Humanos*”. A partir de então, muito se produziu de doutrina a respeito da matéria, especialmente por fomento e provocação da Associação Brasileira dos Magistrados e Promotores da Infância e Juventude – ABMP, do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF e do próprio CONANDA – tudo isso ainda sem uma sistematização completa e sem que se construíssem certos consensos mínimos a respeito dos marcos teóricos, que só o tempo e o debate assegurarão. No momento, ainda há uma preocupação maior na configuração do Sistema (e, portanto no desenho de diagramas didáticos), do que na sua sinergia interna e externa (articulação e integração *ad intra* e *ad extra*) e no seu embasamento teórico.

Em verdade, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em nenhum momento, é suficientemente claro quanto a esse “*Sistema de Garantia de Direitos*”: trata-se mais de uma inferência, especialmente a partir dos artigos 86 a 90 e de uma transposição dos modelos, internacional e regional (interamericano). Esse Sistema nasce muito mais do espírito da Convenção sobre os Direitos da Criança do que propriamente do texto do Estatuto. Mas, mesmo assim, não se pode negar que o Estatuto dispõe inquestionavelmente sobre “*proteção de direitos*”⁶⁴, isto é, ele foi promulgado como norma reguladora dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal. Assim sendo, conseqüentemente, ele tem que ser considerado com uma norma de “*promoção e proteção dos direitos humanos*”, especificamente de crianças e adolescentes, vez que esses dispositivos citados da Carta Magna têm essa natureza, equiparados que são ao seu artigo 5º⁶⁵. Deste modo, dever-se-á interpretar o Estatuto a partir dos princípios e diretrizes dos Direitos Humanos, fazendo-se uma interpretação sistemática dos seus dispositivos, em harmonia com as demais normas desse campo do direito⁶⁶, tanto na ordem jurídica nacional, quanto internacional.

Esse chamado Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes - SGD se operacionaliza mais como um “*sistema estratégico*”, do que propriamente como um “*sistema de atendimento direto*”. Essa natureza “*estratégica*” é própria, aliás, do sistema de promoção e proteção dos Direitos Humanos, em geral, do qual ele é parte. O SGD não tem como paradigma, por exemplo, o sistema nacional de educação, o sistema único de saúde - SUS, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e por aí. Não se assemelham. Cabe ao SGD o papel de (a) potencializar estrategicamente⁶⁷ a promoção e proteção dos direitos da infância/adolescência, no campo de todas as políticas

⁶⁴ Art. 24 – CF.

⁶⁵ O artigo 1º do Estatuto citado deixa isso meridianamente claro e, em função disso, se tem sustentado em certas ocasiões que os artigos 227 e 228 da CF devem ser equiparados a “*cláusulas pétreas*”.

⁶⁶ Direito dos Direitos Humanos

⁶⁷ Mobilização social, sensibilização de dirigentes sociais e formadores de opinião (*advocacy*), construção de alianças e parcerias, empoderamento dos beneficiários (*empowerment*), construção de competências (capacitações, treinamentos, especializações, reciclagens etc.), estudos e pesquisas, monitoramento e avaliação etc. etc.

públicas⁶⁸, especialmente no campo das políticas sociais e de **(b)** manter restritamente um tipo especial de atendimento direto, emergencial, em linha de “*cuidado integrado inicial*”, a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados (“*credores de direitos*”) ou a adolescentes infratores (“*em conflito com a lei*”)⁶⁹.

As ações das instâncias públicas governamentais e não governamentais, que integram esse Sistema, precisam ser alavancadoras e facilitadoras, visando a uma inclusão privilegiada e monitorada desse público de credores de direitos e de conflitantes com a lei, nos serviços e programas dos órgãos da Administração Pública. E, igualmente, alavancadoras e facilitadoras, visando à facilitação do acesso desse segmento à Justiça. Para tudo isso operar, os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGD funcionam exercendo três tipos de funções estratégicas: (1) promoção de direitos, (2) defesa (proteção) de direitos e (3) controle institucional e social da promoção e defesa dos direitos. Isso não significa que um determinado órgão público ou entidade social só exerça exclusivamente funções de uma linha estratégica. Quando desempenham suas atividades legais, cada um deles exerce preponderantemente um tipo de estratégia de garantia de direitos (promoção? defesa? controle?), mas podem também, em caráter secundário, desenvolver estratégias de outro eixo. Por exemplo, o Ministério Público tanto atua prevalentemente na linha estratégica da defesa de direitos, quanto na linha do controle institucional ou da promoção de direitos. Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente são preponderantemente órgãos de controle institucional⁷⁰ (acompanhamento, avaliação e monitoramento), mas o próprio Estatuto lhes atribui uma função típica de promoção de direitos, como a da gestão política dos fundos para os direitos da infância e adolescência. E, igualmente, leis federais, estaduais e municipais que os criam ou reordenam atribuem-lhes salutarmente mais outras funções, na linha da promoção de direitos, como as de “*formulação de políticas*”, de “*planejamento*”, de “*orientação*”, de “*articulação*”, de “*mobilização*”, por força exatamente do papel estratégico do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD.

Por exemplo, quando se procura enfrentar a chamada “*violência sexual contra crianças e adolescentes*” (ou seja, o abuso e a exploração sexual-comercial), as intervenções públicas não se deveriam restringir exclusivamente,

⁶⁸ “*Políticas públicas*” (ou Políticas de Estado) - aquelas desenvolvidas conjuntamente pelo governo e pela sociedade civil organizada. Elas podem ser classificadas como *políticas sociais* (educação, saúde, assistência social etc.), *políticas institucionais* (segurança pública, defesa do Estado, relações exteriores etc.), *políticas infra-estruturantes* (transporte, turismo, indústria, comércio etc.) e *políticas econômicas* (tributária, cambial, orçamentária, bancária etc.).

⁶⁹ “*Crianças e adolescentes credores de direitos*” e “*adolescentes em conflito com a lei*” – expressões usadas para definir o público-alvo do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 98) e da Convenção sobre os Direitos da Criança, mais adequadas que a expressão “*crianças e adolescentes em situação de risco*”, já que esta última é uma categoria própria da assistência social e próxima da expressão “*vulnerabilidade social*” (o Estatuto citado em nenhum momento usa estas expressões, “*situação de risco*” ou “*vulnerabilidade social*”).

⁷⁰ O Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 87, atribui-lhe apenas essa função de “*controlador de ações*”, pois o caráter “*deliberativo*” não vem ali como uma atribuição, mas sim como grau de poder em que sua função controladora é exercida (em contraposição ao caráter “*consultivo*”). Considerando-se o disposto no art.204, II da CF, em sentido mais amplo, as leis posteriores de criação de conselhos dessa natureza, acresceram a função de “*formulação de políticas*” à atribuições do Conanda e de maior parte dos conselhos tais em nível estadual e municipal.

apenas à responsabilização penal dos abusadores e exploradores, maniqueistamente. Mas, também, se deveria assegurar, simultânea e articuladamente, (1) o atendimento médico e/ou psico-social do(a)s abusado(a)s e do(a)s explorado(a)s, em serviços ou programas especializados, (2) a sua inclusão com sucesso na escola, (3) o seu atendimento especializado por serviços do Sistema Único de Saúde, (4) a inclusão das suas famílias (ou dos próprios beneficiários, conforme a idade) em programas de geração de ocupação, emprego e renda, (5) ou em programas de erradicação do trabalho infantil (especialmente, os de eliminação imediata de piores formas de trabalho) etc. etc. Em resumo, nesses casos de violência sexual, deve-se assegurar um eficiente e eficaz monitoramento e avaliação (= controle)⁷¹, tanto das intervenções judiciais e não-judiciais de defesa (proteção legal)⁷², quanto desse atendimento direto pelas políticas públicas, administrativamente⁷³. A mera e isolada responsabilização dos violadores, geralmente, leva à re-vitimização da criança ou do adolescente com seus direitos à sexualidade violados. A visão reducionista da promoção e proteção de direitos humanos, que a faz se esgotar na linha exclusivamente da "*defesa de direitos/responsabilização*", igualmente, pode levar a um hiper-dimensionamento da figura do juiz dentro do Sistema de Garantia de Direitos (...), em oposição a todo avanço que se conseguiu nesse ponto, de relação à rançosa e corporativista "*doutrina da situação irregular*", firmada na idéia do juiz-pai, do juiz-administrador, do juiz higienista e terapeuta. Não cabe ao juiz (e conseqüentemente ao promotor, ao delegado de polícia, ao conselho tutelar – *mutatis mutandi*) fazer indevidamente o papel de gestores (formuladores, coordenadores e executores) de políticas públicas.

São exemplos também dessa visão reducionista, por exemplo, os juízes que normalizam amplamente através de portarias (sem atentar para a restrição do Estatuto), os que procuram desenvolver diretamente serviços e programas públicos, os que confundem controle judicial dos atos administrativos com supervisão hierárquico-administrativa, os que transformam conselhos tutelares em suas equipes multiprofissionais etc. E assim, esses magistrados esquecem seu papel primordial de prestadores da jurisdição, de "*administradores de justiça à população que dela necessita*" - papel indelegável e de suprema importância para o funcionamento do SGD, como um todo. Por sua vez, o oposto deve ser igualmente condenado: a redução da promoção e proteção (garantia) dos direitos dessas crianças e adolescentes submetidos a abusos e explorações sexuais, exclusivamente, ao atendimento direto por programas e serviços da assistência social, educação e saúde, sem a responsabilização jurídica (civil, penal, administrativo-disciplinar etc.) dos violadores. Essa última postura, também equivocada, leva à impunidade e à perpetuação do ciclo

⁷¹ Pelas respectivas Corregedorias, Conselhos Superiores e Ouvidorias, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública etc. E igualmente pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fóruns de Entidades não Governamentais, Fóruns temáticos mistos, Tribunais de Contas, Congresso Nacional, Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores. (especialmente, as Frentes Parlamentares pela Infância e Comissões de Direitos Humanos) etc.

⁷² Polícia Civil (Judiciária), Polícia Técnica (IML), Ministério Público, Varas Criminais, Varas da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, Entidades de Defesa (ongs) etc.

⁷³ Programas e serviços das diversas políticas públicas, de atendimento às vítimas das diversas formas de violência sexual, como por exemplo os Núcleos Integrados de Atendimento Inicial de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências Sexuais, núcleos do "Programa Sentinela", hospitais e ambulatórios, escolas, centros de proteção social à família, grupos executivos de combate ao trabalho infantil, consulados etc.

perverso de violações de direitos. O hiper-dimensionamento dos programas e serviços das políticas públicas também tem suas mazelas e remete ao assistencialismo, à filantropia, ao higienismo, à tutela. A satisfação de necessidades, desejos e interesses, sem a marca da qualificação dessa satisfação (enquanto promoção e proteção de Direitos Humanos) é um retrocesso, contra o qual se precisa igualmente lutar.

V - A promoção de direitos

O eixo estratégico da "*promoção da realização dos direitos de crianças e adolescentes*"⁷⁴ consubstancia-se, no desenvolvimento de uma "*política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente*"⁷⁵, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos, estrategicamente cortando, de maneira transversal e intersetorial, todas as políticas públicas (infra-estruturantes, institucionais, econômicas e sociais); reforçando a idéia de que a satisfação das necessidades básicas, por qualquer dessas políticas públicas, é um direito do(a) cidadão(ã)-criança e do(a) cidadão(ã)-adolescente e ao mesmo tempo um dever do Estado, da família e da sociedade. Esta é uma política que se operacionaliza através de três linhas estratégicas: **(a)** serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos, **(b)** programas de execução de medidas socioeducativas; e **(c)** serviços e programas das demais políticas públicas, especialmente das políticas sociais, quando afetos aos fins da política especial de promoção e proteção ("*atendimento*") de Direitos Humanos.

A primeira linha **(a)** tem um caráter de atendimento inicial, integrado, emergencial e ao mesmo tempo alavancador da inclusão moral e social de seus beneficiários (vítimas de violações de direitos): "*cuidados & cuidadores*". Aí estão os programas de abrigo (ou abrigo), de colocação familiar, de orientação socio-familiar, de localização de desaparecidos, de prevenção/apoio médico e psico-social a vítimas de maus-tratos, abusos, violências, explorações etc. – serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos. Esse tipo de "*proteção*" pouco tem a ver com a "*proteção social*" e não deve ser confundida com ela. Esta última é uma forma de atuação da política de assistência social e tem sua abrangência ampliada ou limitada, conforme o pensamento doutrinário que justifica essa ou aquela outra abrangência do campo da "*proteção social*". Mas, de qualquer maneira, será um equívoco lastimável fazer com que os "*programas de execução de medidas de proteção de direitos*", previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 87, III a V e 90) acabem absorvidos pelos "*programas de proteção social*", institucionalizados a partir da Lei Orgânica da Assistência e regulados pelo SUAS. Os programas nascidos do Estatuto devem ser implementados para servirem como "*retaguardas*", como serviços e programas de apoio principalmente às Varas da Infância e Juventude e aos Conselhos Tutelares⁷⁶.

⁷⁴ Trata-se de conceito peculiar à área do Direito dos Direitos Humanos e das políticas de promoção e proteção dos Direitos Humanos.

⁷⁵ Artigo 86 – Estatuto cit.

⁷⁶ Em caráter emergencial e de urgência, o estatuto citado admite que crianças e adolescentes sejam encaminhados para esses programas (em especial, para locais de abrigo) sem previa autorização desses órgãos, mais exige que em 24 horas, essa situação extraordinária seja reconhecida e regularizada através da homologação da medida pela autoridade competente.

São instâncias públicas criadas para executarem decisões desses órgãos, para atenderem suas requisições. Para lá, não vão crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, como um encaminhamento social, depois de reconhecidas como nessa situação social, através de um estudo social (âmbito do Serviço Social). Para lá vão crianças e adolescentes com seus “direitos ameaçados e violados” (artigo 98 – Estatuto citado), por força da aplicação formal de uma “*medida específica de proteção*” de direitos, aplicada por autoridade competente, nos termos do Estatuto, isto é, após procedimento contencioso próprio, onde se garanta ampla defesa para as partes e que resulte em decisão judicial ou administrativa, da qual caiba recurso. E mais: esses órgãos públicos de gestão e execução de programas socioeducativos e protetivos de direitos (“*entidades*” e “*unidades de execução*”, nos termos do Estatuto) se articulam, em nível nacional em entidade própria, que lhes garante a sua peculiaridade como responsáveis pelo desenvolvimento da “*política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes*” (Estatuto cit.): o FONACRIAD (Fórum Nacional dos Dirigentes de Entidades Governamentais de Atendimento aos Direitos de Crianças e Adolescentes), diverso do Fórum Nacional de Secretários de Assistência Social, por exemplo.

Como segunda linha, **(b)** estão os programas de execução de medidas socioeducativas (internação, semiliberdade, liberdade assistida etc). A eles se aplicam também as considerações acima, mutatis mutandi, sobre sua natureza jurídica, abrangência, especificidades, interfaces etc.

A terceira **(c)** implica na facilitação do acesso aos serviços públicos (educação, saúde, proteção no trabalho, previdência, segurança pública etc.) e no asseguramento do sucesso deste atendimento público direto para um público com “*necessidades especiais*”⁷⁷: aí, seus beneficiários estarão sob acompanhamento especial, sob controle em especial dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, como se verá adiante.

VI - A defesa ou proteção dos direitos

O eixo da defesa⁷⁸ dos direitos da criança e do adolescente consubstancia-se na garantia de acesso à justiça, ou seja, no recurso aos espaços públicos institucionais e mecanismos jurídicos de “*proteção legal*” daqueles Direitos Humanos (gerais e especiais) e das liberdades fundamentais, da infância e da adolescência; para assegurar a impositividade daqueles direitos e liberdades e sua exigibilidade, em concreto. Nesse eixo, se situa a atuação dos órgãos judiciais (varas da infância e da juventude, varas criminais⁷⁹, tribunais do júri, tribunais de justiça), dos órgãos público-ministeriais (promotorias de justiça, centros de apoio operacional, procuradorias de justiça), dos órgãos da defensoria pública e da polícia judiciária (inclusive os da polícia técnica), as entidades de defesa⁸⁰, os conselhos tutelares (enquanto contenciosos administrativos, isto é, “*órgãos não jurisdicionais*”), por exemplo.

⁷⁷ Em sentido figurado, aqui, mais amplo que o usado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação

⁷⁸ Proteção legal de crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados e responsabilização dos violadores desses direitos.

⁷⁹ Especializadas ou não na apuração e julgamento de crimes contra crianças e adolescentes, excetuados os crimes contra a vida (Tribunal do Júri).

⁸⁰ Artigo 87, V – Estatuto cit.

VII - O controle da promoção e da proteção de direitos

Por fim, o enfrentamento de todas as formas de violação de direitos deveria se explicitar igualmente através das instâncias (“espaços”) públicas e mecanismos de acompanhamento, avaliação e monitoramento, isto é, do controle social-difuso (pela sociedade civil organizada, especialmente, via seus fóruns, comitês, ongs, sindicatos etc.) e institucional (pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tribunais de Contas, Parlamento etc.). Esses mecanismos de controle (acompanhamento-avaliação-monitoramento), dentro do amplo Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, têm campos de atuação dos mais importantes, mas na verdade estão sendo pouco explorados, pela maior parte dos órgãos governamentais, das entidades sociais (especialmente através de seus fóruns) e dos conselhos. Exemplificando: o controle do desenvolvimento da própria política de promoção de direitos humanos, através do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 90 e no caput do artigo 91 (Estatuto cit.), que trata do registro de entidades sociais e do registro de programas governamentais e não governamentais, pelos conselhos municipais dos direitos: essa atividade foi reduzida a mero “*cadastramento*” cartorial e formalista de entidades. Outro exemplo: a montagem do chamado “*orçamento-criança*” e, a partir daí, o acompanhamento-monitoramento tanto da elaboração orçamentária, quanto da sua execução pouco pautado pelos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, ainda. Mais: a quanto anda o acompanhamento do funcionamento dos programas socioeducativos (unidades de internação e semiliberdade, unidades de acautelamento inicial, programas de liberdade assistida)? Idem, quanto a abrigos. E assim por diante...

VIII – Justificando a importância de atuar-se, a partir do “*Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*”, enfrentando os processos de dominação adultocêntrica.

Falar-se hoje em “*promoção e proteção de Direitos Humanos de crianças e adolescentes*” tem um novo sentido, pois acentua a vinculação das normas reguladoras e do sistema institucional de efetivação dessas normas, aos instrumentos, instâncias e mecanismos de promoção e proteção de Direitos Humanos - globais e especiais, internacionais e nacionais, afastando toda a tentação de se criar um ramo de direito e um sistema de promoção e proteção (garantia), autônomos e isolados, afastando a tentação de desvincular o movimento de luta pela emancipação de crianças e adolescentes, do movimento maior pela emancipação de todos os cidadãos, especialmente dos “*dominados*”, como trabalhadores, pobres, mulheres, negros, ciganos, sem-terra, sem-teto, GLBT⁸¹, índios, deficientes, soropositivos, marginalizados, delinqüentes, nordestinos, quilombolas, favelados etc. Significa a assunção de um compromisso maior com a luta pela prevalência dos Direitos Humanos, pela democratização da democracia e pela promoção do desenvolvimento equilibrado, tanto humano, quanto econômico.

⁸¹ Gays, lésbicas, bissexuais e transexuais

É preciso retirar a criança e o adolescente do nicho de sacralização e idealização em que muitas vezes nosso discurso os entroniza, para lutar mais concreta e criticamente pela retirada deles dos círculos da demonização a que estão condenados, como “*anjos decaídos*”, acusados de traírem o modelo adultocêntrico, racista, machista, homofóbico, eurocêntrico, elitista-corporativo, assistencialista-repressor, que se quis impor a eles. Tudo isso, justificando relações interetárias injustas, estruturalmente de dominação, que resultam sempre em discriminações, abandonos, explorações, violências e opressão.

As relações interetárias⁸², em verdade, são uma construção cultural, que se inicia antes mesmo do nascimento, quando os pais criam expectativas para o desempenho de papéis e responsabilidades socialmente atribuídos a crianças/adolescentes, jovens-adultos ou idosos. A identidade geracional é socialmente distribuída, construída e reconstruída nas interações sociais, especialmente no âmbito da família, da escola, da comunidade vicinal. Assim se constrói, a partir dessas relações, uma verdadeira “*ordem ou sistema geracional*”, com práticas preestabelecidas e um discurso ideológico justificador dessas práticas, do modo semelhante ao das relações de gênero, quanto aos papéis e responsabilidades do homem e da mulher, bem como das relações raciais e étnicas. Por isso, todas essas relações interpenetram-se, transformam-se, influem uma na outra. A respeito dessa “*alquimia*” possível entre as categorias de classe, gênero, geração e raça, de maneira precisa ensina CASTRO⁸³: “*As categorias raça, gênero e geração têm em comum serem atributos com significados, histórias, políticas, culturais e econômicas, organizados por hierarquias, privilégios e desigualdades, aparados por símbolos particulares e ‘naturalizados’.* A combinação de categorias como gênero, raça e geração, na classe, não é uma simples operação de somas de discriminações ou de linguagens próprias e pode dar origem a sujeitos políticos mais ricos e criativos, além dos esquemas duais das identidades-alteridades e este é um desafio”.

A base ontológica da luta pelo reconhecimento e fortalecimento da identidade geracional é a essência humana, negada e aniquilada pelo adultocentrismo hegemônico, mas que se deve tornar fundamento último da luta da criança e do adolescente, por melhores condições de vida e pela equidade. Mas, dentro desse contexto da essência humana, é importante estrategicamente lutar-se pelo reconhecimento e fortalecimento de uma identidade (feminil, negra, infanto-adolescente, indígena, homoerótica, islâmica etc.etc.) – coisa possível, quando essa luta é posta no contexto dos Direitos Humanos, enfrentando-se os diversos sistemas odiosos de dominação política, econômica, social, cultural e jurídica, que aí estão a criar mais desigualdades e a se manifestarem sob diversas formas de discriminação, exploração e violência – de exclusão, opressão e alienação.

IX - A luta pela identidade como questão estruturante

A luta pela legítima identidade é permanente e contínua, mesmo que não explicitada. E a análise da mesma tem que ser tematizada, como

⁸² Conjunto de valores, atitudes, condutas e formas de relacionamento que, na sociedade, definem o significado de ser adulto, ou criança/adolescente, ou jovem, ou idoso – a isso chamemos “*relações geracionais*” ou “*relações de geração*”.

⁸³ CASTRO, Mary Garcia. 1992. *Alquimia de categorias sociais na produção dos sujeitos políticos*. Revista Estudos Feministas. Vol. 0.

pressuposto de toda discussão sobre quaisquer sujeitos sociais, inclusive crianças e adolescentes. A identidade é um conceito estruturante também, pois articulador entre os discursos e as práticas que, de um lado, produzem a subjetividade que nos constroem como sujeitos sociais e, de outro lado, procuram colocar-nos no lugar que nos é atribuído, enquanto esses sujeitos sociais (os que podem falar e ser-falados)⁸⁴. As identidades são construídas, ativadas e re-construídas, estrategicamente, na interação, pelo conflito, no processo de socialização de cada um, no processo de construção do seu projeto de vida. Elas dependem do reconhecimento dos outros atores sociais. Nascem da diferenciação e não da reprodução do seu-idêntico.

A marca da identidade é o sentido de "*pertença*" a certas categorias ou a aspectos culturalmente significantes da sua biografia pessoal: o sentir-se e assumir-se negro, mulher, jovem, yanomami, católico, mahori, baiano, xiita, cigano, lésbica, por exemplo. E a partir daí, em cada encontro social, o indivíduo atua segundo uma "*linha*" decorrente do seu pertencimento. E em decorrência dessa "*linha*" de atuação esperada, a identidade cria uma "*face*"⁸⁵, isto é, "*um valor social positivo que o indivíduo reivindica, uma imagem do sujeito assentada nos atributos aceitos socialmente*"⁸⁶. Para manter a auto-estima e seu orgulho-de-pertença no encontro social, na interação, o sujeito precisa preservar sua "*face*", evitando ter que abdicar dela (auto-respeito). Mas, ao mesmo tempo, evitando ser excluído, marginalizado, discriminado, violentado, em consequência dela ("*tato*" ou consideração pelo outro), num processo de "*cooperação ritual*"⁸⁷, de orientação defensiva de si mesmo ou protetora do outro. As noções de honra, de dignidade, de consideração se referem a essa dimensão da "*face*". "*Face*" é afirmação de autenticidade⁸⁸.

De qualquer maneira, a construção de qualquer consciência de identidade não pode prescindir do diálogo multivocal com o diverso. A "*militância identitária*"⁸⁹ deve complementar a militância clássica, em favor da desconstrução do modelo de classe e de dominação em geral das classes subalternizadas. É preciso articular-se a luta dos diversos sistemas de reprodução das desigualdades, dos sistemas de dominação hegemônicos, sem se ater exclusivamente na crítica e denúncia às desigualdades, em função das diferenças de gênero, raça e geração.

Os processos de construção e explicitação de identidades determinadas são sempre situacionais ou históricos. Há, em cada momento histórico, identidades que são mais ou menos dominantes e conseqüentemente mais midiáticas – "*identidades epifânicas*". Identidades que se manifestam mais fortemente, que se projetam para o mundo de maneira mais visível. Por exemplo, vivemos, tempos atrás, um período mais "*epifânico*" de relação à identidade feminina, com o auge do movimento feminista, em seu momento mais salutarmente radical. Observa-se, também, que gays, lésbicas, bissexuais

⁸⁴ HALL, Stuart.

⁸⁵ Usado aqui no sentido figurado de "*cara*", diverso de "*rosto/cabeça*" (anatomia): "*quebrar a cara*", "*essoa de duas faces*", "*jogar na cara de alguém*", "*enfrentar cara-a-cara*".

⁸⁶ GOFFMAN, Erving.

⁸⁷ GOFFMAN, Erving.

⁸⁸ ROUX, Marcel & ZAGNOLI, Nello.

⁸⁹ CASTRO, Mary Garcia. 2003. *Alcance e limites das políticas de identidade*. IN: *Democracia Viva* – Revista IBASE. Vol. 19 (nov.dez.) . Rio de Janeiro. RJ.

e transgêneros, no momento, estão construindo e explicitando, aos poucos, identidades próprias, com marca mais dominante. Por fim, indubitavelmente, nas últimas décadas, se está vivendo um período "epifânico" de relação à identidade do ser-criança, do ser-adolescente, do ser-jovem, do ser-idoso (identidade geracional). Mas, nunca é demais que se faça lembrado que essa construção da identidade geracional é recente na História – principalmente de relação à infância.

Por sua vez, o processo de construção do conceito de identidade geracional transpassa toda a História, no mundo e no Brasil, e desemboca nos dias de hoje com a identidade de criança-cidadã, de adolescente-cidadão, reafirmando mais ainda, política e juridicamente, essa idéia de identidade específica. Nos tempos de hoje, há uma infância, uma adolescência, uma juventude e uma senectude, como "*identidades*", reconhecíveis, em processo de construção e de afirmação. Quaisquer que sejam os seus marcos-limite, estabelecidos pelo direito, pela biologia, pela sociologia, pela psicologia, esses ciclos etários se destacam dos outros ciclos etários, organizam-se em contraculturas, a partir de experiências geracionais, passíveis de descrição, explicação e projeção.

Todavia, não se pode esquecer que tais crianças e adolescentes estão em lugar geográfico, em uma classe social, em um sistema étnico-racial, em uma ambiência cultural ideológica de gênero; isto é, são de uma geração (um momento no ciclo vital) e estão em uma geração, parte de uma sociedade globalizada e tão paroquial, e tão cheia de injustiças.⁹⁰ Para falar de criança e adolescente, no mundo e no Brasil, é necessário contextualizá-la: não se pode falar de uma única infância e adolescência e sim de várias. Nessa linha, questiona MULLER: "*se nos perguntássemos quem é a criança do Brasil hoje, necessariamente teríamos que apontar divergências entre elas, em função de diferenças substanciais entre suas realidades de vida*"⁹¹.

Há substancialmente uma identidade-criança ou identidade-adolescente, uma "*face*", mas essa identidade substantiva mais das vezes é adjetivada, no processo de construção da dominação hegemônica do mundo adulto. E só se consegue ver a criança e o adolescente enquanto "*menores, delinqüentes, pobres abandonados, meninos e meninas em situação de risco, abusados e explorados sexualmente, miseráveis, protagônicos, desnutridos, organizados politicamente, marginalizados, explorados no trabalho, drogados, assassinados, maltratados, deficientes, desaparecidos, traficados*". Um processo de adjetivação que recalca e oculta a identidade do ser-criança (ou ser-adolescente) e sua essência humana, num processo claro de coisificação, que justifica um conseqüente processo de triagem (classificação), de apartação e institucionalização, de inclusão-exclusora – formas diversas de des-humanização.

X – Conclusão

⁹⁰ cfr. CASTRO, Mary e ABRAMOVAY, Miriam. 1998.

⁹¹ MULLER, Verônica Regina. 2002.

Diante disso é de se concluir que é imprescindível exigir-se que todas as ações, programas e políticas públicas, as decisões judiciais, a legislação, a mobilização e atuação da sociedade civil, a cooperação com os organismos e agências internacionais, por exemplo – tudo isso se expresse a partir da perspectiva dos Direitos, tudo isso se integre num vasto e estratégico Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; desenvolvendo-se estratégias efetivas no sentido da realização plena dos direitos da infância e da adolescência e da redução dos níveis de desigualdade e iniquidades, indo além do mero exercício de competências e atribuições legais das instâncias públicas, além da preservação dos interesses corporativos de cada profissão, além da satisfação pessoal e da vaidade de cada um.

BIBLIOGRAFIA

- ABRAMOVAY, Miriam & CASTRO, Mary Garcia. 1998. "*Meio Ambiente e Gênero*". São Paulo: Cortez Editora e UNICEF / UNESCO
- ACTES DES CINQUIÈMES JOURNÉES INTERNATIONALES DE VAUCRESSON. 1985: "*Problèmes de Jeunesses et Régulation Sociales*". Paris. Ministère de la Justice - Centre de Recherche Interdisciplinaire de Vaucresson.
- AMARAL E SILVA, Antônio Fernando. 1996 : "*Estatuto, o Novo Direito da Criança e do Adolescente e a Justiça da Infância e da Juventude*". Florianópolis: Ed. Centro de Estudos Jurídicos / Tribunal de Justiça de Santa Catarina.
- ARIÈS, Philippe. 1981: "*História social da criança e da família*". Rio de Janeiro: Zahar Editora
- BOBBIO, Norberto. 1986: "*O Futuro da Democracia*". Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra.
- BOURDIEU, Pierre. 1989: "*A identidade e a representação. Elementos para uma reflexão crítica sobre a idéia de região. O poder simbólico*". Lisboa (Portugal): Difel.
- BRUÑOL, Miguel Cillero. 1998: "*El interés superior del niño em el marco de la Convención Internacional sobre los Derechos de los Niños*". " in Revista da ESMESC – ano 4 – vol. 5. Florianópolis: AMC
- CALMON DE PASSOS, J.J.. 1999: "*Direito, Poder, Justiça e Processo. Julgando os que nos julgam*". Rio de Janeiro: Edição Revista Forense
- CARVALHO, Maria do Carmo e PEREIRA, Irandi. 1993: "*O Protagonismo do Movimento Social pela Criança*" in Revista do Fórum DCA. N. 01. Brasília.
- CASALI JÚNIOR, Ricardo. 2000: "*Tratados internacionais*". Salvador.
- CASTAÑEDA, Jorge G. 1993: "*Utopia Desarmada*". Rio de Janeiro: Companhia das Letras
- CASTRO, Mary Garcia & ABRAMOVAY, Miriam. 1998: "*Cultura, Identidades e Cidadania: Experiências com Adolescentes em Situação de Risco*" in "Jovens Acontecendo na Trilha das Políticas Públicas" – volume II. Brasília: Ed. Comissão Nacional de População e Desenvolvimento – CNPD
- CASTRO, Mary Garcia. 1992. "*Alquimia de categorias sociais na produção dos sujeitos políticos*". Revista Estudos Feministas. Vol. 0
- _____. 2003. "*Alcance e limites das políticas de identidade*" in "*Democracia Viva*" – Revista IBASE. Vol. 19 (nov.dez.) . Rio de Janeiro.

- CHAUI, Marilena. 1997: "*Convite à Filosofia*" (8 edição) São Paulo: Editora Ática
- COUTINHO, Carlos N. 1989: "*Gramsci- Um Estudo sobre o Pensamento Político*". Rio de Janeiro: Campus
- DEMAUSE, Lloyd. 1991: "*Historia de la infancia*". Barcelona (Espanha): Alianza
- DONIZETI LIBERATI, Wilson. 1991 : "*O Estatuto da Criança e do Adolescente.Comentários*". Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Pedagogia Social - IBPS
- FALEIROS, Vicente de Paula. 1980: "*A Política Social do Estado Capitalista*". Brasília. UnB
- FALEIROS, Vicente de Paula (org.). 1998: "*Relatório da Oficina de Trabalho do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre a Criança e o Adolescente de Brasília*" *in* "*Políticas Públicas e Estratégias contra a Exploração Sexual-Comercial e o Abuso Sexual Intra-familiar de Crianças e Adolescentes*". Brasília: Ed. Ministério da Justiça / CECRIA).
- FOUCAULT, Michel. 1994: "*Usage des plaisirs et techniques de soi*" *in* "*Dits et écrits*" – vol. IV. Paris (França): Gallimard
- GARCIA MÉNDEZ, Emilio. 1987: "*Autoritarismo y Control Social*". Buenos Ayres (Argentina): Editorial Hammurabi.
- _____. 1998: "*Infância, lei e democracia: uma questão de justiça*" *in* Revista da ESMESC – ano 4 – vol. 5. Florianópolis: AMC
- GRAMSCI, Antônio. 1978: "*Concepção Dialética da História*". São Paulo: Ed. Civilização Brasileira
- GOMES DA COSTA, Antônio Carlos. 1990: "*De Menor a Cidadão*" . Brasília: Ed. Fundação CBIA
- GOFFMAN, Erving. 1982: "*The nature of deference and Demeanor*" *in* "*Interaction ritual: Essays on face-to-face behavior*". Nova Iorque: Ed. Phanteon Books
- HALL, Stuart. 1996: "*Introduction: Who needs 'identity'?*" *in* "*Questions of Cultural Identity*". Londres (Reino Unido): Ed. Sage.
- KLEI, Ivete Leocádia Manetzeder. 2004. : « *Pobres e excluídos* ». *in* Relatório do Seminário Nacional sobre Direitos Humanos e a Erradicação do Trabalho Infantil: o Enfrentamento das Disparidades de Gênero e Étnico-raciais. INPETI / FNPETI / Unicef. Brasília
- LAHALLE, Annina. 1992: "*Le droit des mineurs et son évolution face aux règles internationales*" *in* "*Autorité, responsabilité parentale e protection de l'enfant*". (Confrontations Européen Regionales). Lyon (França): Les Editions de la Chronique Sociale.
- LEVY, N. 1992: "*Uma Reinversão da Ética Socialista*" *in* NOVAES, A. (org.): "*Ética*". São Paulo: Ed. Companhia das Letras
- MENDES, José Manuel Oliveira. 2002: "*O desafio das identidades*", *in* "*A Globalização e as Ciências Sociais*" – SOUZA SANTOS, Boaventura (org). São Paulo: Cortez Editora.
- MESQUITA NETO, Paulo de. 2002: "*Segundo Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos*". Brasília: Ministério da Justiça - SEDH
- MULLER, Verônica R. 2002. "*Aspectos da construção do conceito de infância*" *in* "*Crianças e adolescentes – A arte de sobreviver*" (org. MORELLI, Airton José e MULLER, Verônica Regina). Maringá: Editora da Universidade Estadual de Maringá - UEM

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. 1995: "*Papel político dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, dentro de um modelo de democracia participativo-representativa. Uma visão gramsciana*". Porto Alegre: Ed. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre.

_____ et aliter. 1999: "*Sistema de Garantia de Direitos*". Recife / Pernambuco: Ed. CENDHEC / BID

_____. 2002: "*Ciranda dos Direitos: Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*". Coleção Ciranda dos Direitos. Tomo III. Fortaleza: Ed. CEDCA-CE / SETAS / MJ-DCA

_____ et aliter. 2002. "*Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente: registro de experiência*". Coleção Ciranda dos Direitos. Tomo II. Fortaleza: Ed. CEDCA-CE / SETAS / MJ-DCA.

_____ et aliter. 2003. "*Conselhos Tutelares e SIPIA: registro de experiência*". Coleção Ciranda dos Direitos. Tomo IV. Fortaleza: Ed. CEDCA-CE / SAS / SEDHA-SPDCA.

_____. 2000. "*A proteção jurídico-social e o Estatuto da Criança e do Adolescente*" in Revista Equis. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Bento Rubião.

_____. 2001. "*Agenda Criança – Monitoramento*". Belém: Ed. Associação Nacional dos Centros da Criança e do Adolescente – Anced / Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef.

_____ et aliter. 1998. "*Políticas públicas e estratégias de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei*". Coleção Garantia dos Direitos. Tomo II. Brasília: MJ-SEDH / UNESCO

_____. 1998. "*Natureza e papel dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente*" in Revista da Anced. nº 01. Recife: Ed. Anced

_____ (org.). 1998: "*Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei – Reflexões para uma Prática Qualificada*" in Caderno n.01 . Brasília: Ed. DCA-SNDH-MJ

RICO, Elizabeth (org.). 1998: "*Avaliação de Políticas Sociais: Uma Questão em Debate*". São Paulo: Cortez Editora e IEE / PUC-SP.

RIZZINI, Irene. 2000: "*A Criança e a Lei no Brasil*". Rio de Janeiro: Ed. CESPI - Universidade Santa Úrsula e UNICEF .

ROUSSAN, Yves De . 1994: "*Entidades de defesa de direitos: articulações e integrações*". Salvador: Unicef (mimeog.)

ROUX, Marcel & ZAGNOLI, Nello (org.). 1991. "*Ne pas perdre la face*". Vaucresson (França): Ed. Centre National de Formation e d'Études de la Protection Judiciaire de la Jeunesse.

SEDA, Edson. 1995: "*A Proteção Integral*". (3ª edição). Campinas: Edição AIDÊS

SANTOS, Boaventura de Souza. 2000: "*A Crítica da Razão Indolente. Contra o Desperdício da Experiência*" – volume 1. São Paulo: Cortez Editora

_____. 2002. "*Os processos de globalização*" in "*A Globalização e as Ciências Sociais*". São Paulo: Cortez Editora.

_____. 1994. "*Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade*". Cidade do Porto (Portugal): Afrontamento

SOARES, Judá Jessé de Bragança. 1998: "*Instrumentos processuais no Estatuto da Criança e do Adolescente*". " in Revista da ESMESC – ano 4 – vol. 5. Florianópolis: AMC

UNICEF. 1998: "*A Infância Brasileira nos Anos 90*". Brasília

Atendimento sócio-educativo: a educação social como estratégia para o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes¹

João Carlos Guilhermino da Franca²
Lumena Celi Teixeira³

“O trabalhador social não pode ser um homem neutro frente ao mundo, um homem neutro à desumanização, frente à permanência do que já não representa os caminhos do humano ou à mudança destes caminhos. O trabalhador social, como homem, tem que fazer sua opção. Ou adere à mudança que ocorre no sentido da verdadeira humanização do homem, de seu ser mais, ou fica a favor da permanência.” Paulo Freire

Implantado em 2005, o Sistema Único de Assistência Social organiza as ações de assistência social em dois tipos de proteção – básica e especial – coordenados pelas respectivas unidades públicas: os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), tendo como referência de atuação o território e como foco de atenção a família.

O CREAS é a unidade pública que oferece atenção especializada de apoio, orientação e atendimento a pessoas em situação de ameaça ou violação de direitos. Por meio de uma equipe multiprofissional realiza acompanhamento técnico especializado, psicossocial e jurídico.

O Atendimento Sócio-Educativo é uma das modalidades da atenção direta às crianças e adolescentes em situação de abuso ou exploração sexual. Constitui-se de um conjunto de práticas educativas que, articuladas e integradas ao Atendimento Psicossocial e ao Atendimento Sócio-Jurídico, tem por objetivo restituir direitos de crianças, adolescentes e famílias em situação de violência sexual, promover consciência crítica em relação aos fatores que produzem a violência e mobilizar a sociedade para a crítica e a transformação dessa realidade.

Cabe esclarecer que o que caracteriza a prática sócio-educativa é sua finalidade emancipatória e os processos educativos que a sustentam, não se confundindo com as medidas sócio-educativas aplicadas pelo Sistema de Justiça a adolescentes autores de ato infracional. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a execução dessas medidas deve se dar por meio de ações educativas que fortaleçam a cidadania de adolescentes e jovens e rompam com a cultura da punição e do castigo arraigadas na atual sociedade de controle. Portanto, o atendimento sócio-educativo diz respeito a todo sujeito criança ou adolescente engajado em situações de (re)construção de um lugar social que legitime a sua condição de cidadão e produtor de cultura e história.

O educador Paulo Freire, ao tratar o tema da conscientização enquanto compromisso histórico que implica que os homens assumam o papel de sujeitos que fazem e refazem o mundo, propõe as seguintes idéias- força:

"- Para ser válida, toda educação, toda ação educativa deve necessariamente estar precedida de uma reflexão sobre o homem e de uma análise do meio de vida concreto do homem concreto a quem queremos educar (ou melhor dito: a quem queremos ajudar a educar-se).

- O homem chega a ser sujeito por uma reflexão sobre sua situação, sobre seu ambiente concreto.

- Na medida em que o homem, integrado em seu contexto se compromete, constrói a si mesmo e chega a ser sujeito. Esta idéia-força pode ser separada em duas afirmações:

a) O homem, porque é homem, é capaz igualmente de reconhecer que não vive em eterno presente, e sim um tempo feito de ontem, de hoje, de amanhã. Esta tomada de consciência de sua temporalidade, que lhe vem de sua capacidade de discernir, permite-lhe tomar consciência de sua historicidade.

b) Através de relações é que o homem chega a ser sujeito. Cada relação de um homem com a realidade é um desafio ao qual deve responder de maneira original. Não há modelo típico de resposta, senão tantas respostas diferentes quantos são os desafios. O importante é advertir que a resposta que o homem dá a um desafio não muda só a realidade com a qual se confronta: a resposta muda o próprio homem, cada vez um pouco mais, e sempre de modo diferente.

- Na medida em que o homem, integrando-se nas condições de seu contexto de vida, reflete sobre elas e leva respostas aos desafios que lhes apresentam, cria cultura. A partir das relações que estabelece com seu mundo, o homem criando, recriando, decidindo, dinamiza este mundo. Contribui com algo do qual ele é autor. Por este fato cria cultura.

- Não só por suas relações e por suas respostas o homem é criador de cultura, ele é também "fazedor" da história – na medida em que o ser humano cria e decide, as épocas vão se formando e reformando.

- É preciso que a educação esteja – em seu conteúdo, em seus programas e em seus métodos – adaptada ao fim que se persegue: permitir ao homem chegar a ser sujeito, construir-se como pessoa, transformar o mundo, estabelecer com os outros homens relações de reciprocidade. Fazer a cultura e a história". (Paulo Freire, 1979)

No serviço de enfrentamento, o atendimento sócio-educativo se concretizará por meio da abordagem educativa (busca ativa) às crianças e adolescentes em situação de rua, de atividades coletivas (grupos, oficinas, assembléias) e de uma série de ações de articulação e mobilização envolvendo a rede de proteção social e a comunidade local.

Caberá ao educador social, profissional que integra a equipe técnica do serviço, a responsabilidade pelo planejamento, execução e monitoramento das

ações educativas, em constante diálogo com as equipes de atendimento psicossocial e sócio-jurídico.

A concepção de trabalho em rede deve estar na base da proposta pedagógica e deve prevalecer no momento do planejamento coletivo das ações dirigidas a cada sujeito concreto em atendimento no Serviço.

Para enfrentar o desafio de instituir e sustentar no cotidiano do trabalho esse conjunto de ações educativas, o educador social deve buscar apropriar-se do contexto histórico do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.

Um dos principais avanços alcançados pela sociedade brasileira na luta pelos direitos humanos e contra a exploração sexual de crianças e adolescentes foi a aprovação pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em julho de 2000, do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil.

Tendo como objetivo geral “estabelecer um conjunto de ações articuladas que permitam intervenção técnica, política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes”⁴, o Plano estrutura-se em torno de seis eixos estratégicos, cada qual definindo seus objetivos, ações, prazos e parceiros.

Propõe-se que o educador social tenha o Plano Nacional e as Normas e Diretrizes das Políticas Públicas como referências centrais, conheça o Plano Operativo de seu Município e, a partir das situações concretas dos sujeitos em processo de atendimento, construa sua proposta de atuação.

Educadores com experiência acumulada no trabalho com adolescentes em situação de exploração sexual em diferentes regiões do Brasil recomendam uma série de atividades que podem ser conduzidas pelo educador social em cada um dos seis eixos estratégicos:

Análise da situação:

- identificar as entidades que atuam no tema da exploração sexual para estabelecimento de parcerias;
- fazer o mapeamento do seu território de atuação;
- identificar os principais locais e horários em que ocorrem situações de exploração sexual.

Mobilização e articulação:

- participar ativamente do Conselho de Direitos da cidade onde atua;
- estreitar as relações com o Conselho Tutelar, dando acompanhamento e integrando as ações para os devidos encaminhamentos;
- participar de reuniões, fóruns e seminários com o intuito de acompanhar e contribuir para o aprofundamento dos debates de temas relacionados à infância, adolescência e juventude;
- participar da organização de atividades referentes aos dias 18 de maio (dia nacional de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes), 12 de junho (dia mundial contra o trabalho infantil), 13 de julho (aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente), 19 de

novembro (dia internacional de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes), 10 de dezembro (dia internacional dos direitos humanos), entre outros que sejam oportunos.

Prevenção:

- organizar atividades em escolas, entidades sociais e espaços comunitários tratando do tema da violência sexual, divulgando e orientando sobre os locais de atendimento, onde recorrer diante de uma situação de violência, além de divulgar o trabalho do serviço especializado;
- buscar maior articulação entre as ações dos serviços especializados e as demais ações já existentes, tais como: CRAS, PETI, Agente Jovem, NAIF, entre outros, com o intuito de identificar e prevenir a violência sexual entre os beneficiários desses serviços;
- articular com os demais atores responsáveis (Conselho Tutelar, órgãos da Segurança Pública, Ministério Público e Poder Judiciário), ações de “busca ativa” aos casos de exploração sexual, entendendo que esta é uma questão que envolve muitos aspectos legais e sociais que precisam ser muito bem avaliados, antes de qualquer iniciativa.

Atendimento:

- trabalhar o protagonismo infanto-juvenil com os frequentadores do serviço, por meio de atividades educativas, artísticas e culturais, incentivando a participação ativa nos espaços de discussão sobre a infância e juventude;
- realizar oficinas temáticas com crianças, adolescentes e seus familiares com o propósito de sensibilizá-los em relação aos fatores que geram violência e violação de direitos. Alguns temas devem necessariamente compor a programação: relações de gênero, direitos sexuais e reprodutivos, combate à homofobia e sexualidade.
- buscar integração com os agentes comunitários de saúde e redutores de danos para realização de ações conjuntas nos territórios de circulação das crianças e dos adolescentes;
- realizar atividades *in loco*, com os (as) adolescentes e jovens em situação de exploração sexual, numa perspectiva de redução de danos e orientação sexual, ajudando-os a construir uma nova perspectiva de vida.

Defesa e responsabilização:

- mapear e divulgar os serviços de denúncia existentes;
- referenciar o Conselho Tutelar como porta de entrada para notificações de suspeita ou violação de direitos;
- incentivar as instituições e seus beneficiários a utilizarem os serviços de disque- denúncias local e nacional (disque 100);

Protagonismo juvenil:

- estimular a criação de grupos de adolescentes e jovens multiplicadores;
- promover e apoiar projetos juvenis como estratégia de intervenção social;
- propor ações educativas e culturais nas escolas do município, envolvendo a comunidade escolar e o seu entorno;
- apoiar a participação de crianças, adolescentes e jovens em fóruns e conselhos de formulação e controle social de políticas públicas.

É importante ressaltar que essas recomendações foram construídas pela prática concreta de educadores comprometidos com a transformação das condições vividas na realidade em que atuam. O educador social, em diálogo permanente com sua equipe de trabalho, deverá planejar suas atividades a partir do conhecimento do sujeito de sua ação educativa e da realidade que o cerca.

Algumas das atividades sugeridas poderão ser implementadas de imediato, enquanto outras podem requerer análises mais detalhadas por parte da equipe do serviço em função da realidade local.

Importa destacar o papel **ativo, crítico e propositivo** desempenhado pelo educador social em sua busca pela inclusão cidadã do sujeito de sua ação educativa na rede social e pela transformação da realidade que explora, oprime e desrespeita os direitos humanos de crianças e adolescentes.

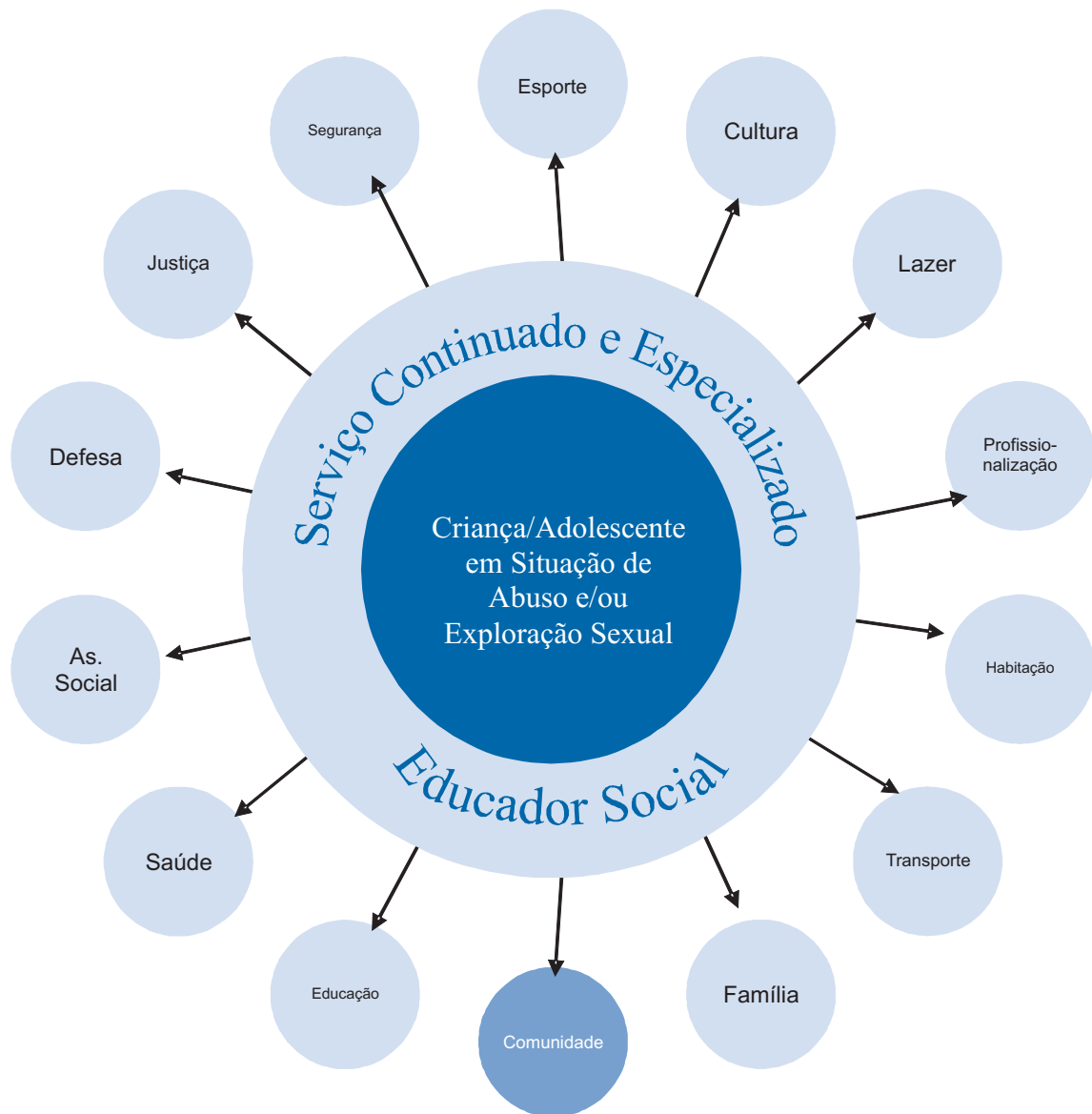
Queremos reafirmar a importância do trabalho em rede e o papel do educador enquanto ativador dessa rede de proteção social.

No esquema da configuração da rede teríamos:

CONFIGURAÇÃO DA REDE DE PROGRAMAS, SERVIÇOS E AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A FORÇA NUCLEADORA DA CRIANÇA

A cidadania da criança e do adolescente pressupõe a atuação de um conjunto articulado de políticas, programas e serviços, formando uma Rede de Proteção Integral aos seus direitos e atenção de suas necessidades básicas.



LEI nº 8069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 86:

O ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DAR-SE-Á POR MEIO DE UM CONJUNTO ARTICULADO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS, NÃO-GOVERNAMENTAIS, DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS.

No centro da ação educativa e ao lado do sujeito em situação de ESCCA (exploração sexual comercial de crianças e adolescentes) o educador social se posiciona para ativar a rede de proteção e promover consciência crítica desse sujeito em relação às condições sociais que produzem a violência.

O educador atua como dinamizador do processo de mudança social e como agente de inclusão cidadã na rede social.

De acordo com Altair Lira, educador social de Salvador/BA, o educador se encarregaria de um conjunto de ações nos eixos estratégicos do Plano Nacional, conforme ilustrado no esquema a seguir:

EIXOS ESTRATÉGICOS



Uma vez apreendida a função e o papel do educador social na rede de proteção, passamos a refletir sobre metodologias de trabalho educativo que promovem a autonomia dos sujeitos em situação de ESCCA.

Considerações sobre metodologias, métodos e técnicas de intervenção nas situações de ESCCA

Entendemos por metodologia aqueles princípios gerais que devem orientar nossas práticas educativas específicas.

Os métodos são a busca criativa e permanente de construir os procedimentos mais adequados para cada situação concreta e para cada grupo em particular.

As técnicas são as ferramentas (dinâmicas, recursos pedagógicos) que nós utilizamos para fazer viáveis nossos métodos, criados para aquela situação concreta e para aquele grupo particular, à luz dos princípios metodológicos gerais.

Por considerarmos a ESCCA um fenômeno complexo, determinado por fatores de ordem política, social, econômica e cultural propomos o investimento permanente na construção de metodologias que respondam aos desafios que ela impõe.

“A questão da violência, exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes manifesta-se de forma complexa, apresentando dimensões que podem ser analisadas separadamente, mas que, para uma verdadeira compreensão do fenômeno, devem ser entendidas articuladamente. São diversos os fatores determinantes do fenômeno, todos dialeticamente relacionados na composição da intrincada estrutura social. [...] Para compreensão do fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil deve-se considerar aspectos sociais, culturais, econômicos, históricos, políticos, jurídicos e éticos de nossa sociedade, bem como a diversidade cultural existente no país, em função de sua dimensão territorial, que determina diferenças na forma de manifestação do fenômeno em cada região.” (Teixeira, 2001)

Propõe-se diferenciar o grupo de risco social e pessoal (inclua-se também o risco em seu grau extremo) daquele grupo de meninas que, abusadas ou prostituídas, ultrapassaram a condição de risco e encontram-se, portanto, vitimizadas. Esta diferenciação deve servir para o estabelecimento de planos personalizados de atendimento mais adequados à gravidade de cada situação.

“A situação de pobreza, a violência doméstica intrafamiliar e extrafamiliar têm sido condição fundamental para que milhares de meninos, meninas e de adolescentes se transformem em grupos vulneráveis à exploração sexual comercial e outros tipos de violência. Neste sentido, a pobreza não somente indica exclusão social, mas possibilita a inclusão de meninos, meninas e de adolescentes na prostituição. Aponta a necessidade de uma política redistributiva de renda e de promoção de políticas sociais de proteção.” (Leal, 1999)

Freqüentemente apresentam graves problemas de relacionamento com suas famílias, muitas vezes vivendo nas ruas, expostas a toda sorte de violências. No caso da situação de risco, a família permanece como referência, ainda que instável e por vezes tênue. Para a menina em situação de extremo risco, o vínculo com a família caracteriza-se por rupturas que resultam em afastamentos mais freqüentes e mais duradouros. Nesses momentos de ruptura com a família juntam-se em grupos que se articulam e se desarticulam segundo uma lógica peculiar, a depender do contexto. Vivem em condições materiais de enorme precariedade, sem garantia de condições mínimas para sobrevivência.

As características psicossociais destas jovens – em situação de risco ou vitimizadas – exigem ações duradouras, quando o que se pretende é oferecer suporte a um desenvolvimento saudável. Sua vinculação a um programa de atendimento, o que pode aparentar ser aí o início de um processo, muitas vezes já pressupõe um longo investimento da equipe e significa um importante passo em suas vidas. A vinculação é um processo delicado e difícil na maioria dos casos, e a continuidade do programa de atendimento direto, portanto, é

fundamental para que se possa promover transformações mais duradouras na vida dessas jovens.

Além do atendimento direto às meninas e seus familiares, também cabe ao educador tomar parte em ações permanentes de qualificação técnica da rede de apoio local, contribuir ativamente com a formulação das políticas públicas e com a sistematização de sua prática.

Estratégias de intervenção

O desafio do enfrentamento à situação de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil tem levado grupos e organizações a produzirem metodologias de intervenção que promovam efetivamente mudança no contexto de vida e no lugar social que essas crianças e adolescentes têm ocupado na sociedade brasileira.

A prática da *educação social de rua*, com sua história de luta pela organização política de meninos e meninas de e na rua, o *acompanhamento psicossocial* com seu compromisso de acompanhar cada sujeito na produção de novas significações de sua história, a *participação juvenil ativa* e os *processos de co-gestão* enquanto dispositivos de exercício de participação dos adolescentes em processos decisórios são algumas das estratégias que têm sido implementadas e sistematizadas por profissionais e grupos comprometidos com a transformação das condições de existência desses sujeitos. Nas páginas seguintes apresentaremos uma síntese de cada uma dessas estratégias, deixando desde já indicada a necessidade do aprofundamento dessa reflexão pelas equipes em seus momentos de produção teórica e supervisão.

Educação Social de Rua: a Pedagogia Social como área de conhecimento e fundamentação teórica para as práticas educativas

Em recente publicação sobre a história, as bases teóricas e políticas da Pedagogia Social seus autores revelaram que, a despeito da efervescência do tema na atualidade, nenhum título específico sobre Pedagogia Social havia sido publicado no Brasil até o início de 2009. Afirmam que:

"A institucionalização da Pedagogia Social no Brasil, como área de formação do educador social, educador comunitário, educador popular ou outra denominação que se queira dar, deve ter em vista sua formação pedagógica e o compromisso com a regulamentação de sua atividade com profissão, com vistas à superação da falta de identidade profissional, da precariedade das condições de trabalho e da insegurança jurídica em que milhares de homens e de mulheres são obrigados a trabalhar". (Souza Neto, Silva e Moura, 2009)

Ao longo da publicação, seus autores cumprem o propósito de apresentar ao Brasil a Pedagogia Social, sua história e evolução, seus fundamentos teóricos e metodológicos, suas técnicas de trabalho e apontam as contribuições que pode dar para elevar a qualidade da Educação e da escola ao padrão de qualidade desejável. Ao aprofundarem o debate sobre a Pedagogia Social e as Políticas Sociais do Brasil propõem como desafio a sistematização dos conhecimentos acumulados na história para colocá-los a favor da população oprimida.

"Se a comunidade científica e a sociedade problematizaram sobre quem são e como reagem aqueles que foram tachados de desviantes, pivetes, abandonados, etc., é porque já possuem condições para responder como desencadear um novo processo de socialização e humanização. Este é o desafio da Pedagogia Social, que deve partir do pressuposto de que a noção de sujeito humano que faz o cotidiano e é por ele feito permanece controvertida e ainda distante de um consenso. Nessa relação dialética podemos compreender a prática da autonomia do sujeito e superar explicações reducionistas de fundo mecanicista, que o excluem dos processos de transformação social e histórica, como simples objeto de manipulação e um ser amorfo, incapaz de reagir. A idéia de que o homem faz a história dentro de certas circunstâncias não o elimina da história e nem exclui o papel da infraestrutura; ao contrário, compreende a história enquanto resultado das formas pelas quais os homens se organizam para manter a vida. Em decorrência, a cidadania é um processo inventivo, em que cada um dispõe de oportunidades para o autodesenvolvimento." (Souza Neto, Silva e Moura, 2009)

A educação social de rua tem seu surgimento reconhecido na década de 1970 como resposta a um fenômeno urbano que passou a preocupar os governos e a sociedade brasileira: a presença cada vez mais significativa de crianças nas ruas das grandes capitais brasileiras.

Os primeiros educadores eram quase todos membros da Pastoral do Menor da Igreja Católica enquanto outros se formaram pela participação nas ações do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

"Os primeiros programas de atendimento a "meninos de rua" eram tanto de natureza filantrópica quanto desenvolvimentista. Assim, alguns ofereciam refeições e local para dormir, outros se propunham ensinar a essas crianças e adolescentes algumas habilidades que permitissem a sua inserção no mercado de trabalho. Outros iam ainda mais longe, facilitando a organização de cooperativas de produção e comercialização de produtos. Foram esses primeiros programas que, juntamente com o trabalho de intelectuais, de religiosos e de trabalhadores sociais voltados para crianças e adolescentes pobres, formaram o arcabouço de uma nova categoria de serviços sociais: a educação social de rua.

O educador social de rua é um profissional remunerado ou voluntário, que procura construir e manter um vínculo com a criança ou adolescente na rua e, a partir desse vínculo, buscar que essa criança ou adolescente se disponha a construir e a materializar um "projeto de vida", ou seja, que essa criança ou adolescente passe a buscar uma expansão das possibilidades de realização, uma possibilidade maior do que ela normalmente teria acesso a partir de sua existência na rua. Para isso, o educador social se instrumentaliza, utilizando as ferramentas pedagógicas, sociais e institucionais que estão à sua disposição. Em geral, essas ferramentas são os conhecimentos teóricos apreendidos em sua formação como educador social, a experiência prática que vai acumulando em seu trabalho, as conexões que estabelece no meio social e comunitário, que lhe permitem ajudar a inclusão social da criança ou adolescente, e os meios

proporcionados pela instituição onde desenvolve seu trabalho.” (Oliveira, 2004)

Na década de 1980 e início da década de 1990 ganhou destaque a experiência empreendida pela Secretaria do Menor do Estado de São Paulo de sistematização do conhecimento produzido por outras entidades sociais. Diversos programas foram instituídos, de abrigos a espaços de convivência e de preparação para o trabalho, tendo na figura do Educador de Rua o principal articulador dessa rede de atendimento, a partir do vínculo que estabelecia com as crianças e adolescentes na rua.

“Foi a partir do trabalho dos educadores sociais de rua que se vislumbrou a possibilidade de educar as crianças e os adolescentes “de” e “na” rua. Uma tarefa pedagógica bastante desafiadora, dadas as extremas dificuldades apresentadas por essa população para dedicar-se a um projeto que exige tempo, compromisso e vontade, como é o processo de educação.” (Oliveira, 2004)

Considerações sobre o atendimento em meio aberto: a rua como fascínio e descaminho

"EU AMO A RUA!" Com essa declaração de amor o cronista João do Rio abre a Conferência que apresenta sua obra "A Alma Encantadora das Ruas", em 1905 no Rio de Janeiro.

" A rua! Que é a rua? Os dicionários só são considerados fontes fáceis de completo saber pelos que nunca o folhearam. Abri o primeiro, abri o segundo, abri dez, vinte enciclopédias, manuseei *in-folios* especiais de curiosidade.

A rua era para eles apenas um alinhado de fachadas, por onde se anda nas povoações... Ora, a rua é mais do que isso, a rua é um fator da vida das cidades, a rua tem alma! Em Benarés ou em Amsterdão, em Londres ou em Buenos Aires, sob os céus mais diversos, nos mais variados climas, a rua é a agasalhadora da miséria." (Rio, 2008)

O atendimento em meio aberto tem na rua um dos espaços privilegiados da intervenção e da ação pedagógica dos educadores. A prática educativa se faz presente nos espaços de convívio da criança e do adolescente. A ação se estabelece na rua e se complementa em espaços delimitados. Nesse tipo de atendimento, a metodologia participativa é um recurso desejável tanto no planejamento, quanto na ação dos educadores. Por meio dessa metodologia é garantido que o atendimento contemple as diferenças entre os educadores e as crianças e adolescentes, fruto de vivências, valores e expectativas diferentes.

O planejamento das atividades, quando se atua em meio aberto, deve levar em conta a rotatividade das crianças e dos adolescentes, bem como o caráter temporário e fortuito dos encontros. Por mais que o encontro possa parecer efêmero, descontínuo e pouco significativo aos olhos do observador, ele certamente imprimirá suas marcas. O momento é um elemento chave do trabalho do educador de rua.

Atendimento em meio aberto significa atuar no momento, nos limites do possível. Implica redimensionar noções como tempo, frequência, resultados. Observar ritmos individuais, variações quanto a valores, tempo ou forma de permanência em situação de rua. Implica considerar as variações na frequência aos lugares habituais e a necessidade de lidar com emergências.

A prática concreta dos educadores sociais de rua

A experiência sistematizada por equipes de educadores de rua⁵ atribui ao educador um conjunto de tarefas e responsabilidades visando despertar nas crianças e adolescentes formas de organização interna que os conduzam a se situarem como cidadãos. Para tanto, a função de articulador da rede de proteção local desponta como exigência para o educador.

1. Observar a dinâmica da rua:

- é a primeira etapa do processo de aproximação entre o educador e a criança ou o adolescente em situação de rua. Objetiva dar ao profissional a oportunidade de familiarizar-se com o ambiente e desenvolver a percepção necessária para: identificar os momentos oportunos para intervir; captar os conteúdos das relações que as crianças estabelecem no espaço dinâmico que ocupam; fazer-se reconhecer por elas, como mais um personagem no cenário da rua, que se distingue dos outros pela qualidade da intervenção.

2. Levantar os recursos do bairro; sensibilizar a comunidade; contatar o Conselho Tutelar.

3. Aproximar-se dos meninos e meninas e estabelecer uma relação de troca, desenvolver atividades educativas e de lazer, em espaço fixo ou itinerante.

4. Incentivar as crianças a recuperarem suas histórias de vida, ouvi-las com atenção, respeitando-lhes o código de ética e o direito de ir, vir e estar.

5. Providenciar encaminhamentos específicos com orientação e acompanhamento para:

- Família – trabalho junto às famílias ou responsáveis para que o espaço de casa seja receptivo ao retorno das crianças e dos jovens;
- Programas governamentais ou comunitários que sejam referências para trabalho, moradia (quando o retorno à família for inviável), convivência e lazer;
- Órgãos públicos federais, estaduais e municipais: documentação, serviços de saúde, escolas, promoção social.

6. Participar de encontros, seminários e atividades de formação.

7. Documentar o trabalho através de relatórios periódicos e registros para estudo de caso.

Acompanhamento psicossocial: contribuições da clínica para o reconhecimento do sujeito e sua circulação no mundo

Ao compreendermos a constituição da subjetividade em um processo dialético com o mundo material, não circunscrevemos nossa ação apenas ao atendimento direto dos jovens participantes. Além de focalizar e trabalhar suas dificuldades em circular nesse mundo, em ocupar novos e diversos lugares

sociais, é preciso assumir também como tarefa fomentar a transformação de determinados aspectos desse mundo.

A realidade social na qual esse jovem está inserido lhe dedica um certo lugar, que por sua vez é matéria prima para a constituição de sua auto-imagem. Como a sociedade já lhe reserva lugares previamente determinados, uma transposição efetiva de tais limites dificilmente se opera a partir de um atendimento psicológico *strictu senso*. Devemos nos ocupar também com essa sociedade, representada por suas instituições, seus grupos, suas construções simbólicas e suas leis. Interessa-nos, além da apreensão dos significados sociais que alimentam a subjetividade de nossos jovens, interferir nesse jogo de forças reprodutor de ideologias e determinações sociais.

Promover o desenvolvimento psicossocial de um jovem em situação de risco, considerando indissociável o papel da sociedade, exige a produção de estratégias de intervenção que ultrapassem *settings* terapêuticos clássicos. Incorporam-se práticas de outros campos, promovendo, na verdade, uma prática transdisciplinar. Na busca de apresentar respostas frente à complexidade do real e à complexidade dessa tarefa, faz-se necessário estabelecer interfaces com diversos campos do saber, fragmentados pela nossa cultura funcionalista. A psicologia, apartada das outras ciências humanas, não é bastante enquanto ferramenta de trabalho para esta tarefa. Aproximamo-nos da Pedagogia, da Sociologia, da Antropologia, do Direito, da Política.

Segue-se trabalhando com o sujeito singular, segue-se oferecendo “atendimento”, mas na forma de um *acompanhamento psicossocial* que muitas vezes apóia-se em práticas pedagógicas, com o objetivo claro de fomentar autonomia e consciência social.

Encontram-se referências na clínica do *Acompanhamento Terapêutico*, a qual possui uma potência analítica capaz de produzir desdobramentos em mais de uma direção, uma vez que se trata de uma clínica implicada com o sujeito e suas ações no mundo. O *Acompanhamento Terapêutico* tem como precursores o *Movimento Antipsiquiátrico* e a *Psicologia Institucional* que surgiram a partir da década de 1950 na Europa e Estados Unidos. Seu surgimento, portanto, está ligado às novas concepções da psiquiatria e da psicologia que passaram a considerar a exclusão social como um dos fatores de intensificação da doença mental.

Realizando uma transposição do campo da saúde mental para o campo social da adolescência em situação de risco, propomos essa estratégia para acompanhar nossos jovens em situações de seu cotidiano, buscando produzir novas conexões deste sujeito com sua realidade a partir da problematização, reflexão e conseqüente resignificação de aspectos desse cotidiano.

Os acompanhamentos geralmente são marcados por uma atividade que promova algum tipo de movimento, de abertura, de contato. São realizações compartilhadas, de algo que naquele momento faça sentido para o jovem acompanhado: fazer alguma compra, matricular-se na escola, fazer um passeio, ir ao médico ou ao dentista, estudar e fazer trabalhos escolares, conversar com professores, promover uma festa (aniversário, chá de bebê), arrumar o quarto recém alugado, visitar a família, enfim, o *acompanhamento psicossocial* se caracteriza pela atuação do profissional na interface entre o

sujeito acompanhado e a multiplicidade de espaços nos quais este circula. É uma prática que se deixa afetar pelas características do espaço onde acontece.

O profissional deve oferecer sua presença, sua escuta atenta, seu olhar crítico. Provocar reflexões a partir de situações reais, instigando o jovem acompanhado a experimentar novas possibilidades de enfrentamento de antigas questões, a resignificar experiências a partir de um outro olhar, este que é produzido no jogo da intersubjetividade. Ou, ainda, provocando inquietações onde não havia, fomentando a construção de novos desejos a serem traduzidos em novos desafios.

Uma vez que sua história pessoal passa a fazer sentido para mais alguém – o acompanhante, o jovem se fortalece para recriar cenas de seu cotidiano, sustentado por esse encontro, pela implicação do profissional que se faz presente ali na cena. Trata-se de uma prática de construção de pequenos acontecimentos, que resultam em novas configurações de subjetividade, refletindo transformações na relação desse sujeito com sua realidade.

“Se cada pessoa é produto das relações que estabelece com o mundo, mediante o significado que atribui às suas experiências particulares, ao buscarmos compreender a subjetividade é preciso considerar as condições concretas da vida dessa pessoa. Por isso empreender uma análise dialética, relacionando a expressão subjetiva ao contexto na qual é produzida, que é sempre social e histórico.” (Teixeira, 2002)

Nessa perspectiva trabalha-se não apenas com as representações da pessoa acompanhada, os sentimentos, inquietações e pontos de vista verbalizados, mas também a partir de suas atitudes, expressas em diversos contextos onde o acompanhante se faz presente. Quando suas atitudes são trazidas à luz da reflexão, podem ser problematizadas e resignificadas a partir da sua própria história, produzindo novas configurações de sua subjetividade.

O profissional que acompanha inevitavelmente expressa sua própria subjetividade e sua presença pode se manifestar com maior ou menor intensidade. Mas deverá estar presente. E fazer-se presente se relaciona diretamente à possibilidade de abrir-se para a presença do outro. Interessar-se.

Esta atitude favorece de imediato a vinculação do jovem ao acompanhamento, porque imprime transparência e verdade à relação estabelecida.

Participação juvenil ativa

Além da estratégia do *acompanhamento psicossocial*, fomentamos a participação dos jovens em atividades grupais, num exercício de co-gestão de projetos, com o objetivo de produzir cidadãos conscientes e ativos, tanto na vida pessoal quanto no âmbito social.

Estimula-se uma participação ativa em espaços coletivos diversos, seja a partir da atuação em comissões, participação em assembleias e fóruns, em atividades artístico-culturais, intercâmbio com jovens de outras instituições ou no processo formativo de agentes multiplicadores. Essas ações colocam o sujeito à frente do seu processo de desenvolvimento, ampliando a consciência e exercendo cidadania. Pedagogicamente se trata de oferecer experiências

concretas de produção grupal em co-gestão, apostando nesses sujeitos e na participação juvenil como um instrumento de transformação social.

Tais experiências ampliam as possibilidades de expressão do sujeito no mundo, aumentando sua capacidade de interferir nesse mundo, de forma ativa e construtiva, valorizando o diálogo e a construção coletiva. Ampliam também a capacidade de expressão política quando representam o coletivo em Fóruns, Conferências, Seminários, etc., participando ativamente de trocas de experiências que refletem na aquisição de uma auto-estima mais positiva, além de desenvolver o sentimento de coletividade.

Os jovens freqüentadores são, portanto, estimulados a ocupar uma posição ativa também junto à instituição. No decorrer dos processos de acompanhamento busca-se a formulação de um projeto pessoal, que possa ampliar as perspectivas de vida e de futuro, e tenta-se oferecer condições para seu desenvolvimento. Dessa maneira, é o desejo de cada participante e o compromisso com o próprio desenvolvimento que direciona a criação de novos projetos, oficinas ou atividades.

O processo de atendimento psicossocial se integra ao processo formativo de cidadãos ativos, na medida em que a convivência cotidiana entre jovens e educadores deve girar em torno da realização de projetos, pessoais ou coletivos, na forma de co-gestão. O exercício da participação deve acontecer de forma transversal, estar presente na dinâmica institucional produzindo novos e freqüentes eventos instituintes. O monitoramento e avaliação permanentes dos projetos apontam os caminhos e os novos desafios, que deverão ser compartilhados para gerar novas produções coletivas e mais desenvolvimento sócio-cultural.

Processos de co-gestão

A co-gestão tem como funções primordiais o fortalecimento do sujeito e a democratização das instituições. Responsabilidades compartilhadas estimulam a cooperação entre as pessoas, a solidariedade e o desenvolvimento do comportamento cidadão – aquele que respeita a alteridade na produção de projetos pessoais e coletivos.

Além do estímulo constante à autonomia e ao respeito ao grupo que deve permear o cotidiano do Projeto, o principal espaço coletivo para reflexões e deliberações deve ser a *assembléia* semanal, a qual se configura como um importante dispositivo institucional para o exercício da co-gestão. Todos os participantes podem colocar suas idéias, projetos, discordâncias, dar informes, se organizar para participação em eventos como palestras, seminários, fóruns, festas, etc.

É imprescindível para a efetivação do processo de co-gestão, a construção de um espaço coletivo no qual seja garantida a participação de todos na análise de informações de maneira crítica e na tomada de decisões.

O método da co-gestão tenta reinventar e ampliar as possibilidades históricas de mudança. Contrapõe-se ao *taylorismo*, fundador da racionalidade gerencial hegemônica no século XX (Campos, 2000). Esse método pressupõe outro nível de implicação com o trabalho que se realiza: há uma intencionalidade clara em mudar o modelo organizacional vigente, estimulando

também mudanças sociais, a partir da assimilação, pelo público envolvido, dos pressupostos democráticos implícitos nesse novo modelo.

Consideramos no trabalho educativo com jovens uma dupla finalidade: além de produzir impactos na formação sócio-cultural desses jovens, importa também cuidar da constituição desses sujeitos e dos coletivos. O trabalho do educador, portanto, está implicado com a própria constituição das pessoas e de sua rede de relações: equipes, grupos, organizações, instituições e sociedades.

Campos (2000) nos diz que o exercício da co-gestão depende da produção simultânea de espaços coletivos, os quais cumpririam três funções básicas:

“uma clássica, de administrar e planejar processos de trabalho objetivando a produção de valores de uso; outra de caráter político, co-gestão como uma forma de alterar as relações de poder e construir a democracia em instituições; e ainda uma pedagógica e terapêutica. A capacidade que os processos de co-gestão têm de influir sobre a constituição de sujeitos.”

A construção de subjetividades se processa nos variados espaços de atuação dos atores envolvidos no processo. Além da importância da participação dos adolescentes e jovens nos espaços coletivos, a construção da subjetividade e o fortalecimento da autonomia se produzem com o acompanhamento psicossocial e as atividades promovidas pelo educador social, especialmente com adolescentes em situação de rua envolvidos com a ESCCA.

O acompanhamento psicossocial dá suporte ao processo de co-gestão, complementando o caráter político desse processo, pois, concomitante ao exercício político de tomada de decisões compartilhadas, o jovem sente-se apoiado, acompanhado nas questões relacionadas às demais esferas de sua vida (família, escola, relacionamentos afetivos, saúde, relação com a justiça).

O processo de tomar decisões compartilhadas é um importante exercício de co-responsabilidade, que ainda promove a coesão do grupo. Também é um processo, até certo ponto, angustiante, pois exige que se abra mão de valores pessoais em prol do coletivo. É necessário que se criem mecanismos únicos e exclusivos para cada grupo e condizentes com determinada situação, resultando em pouca possibilidade de generalização das soluções. A solução encontrada pelo grupo para um dado problema geralmente não se aplica a outros grupos ou outras situações. A co-gestão se pauta pela singularidade de cada momento, pela prática da discussão e reflexão coletivas e pelo respeito ao grupo e às individualidades que o compõem.

BIBLIOGRAFIA

BARRETO, Kleber Duarte – Ética e Técnica no Acompanhamento Terapêutico – andanças com Dom Quixote e Sancho Pança. Ed. UNIMARCO, São Paulo, 1998.

BOAL, Augusto – Teatro do oprimido e outras poéticas políticas. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CAMPOS, Gastão Wagner de Souza – Um método para análise e co-gestão de coletivos. Hucitec, São Paulo, 2000.

CASTANHA, Neide – Direitos sexuais são direitos humanos – Caderno Temático. Brasília/DF: Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes, 2008.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da – Protagonismo Juvenil: Adolescência, Educação e Participação Democrática. Fundação Odebrecht, Salvador, 2000.

_____ – Pedagogia da Presença: da solidão ao encontro. Modus Faciendi, Belo Horizonte, 2001.

RIO, João do – A alma encantadora das ruas: crônicas. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

Equipe de Acompanhantes Terapêuticos do Hospital-Dia A Casa – A rua como espaço clínico. Ed. Escuta, São Paulo, 1991.

Equipe de Acompanhantes Terapêuticos do Instituto A Casa – Crise e Cidade – acompanhamento terapêutico. Ed. EDUC, São Paulo, 1997.

FREIRE, Paulo – Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa, Paz e Terra, São Paulo, 1996.

_____ – Educação e Mudança, Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1979.

_____ – Política e Educação: Ensaio, Cortez, Rio de Janeiro, 2003.

_____ - Conscientização: Teoria e Prática da Libertação, São Paulo: Cortez e Moraes, 1979.

FREITAS, Maria de Fátima Quintal de – Psicologia na comunidade, psicologia da comunidade e psicologia (social) comunitária – Práticas da psicologia em comunidade nas décadas de 60 a 90, no Brasil. In CAMPOS, Regina H. de F. (org) – Psicologia Social Comunitária - da solidariedade à autonomia. Ed. Vozes, Petrópolis, RJ, 2002.

_____ – Práxis e ética na Psicologia Social Comunitária: possibilidades de transformação social na vida cotidiana. In PLONER, Katia S.; MICHELS, Lisia R.F.; SCHLINDWEIN, Luciane M.; GUARESCHI, Pedrinho A (orgs) – Ética e Paradigmas na Psicologia Social. ABRAPSO Sul, Porto Alegre, RS, 2003.

GRACIANI, Maria Stela Santos – Pedagogia Social de rua: análise e sistematização de uma experiência vivida, Cortez/Instituto Paulo Freire, São Paulo, 2005.

LEAL, Maria Lúcia Pinto – Exploração Sexual Comercial de meninos, meninas e de adolescentes na América Latina e Caribe: Relatório Final – Brasil. CECRIA, UNICEF, CESE, Ministério da Justiça, Visão Mundial, Instituto Interamericano del Niño. Brasília, DF, 1999.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra/ SOUSA, Sônia N. Gomes – A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004; Goiânia, GO: Universidade Católica de Goiás, 2004.

LOURO, Guacira Lopes/ NECKEL, Jane Felipe/ GOELLNER, Silvana Vilodre – Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

- MACARENCO, Anton – Poema pedagógico. Lisboa: Livros Horizonte, 1975.
- MORIN, Edgar – Os Sete Saberes necessários à Educação do Futuro. Unesco e Cortez Editora, São Paulo, 2002.
- OLIVEIRA, Walter Ferreira de – Educação Social de Rua: as bases políticas e pedagógicas para uma educação popular, Artmed, Porto Alegre, 2004.
- REIS, Ana Maria Bianchi dos – Plantando Axé: Uma proposta pedagógica, Cortez, São Paulo, 2000.
- STREY, Marlene Neves e outros – Psicologia Social Contemporânea. Ed. Vozes, Petrópolis, RJ, 1999.
- SOUZA NETO, João Clemente de/ MOURA, Rogério Adolfo de/ ROBERTO DA SILVA, João – Pedagogia Social. São Paulo: Expressão e Arte Editora, 2009.
- TEIXEIRA, Lumena Celi – O Outro Lado do Espelho – A exploração sexual sob o olhar de adolescentes prostituídas. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social, PUC - SP, 2001.
- _____ – Pegadas e Sombras: perfil psicossocial de adolescentes atendidas em projeto de prevenção e enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil. Caderno de Pesquisa nº 1, Ed. Limiar & Camará, SP, 2002.
- _____ – Sentido subjetivo da exploração sexual para uma adolescente prostituída. In OZELLA, Sérgio (org) – Adolescências construídas: a visão da psicologia sócio-histórica. Cortez, SP, 2003.

Notas de rodapé

- ¹ O presente texto é resultado do processo de reflexão permanente da equipe técnica do Camará, de cuja elaboração também tomaram parte os seguintes profissionais: Elizabete Borges de Novaes, Rosana Guarnieri e Viviane Gorgatti.
- ² Educador Social e Coordenador Geral do Centro Camará de Pesquisa e Apoio à Infância e Adolescência - São Vicente - SP
- ³ Psicóloga e Mestre em Psicologia Social, professora universitária e coordenadora de projetos do Camará.
- ⁴ Ver “Guia Escolar”: Métodos para identificação de sinais de abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Brasília, 2004. Secretaria Especial dos Direitos Humanos/MEC.
- ⁵ Ver “Educador de Rua e Atendimento em Meio Aberto” IN “Casa Aberta”, Secretaria do Menor, São Paulo, 1992.

Famílias: concepções e contextos de violência Parâmetros de atuação

Maria Luiza Moura Oliveira ¹

Buscou-se neste texto uma breve contextualização da família, para recolocar e repensar suas concepções, o que significa recuperar a trajetória que dá conta de sua historicidade enquanto instituição social. Nessa direção, vale discuti-la enquanto um espaço simbólico de construção coletiva, de trocas e encontros sociais, culturais e afetivos entre as pessoas. O contexto familiar torna-se palco da realidade social dando conta do contexto social e de sua manifestação pelos componentes desse grupo. No entanto, em seu interior existem contradições e tensões, o que confirma seu movimento dialético, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e geralmente, também, por desigualdades, além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social. PNAS/2004 (p. 41)

O processo de transformação que vem passando a família encontra raízes em sua construção histórica e revela a forma como esta vem se modificando e se reestruturando nos últimos tempos, o que leva a uma permanente revisão em conceitos/concepções que muitas vezes cristalizam-se e tendem a impor um padrão único e ideal. Na contraposição dessa tendência, a cristalização de idéias de família, a realidade sócio-histórica evidencia que existe um conjunto de trajetórias projetando-se em desenhos diversificados de família.

Nesse sentido, a família pode ser pensada sob vários aspectos, como ressalta Vilhena (2002):

“... como unidade doméstica, assegurando as condições materiais necessárias à sobrevivência, como instituição, referencia e local de segurança, como fundador, divulgador e contestador de um vasto conjunto de valores, imagens e representações, como um conjunto de laços de parentesco, como um grupo de afinidade, com variados graus de convivência e proximidade e de tantas outras formas. Existe uma multiplicidade de formas e sentidos da palavra família, construída com a contribuição das várias ciências sociais e podendo ser pensada sob os mais variados enfoques por meio de diferentes referenciais acadêmicos.” (p. 46).

Ao romper com o modo conservador e funcionalista de conceber a família permitiu-se a adoção de uma visão mais crítica e transformadora da sociedade e, com isso, um mergulho revelador em seu interior, descobrindo o plural de família, pois se deparou com um universo habitado por “famílias”.

É inegável o papel da família na mediação entre o indivíduo e a sociedade, possibilitando sua apreensão e percepção do mundo, inclusive situando seus componentes nele, o que de certa forma embasa nossa primeira identidade social. Daí a necessidade em desnaturalizá-la e compreendê-la em suas interfaces com a realidade social, a partir da relação indivíduo-sociedade constituída sócio-historicamente, bem como no modo como as relações sociais

são consolidadas e como as famílias e as relações constituídas em seu espaço incidem nesse processo.

É fundamental entender a instituição familiar dentro da trama social e, portanto, sem isolá-la de suas determinações históricas, lugar que evidencia suas relações com a sociedade. Assim, para Reis (1988) a família não é algo natural e biológico, uma vez que é uma instituição criada pelos homens em seu ato de relacionar-se que se constitui de formas diferentes em situações e tempos diferentes.

Outra questão fundamental a se considerar, neste trabalho é a importância que esta instituição “família”, assume no contexto social, independentemente de sua concepção. Pois por mais que suas transformações e arranjos se materializem, ainda permanece o desafio de traduzir suas facetas perante um imaginário social que sustenta múltiplas expectativas e mesmo as idealizações projetadas em sua direção. Talvez o próprio tema da violência nos lance frontalmente, neste campo inter-faceado entre as possibilidades depositadas, e as reais condições da família enquanto, um dos atores sociais, que ativamente contribui na definição e na construção das formas e dos sentidos das mudanças em padrões sociais mais amplos.

Referências sobre a família brasileira

Compreender a família brasileira nos convoca a pensá-la para além das representações clássicas, pois, ao considerá-la na esfera cotidiana, lugar em que a multiplicidade de desenhos de família vai se constituindo e ganhando visibilidade, é que se passa a exigir políticas públicas intersetoriais, como também, mais estudo e investigação de cunho científico sobre a temática em pauta. O surgimento das novas configurações familiares nos colocou diante da materialização dos desafios contemporâneos a serem enfrentados pelas próprias famílias e pelo conjunto da sociedade.

Apesar disso, segundo as pesquisadoras Silva, Mello e Aquino (2004), o modelo europeu de família nuclear foi progressivamente adquirindo relevância social no Brasil e acrescentam:

“O Brasil herdou o modelo europeu de família nuclear, desprezando o sem-número de outras experiências familiares encontradas entre os diferentes povos indígenas ou trazidas pelos negros procedentes de várias nações africanas. A visão de que indígenas e negros representavam raças inferiores e de que suas práticas eram promíscuas e até ‘não-humanas’, que serviu tanto para explicar o massacre da cultura indígena quanto para justificar a escravidão negra, contribuiu, também, para reforçar a defesa da família extensiva patriarcal como ideal.” (p.213).

Por isso faz-se importante, analisar as concepções de família sem perder de vista a multiplicidade étnico-cultural que compõe a demografia brasileira, respeitando os aspectos históricos e culturais presentes na constituição social da população brasileira.

A tese positivista da “melhoria da raça” foi sentida com intensidade, no Brasil, do início da República a meados do século XX, tendo ascensão nesse período os movimentos de “higienização” da sociedade e os ciclos de

modernização, urbanização e industrialização – acontecimentos que influenciaram muito o percurso da família brasileira.

No entanto, vale destacar que, nas retrospectivas históricas traçadas sobre a família brasileira desde o período colonial, poucas são as referências feitas às famílias de camadas populares ou pobres. Cabe aqui destacá-las e dedicar atenção principalmente por se tratar de um grupo familiar para o qual, prioritariamente, são dirigidas as políticas públicas.

Nessa direção, as contribuições de Peres e Sousa (2002) acrescentam:

“A tentativa de produção teórica sobre as famílias de camadas populares leva em conta as múltiplas mediações de sua existência concreta, buscando contribuir para a desconstrução de um paradigma marcado nas práticas sociais, que sempre colocaram-nas como incompetentes e incapazes de zelar pelo bem-estar de seus filhos.” (p. 64)

Uma importante dimensão na formação da família pobre no Brasil se vincula à reforma higienista, resultante do processo de converter os sujeitos à nova ordem urbana em curso no país, ordem estranha ao modo de viver colonial. Uma das tarefas da ingerência dos médicos junto às famílias era transformar o estranho em familiar, isto é, em algo comum.

Para Freire (1979), o que a higiene precisava era desenvolver, como de fato o fez, a idéia de que os pais erravam por ignorância. Apesar de irresponsáveis, no fundo eles desejavam para os filhos aquilo que a higiene previa como correto e bom. O estigma da incompetência e do desconhecimento constituiu forte elemento que permitiu o exercício de dominação e controle sobre a família.

A reforma higienista no Brasil, com suas raízes na eugenia², foi responsável pelo aparecimento de personagens que se encontravam à margem da ordem burguesa. Entre essas figuras marginais estava a família disfuncional (pobre). A família pobre foi compreendida não apenas em termos da ausência de recursos financeiros mas, também, e principalmente, como carente de recursos morais e intelectuais para educar os seus filhos, sendo, portanto, objeto de investigação e intervenção das ações sociais.

Aqui já estavam em curso os objetivos intervencionistas dos médicos-higienistas em direção à família pobre e, obviamente, seus filhos. Com o desencadear do movimento higienista no Brasil, que se respaldava na autoridade médica, a família pobre viu-se sitiada e foi sendo paulatinamente desautorizada em relação à criação dos seus filhos o que de certa forma, contribuiu para denominá-las de “famílias desestruturadas”.

Conforme assinala Peres e Sousa (2002):

“A idéia de que famílias pobres são “desorganizadas e violentas” pode ter favorecido o movimento histórico de colocá-las à margem do processo de educação dos filhos, muitas vezes delegado a instituições públicas e privadas. A institucionalização das crianças pobres é uma forma de negar às famílias o direito de exercer o papel de sujeito na educação dos filhos, de assumir e enfrentar as contradições às quais se encontram submetidas no seu cotidiano e, portanto, o direito de atualizar e de desenvolver suas potencialidades.” (pp. 68-69)

Seguindo a lógica do não reconhecimento das famílias oriundas das camadas populares enquanto capazes de administrarem sua própria vida familiar, as políticas sociais acabaram reproduzindo propostas claramente assistencialistas, resultando em ações e projetos de ordem compensatória.

Nessa perspectiva, Silva, Mello e Aquino (2004) ressaltam e chamam a atenção:

“A família, como unidade essencial de organização na sociedade brasileira, sofre influências do desenvolvimento socioeconômico e da ação estatal por meio das políticas públicas. E são as famílias pobres as mais negativamente afetadas pela implementação das políticas econômicas de ajuste, a partir dos anos 90, e pela ineficiência ou insuficiência das políticas públicas sociais.” (p.215).

Carvalho (1995) ressalta que as profundas mudanças ocorridas nos últimos anos, em nosso país, têm provocado um acelerado processo de empobrecimento da família brasileira, interferindo diretamente na constituição de seu sistema de relações.

É certo que as famílias necessitam de outras mediações/intervenções, especialmente em seu processo de desenvolvimento, por envolver transições, das quais desencadeiam tensões a serem enfrentadas. Porém, as intervenções devem, fundamentalmente, considerar as potencialidades da família e não recaírem autoritariamente sobre suas dificuldades e fragilidades. E, sobretudo, reconhecer que a família pobre, tem suas peculiaridades enquanto forma de organização, valendo-se de relações de solidariedade parental ampliada e conterrânea.

Nesse sentido, Peres e Sousa (2002) propõem a realização de intervenções mais participativas de co-construção dos sistemas familiar e político-social. Salientam que os programas de educação e de intervenção devem focalizar as famílias em si mesmas, promovendo uma interação inclusive ao nível do macrosistema, tais como o político e o econômico. São propostas que orientam para a centralidade da família.

Diante desse claro processo de exclusão, a gestão da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)/2004 na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) avança ao considerar dentre suas bases organizacionais que:

“Por reconhecer as pressões que os processos de exclusão sociocultural geram sobre as famílias brasileiras, acentuando suas fragilidades e contradições, faz primordial sua centralidade no âmbito das ações da política de assistência social, como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida.” (p.41).

Essa concepção coloca a família na condição de “sujeito de direitos”, *status* estabelecido e assegurado na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e no Estatuto do Idoso.

Tais conquistas iluminam políticas, planos e diretrizes que são traçadas com o propósito de se cumprir os direitos assegurados nas leis, normas e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Para tanto, são

necessárias rupturas importantes, principalmente com visões preconceituosas e carregadas de equívocos, que não colaboram para se avançar em direção à garantia dos direitos humanos universais.

Neste sentido, **a igualdade e o respeito à diversidade** são princípios imprescindíveis nas discussões e nos trabalhos destinados às famílias. Assim, ancorados nesses princípios, as políticas e as intervenções junto a estes grupos devem, ser construídas na perspectiva de superar as desigualdades de gênero, étnico-raciais, de orientação sexual, deficiência, inserção social e de situação econômica e regional.

Família – vulnerabilidade e necessidade de centralidade na política social

Entende-se que a unidade familiar deve ser uma referência central na formulação de políticas públicas de combate às desigualdades sociais no país e que a política de proteção à família é uma forma eficaz de atuar sobre a realidade de seus membros (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos) imersos na miséria e na pobreza.

Nessa perspectiva, o fato da família, progressivamente, ocupar o centro da agenda política, significa a superação de políticas ultrapassadas e conservadoras impregnadas de práticas discriminatórias, pensadas de forma fragmentada, revelando a crise do Poder Público no cumprimento de seu papel social.

Ao fazerem referência às políticas sociais, que enfatizam centralidade na família, Silva, Mello e Aquino (2004) sinalizam que:

“Nos últimos anos tem-se defendido de forma crescente que a família seja priorizada nas políticas sociais, como forma de introduzir um olhar mais integrado na garantia dos direitos sociais, para além do atendimento individual – e não em substituição a ele. E, de fato, a família tem surgido como elemento organizador de programas e ações de governo.” (p.216)

Neste ponto, vale lembrar que o resultado da força da ação de dois movimentos sociais, precisamente, o movimento feminista e a luta em favor de justiça social para crianças e adolescentes brasileiros, desencadearam mudanças fundamentais na condição legal do mundo familiar, alterando, inclusive, o plano jurídico.

Os movimentos sociais, conforme afirma Oliveira (2005) despontaram como um dos principais responsáveis pela garantia dos direitos de segmentos historicamente vulnerabilizados pela discriminação e pela exclusão, em relação aos quais os indicadores de iniquidade eram mais alarmantes. Assim, o movimento social que se constituiu na década de 1980 criticou duramente o modelo de atendimento instituído até então, baseado numa política excludente e farta de segregação.

A Constituição Federal de 1988 tornou-se um marco referencial na vida de todos os brasileiros e contribuiu, como salienta Sarti (2003), para duas mudanças no que diz respeito à família. A primeira com a quebra da chefia conjugal masculina, com direitos e deveres compartilhados entre o casal e o fim da diferenciação entre filhos legítimos e ilegítimos, concebidos como

“sujeito de direitos”, posição confirmada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei promulgada em 1990.

Na redação final do art. 227 da Constituição Federal de 1988, ficam claros o chamamento endereçado à família, à sociedade e ao Estado para a responsabilidade compartilhada, em relação aos direitos especiais da criança e do adolescente determinado que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Em relação à legislação específica na área da infância e adolescência, Sarti (2003) analisa sua interferência na família, ao considerar que o ECA dessacraliza a família a ponto de introduzir a idéia da necessidade de se proteger legalmente qualquer criança contra seus próprios familiares, ao mesmo tempo em que reitera “a convivência familiar” como um “direito” básico dessa criança. Com isso a autora, chama a atenção para a “desidealização” do mundo familiar, mostrando sua elasticidade.

A legislação brasileira deixa clara a importância de assegurar à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária. É da garantia a esses direitos que falam o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Mas a realidade revela que, especialmente nas camadas mais empobrecidas de nossa sociedade, crianças e adolescentes vivem expostos às condições que facilitam esse afastamento precoce de seus núcleos familiares de origem. Daí a importância extraordinária de programas que desenvolvam projetos e ações que possibilitem às famílias um maior desenvolvimento com suas crianças, resgatando uma qualidade de vínculo que lhes permita abandonar o “êxodo circular urbano”, conforme afirma Vicente (1994). Em relação aos serviços e programas, a autora assegura que “as famílias e a sociedade têm, no mínimo, três grandes problemas a enfrentar: a rua; a institucionalização e a violência, insistindo em que esses três problemas podem ser evitados com programas que dêem retaguarda às famílias durante todo o ciclo de vida”.

Estudos apontam para situações em que crianças e adolescentes vivem condições que dificultam ou mesmo interferem na convivência com seus genitores/responsáveis, principalmente entre as famílias brasileiras de baixa renda. Nesse sentido, Azevedo (1998), ao analisar dados de pesquisa realizada com grupos familiares de crianças e adolescentes em situação de rua, identificou algumas situações problemáticas nos contextos familiares investigados, definidas como dinâmicas expulsivas e possíveis catalisadores da circulação de crianças que as levam à procura de novos espaços. Entre esses fatores figuram: saúde mental, ciclo vital familiar, arranjos familiares não inclusivos, contextos incestuosos, extrema pobreza, uso e abuso de drogas e violência familiar.

Alguns desses contextos expulsivos seguem identificados, e ao relacioná-los, não significa que são considerados causas únicas e latentes, mas retratam parte de uma realidade mais abrangente. Sendo eles:

Saúde mental: a presença de adultos com problemas mentais que não encontram atendimento produz uma vivência no grupo familiar muito instável, na qual os laços afetivos se fragilizam e as crianças e os adolescentes são os mais afetados.

Contextos incestuosos: são situações de tensão vivenciadas no universo familiar, no qual a iminência do incesto é vivida pela criança ou pelo adolescente como sua responsabilidade e risco, para a qual a evitação pode se dar pela fuga /expulsão da convivência familiar.

Extrema pobreza: situação que acaba por colocar as crianças e os adolescentes do grupo familiar responsáveis por sua própria sobrevivência, fazendo das ruas solução para esse problema.

Uso e abuso de drogas: situação em que adultos do grupo familiar encontram-se voltados para seus próprios conflitos e fazem das drogas seu alento, impedidos assim de proporcionar cuidados necessários às crianças e aos adolescentes. Contexto em que elas têm de responsabilizar-se pelos cuidados de que necessitam.

Violência familiar: situações complexas, nas quais as crianças e os adolescentes são alvo de violência por parte dos adultos, os quais justificam suas atitudes pelo comportamento daquelas. Isso fragiliza intensamente os laços afetivos e, para alguns, a ida para as ruas é vivida como evitação dos maus-tratos.

Comunidade de risco: situações em que a comunidade de moradia é muito violenta com seus membros, em sua maioria marcada pelo tráfico, o qual dita regras de pertença, vividas principalmente pelos adolescentes como envolvimento com essas práticas. “A saída para as ruas se faz como alternativa ao não-envolvimento ou à quebra de alguma regra, ou seja, alternativa de sobrevivência.” (AZEVEDO, 1998, p. 112).

São diversos os fatores que dizem respeito à fragilização da família na criação/educação dos filhos. No entanto, ao demonstrar o perfil das crianças e adolescentes encontrados nos abrigos pesquisados pelo “Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes”³ cadastrados na Secretaria de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Silva, Mello e Aquino (2004) revelam:

“...o perfil das crianças e dos adolescentes [...] mostrou que a maioria se encontra nas instituições por motivos relacionados à pobreza e, conseqüentemente, por falha ou inexistência das políticas complementares de apoio aos que delas necessitam. Também foi tratada a relação entre pobreza e violência, destacando-se que não existe causalidade linear entre esses dois fenômenos, mas que as condições pobreza podem potencializar fatores geradores de violência e de violação de direitos preexistentes, assim como se constatou que a maioria das crianças e adolescentes nos abrigos é vítima da violência estrutural. Portanto, tratar da prevenção ao abandono e à institucionalização e falar das políticas da atenção às famílias, majoritariamente as famílias pobres.” (p. 215)

Ao concluir a análise desse perfil, as pesquisadoras chamam a atenção para a necessidade de priorizar políticas sociais destinadas às famílias.

Segundo Rizzini (2001) em pesquisa realizada sobre a família goianiense e os elos parentais, aqueles que vivem em condições de maior privação são mais suscetíveis ao sofrimento, pois se encontram em situação de maior vulnerabilidade.

Nessa perspectiva, a reconstrução da imagem da família brasileira, a princípio, núcleo central de proteção e socialização primária de crianças e adolescentes, deve devolver-lhe a responsabilidade de criar e educar seus filhos, a partir de suas condições materiais. Assim, prioritariamente a criança deve permanecer junto aos pais e ou responsáveis, exigindo que as políticas foquem os espaços de convivência social onde se inserem crianças e adolescentes, para atender à necessidade do grupo familiar.

Dessa maneira a política de atendimento descentraliza-se do indivíduo, para alcançar suas relações sociais, incorporando os demais membros familiares, e até mesmo as comunidades onde eles vivem.

Considerações finais

De fato, a família, é o primeiro espaço de referência, proteção e socialização dos indivíduos, independentemente das múltiplas formas e desenhos com que se apresentam atualmente.

Observa-se que a família brasileira, mesmo respirando os ares da contemporaneidade, segue marcada pelo crescente grau de vulnerabilidade a que está submetida ao longo da história. Na realidade, a família ao constituir-se inserida nessa estruturação social, tem vivenciado na própria pele o aprofundamento da desigualdade e das relações marcadas por violências. Ela configura-se como um dos *lócus* em que se encontram presentes e se enfrentam os poderes estruturados/estruturantes da sociedade. Prova disso, são os crescentes índices de violência contra crianças e adolescentes que, sobretudo brotam do interior das relações familiares colocando à prova todos os elos parentais e sociais.

Nessa conjuntura, as famílias com dinâmicas de violência contra criança e adolescente vêm se fragilizando e sendo aprisionadas na teia da complexidade que envolve seu lugar na sociedade. Para enfrentar tal situação, a centralidade da família, reafirma-se a importância da política de Assistência Social no conjunto protetivo da Seguridade Social, como um direito de cidadania, articulada nas três esferas de poder garantindo a intersectorialidade das ações.

A partir do redimensionamento político da assistência social tornam-se cada vez mais urgentes a construção de metodologias de trabalho que dêem conta de práticas sociais que assegurem e garantam direitos humanos e justiça social para a família e seus membros sem deixar ninguém de fora.

No percurso histórico da sociedade brasileira ocorreram avanços extremamente relevantes a partir da Constituição de 1988, que se desdobraram em conquistas sociais e políticas da família e da sociedade em geral. Porém não se pode negar o marco referencial construído de maneira articulada e concretizado na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Plano Nacional de Assistência Social (PNAS) que se desdobra no Sistema Unico de Assistência Social (SUAS). São esses os principais documentos da atualidade que preconizam o desenho da unicidade para viabilizar diretrizes para a efetivação

da assistência social como um direito de cidadania e responsabilidade do Estado.

REFERÊNCIAS

Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1990.

Carvalho, Maria do Carmo B. de. A família contemporânea em debate. São Paulo: EDUC/Cortez, 1995.

Rizzini, Irene. Crianças, adolescentes e suas bases familiares: tendências e preocupações globais. In: Souza, S. M. G; Rizzini, I. (Org.). Desenhos de família: criando os filhos. A família goianiense e os elos parentais – Goiânia: Cânone Editorial, 2001.

Azevedo, Maria Júlia. “Contextos Expulsivos”. “As famílias de meninos em situação de rua”. In: Gregori, Maria Filomena (Org.). Desenhos familiares: Pesquisa sobre família de crianças e adolescentes em situação de rua. São Paulo, 1998.

Ferrari, M. e Kaloustian Sílvia M. Introdução. In: Kaloustian, Sílvia Monaug (Org.). Família brasileira: base de tudo. São Paulo: Cortez; Brasília: Unicef, 1994.

Sarti, Cynthia A. Famílias enredadas. In: Acosta, Ana Rojas e Vitale, Maria Amália F. (Orgs.). Família: redes, laços e políticas públicas. São Paulo – SP: IEE/PUCSP, 2003

Silva, Enid Rocha Andrade da. Mello, Simone Guerresi de. Aquino, Luseni M. Cordeiro de. Os abrigos para crianças e adolescentes e a promoção do direito a convivência familiar e comunitária. In: Silva, Enid Rocha Andrade da. (Coord.) O Direito a convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília - DF, IPEA. CONANDA, 2004.

Scodelario, Arlete Salgueiro. A família abusiva. In: Ferrari, Dalka C.A. Vecina, Tereza C.C. (Orgs) São Paulo: Ágora, 2002.

Reis, José Roberto T. Família, emoção e ideologia. In: Lane, Silvia T. M. e Codo, Wnaderley. (Orgs.) Psicologia Social – O homem em movimento. São Paulo – SP: Editora Brasiliense 6ª ed., 1988.

Oliveira, Maria Luiza M. Aldeia Juvenil: duas décadas de contraposição à cultura da institucionalização de crianças e adolescentes pobres em Goiás. Dissertação de mestrado. Goiânia, 2005

Oliveira, Maria Luiza M. Aldeia Juvenil: Atenção a mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência: redes de atenção – a experiência de Goiânia. In: Lima, Claudia de A. (Coord.) Violência faz mal a saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

Peres, Vannúzia Leal Andrade e Sousa, Sônia M. Gomes. Famílias de camadas populares: um lugar legítimo para a educação/formação dos filhos. In: Rizzini, Irene; Barker, Gary e Zamora, M. Helena. (Orgs.). O social em questão, v. 7, ano VI, Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Serviço Social. 2002.

Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Aprovado pelo CNAS por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e publicado no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004.

Vicente, Cenise Monte. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: Kaloustian, Sílvia Monaug (Org.). Família brasileira: base de tudo. São Paulo: Cortez; Brasília: Unicef, 1994.

Vilhena, Junia. Da família que temos a família que queremos. A família como base de apoio. In: Rizzini, Irene; Barker, Gary e Zamora, M. Helena. (Orgs.). O social em questão, v. 7, ano VI, Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Serviço Social. 2002.

Freire, Jurandir Costa. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

Unicef/CLAVES/FIOCRUZ, Famílias: parceiras ou usuárias eventuais? Análise de serviços de atenção a famílias com dinâmicas de violência doméstica contra crianças e adolescentes. Brasília: 2004.

Notas de rodapé

1 Psicóloga, mestre em Psicologia Social pela Universidade Católica de Goiás (UCG), atual coordenadora do Centro de Estudo, Pesquisa e Extensão Aldeia Juvenil da UCG, conselheira do Conselho Federal de Psicologia (CFP) assumindo sua representação no CONANDA. É conselheira de Direitos no CEDCA-GO e compõe a equipe de suporte técnico do Programa de “Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro” (PAIR).

2 O termo eugenia foi criado pelo naturalista inglês especialista em estatística, Francis Galton, um estudioso da hereditariedade impregnado das idéias de Darwin, aliás, seu primo. Concebeu a eugenia como “ciência do melhoramento do patrimônio hereditário”, que se preocupava com linhagens mais adaptadas ou mais bem-dotadas.

3 Pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em 2003. Tal iniciativa foi promovida pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH-PR), por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA.)

Crianças e adolescentes em situação de exploração sexual e tráfico para estes fins: uma proposta de intervenção psicossocial

Maurício Carlos Rebouças⁹²
Sandra Santos⁹³

A Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

A violência cometida contra crianças e adolescentes é um fenômeno que tem sido constante na história da humanidade. Essa prática é socialmente aceita, e muito utilizada, seja como medida disciplinar ou como forma de controle dos adultos sobre crianças e adolescentes ou ainda, como forma de justificar e manter a relação de poder entre os sexos. Neste sentido a história estruturou um lugar de objeto e sujeição em relação ao adulto e ao seu “mundo”, desconsiderando a cidadania e o paradigma de sujeito de direito estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O modelo econômico, político e cultural do país vêm gerando miséria e pobreza para a grande parcela da população, em contrapartida, uma minoria vem concentrando todas as riquezas e fortunas aliadas ao poder e aos privilégios. Pode-se afirmar que a desigualdade não está vinculada somente ao poder econômico, encontra-se também nas relações de classe, de gênero, e de raça/etnia. Portanto essa estrutura socioeconômica geradora de desigualdades vem ampliando a exclusão social e restringindo à boa parte da população o acesso aos seus direitos de cidadão. O relatório do Ministério da Justiça e do CECRIA⁹⁴ afirma que:

Essa desigualdade mostra a incapacidade brasileira em incorporar sua população na cidadania, na garantia de direitos políticos, civis e sociais. Estamos longe de incorporação da população nos direitos sociais e a tendência neoliberal é de agravar a exclusão (MJ/CECRIA, apud FALEIROS, 1997, p.6).

Em se tratando de Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e Adolescentes na América Latina, o relatório final, realizado pelo CECRIA, traz ponderações bastante significativas. De acordo com este relatório:

A análise da violência contra crianças e adolescentes, no Brasil, deve ter como referência as questões histórico-estrutural e cultural para compreensão do fenômeno. Deve, ainda, considerar a dimensão

⁹² Assistente Social, Mestre em Serviço Social-PUC/SP, Coordenador e Professor do curso de Serviço Social da UNINORTE/AC.

⁹³ Psicóloga, Especialista em Administração e Planejamento de Projetos Sociais e Coordenadora Técnica do Projeto Disseminação: Disseminação de Metodologia de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Exploração Sexual Comercial e Tráfico Para Este Fim/Instituto Aliança/BA.

⁹⁴ Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes.

territorial, a densidade demográfica e as diversidades culturais, econômicas e sociais, em função do fenômeno apresentar-se de diferentes formas em cada região (LEAL, 1999, p.7).

Nesse sentido a estrutura da sociedade, ou seja, a que integra as relações econômicas, de classe, de raça, de gênero, e de cultura, é propiciadora de violências sexuais, psicológicas e físicas contra crianças e adolescentes, essas violências devem ser dimensionadas como uma questão que envolve aspectos relacionados a cidadania e de direitos humanos, cuja a violação se configura como um crime contra a humanidade. (FALEIROS, 2000)

O relatório Fundamentos e Políticas contra a Exploração e o Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes demonstra como a estrutura da sociedade, geradora da pobreza, pode vulnerabilizar as famílias em face das situações de violência:

A violência implica maior ou menor condição de se desenvolver de acordo com a realidade da pobreza e as condições econômicas, vinculadas não só à distribuição desigual interna da riqueza, mas às relações internacionais entre os centros hegemônicos e os países periféricos com economias dependentes. As formas em que as condições de pobreza interferem na questão são muito complexas, favorecendo a ida às ruas e a trajetória da prostituição, o turismo sexual, a exploração por redes, bordéis e motéis. Esta situação favorece o alcoolismo, o machismo, que não raro, desembocam em maus-tratos e em abuso sexual (MJ/ CECRIA, 1997, p.4).

Tendo como referência essas considerações sobre desigualdade social e condições econômicas, é possível focar a exploração sexual comercial infanto-juvenil, revelando as suas particularidades e características, considerando os aspectos locais, regionais e compreendendo as matrizes estruturais que proporcionam a base para a materialização desse fenômeno.

O fenômeno da exploração sexual comercial pode ser definido como a comercialização da prática sexual que envolve crianças e adolescentes, constitui-se num dos graves problemas sociais a ser enfrentado por todo o sistema que visa garantir os direitos humanos e infanto-juvenis. Segundo a Declaração aprovada no Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, em Estocolmo (1996), a exploração compreende o “abuso sexual praticado por adultos e a remuneração em espécie ao menino ou menina e a uma terceira pessoa ou várias”. A criança é tratada como objeto sexual e mercadoria. A exploração sexual comercial constitui-se em uma forma de coerção e violência contra crianças e adolescentes, que pode implicar no trabalho forçado, uma forma contemporânea de escravidão. Num contexto mais atual se configuram como modalidades da exploração sexual: a pornografia, a prostituição, o turismo sexual e o tráfico de crianças e adolescentes para fins sexuais.

Sendo diversas as formas de expressão desta violência, o presente texto irá refletir especificamente sobre o atendimento psicossocial de crianças e adolescentes envolvidas no comércio sexual, evidenciando a exploração

sexual, na modalidade popularmente conhecida como prostituição, e o tráfico de pessoas para fins sexuais.

A prostituição, segundo Faleiros e Faleiros é definida:

[...] como atividade na qual atos sexuais são negociados em troca de dinheiro, da satisfação de necessidades básicas (alimentação, vestuário, abrigo) ou do acesso ao consumo de bens e serviços. Trata-se de prática pública, visível, não ou semi-clandestina, utilizada amplamente e justificada pelo mito machista de que a sexualidade masculina é incontrolável (2007, p.43).

Sabe-se dos inúmeros prejuízos que crianças e adolescentes em condição de desenvolvimento psicológico, físico, sexual, intelectual estão submetidos ao ingressarem no mercado do sexo, passam por diversas privações de ordem material e social, como a alimentação inadequada e insuficiente, abandono precoce da escola, ruptura dos vínculos familiares e comunitários, envolvimento com drogas e álcool, exposição a doenças sexualmente transmissíveis, entre tantas outras. (LIBÓRIO, 2004)

Por meio de práticas criminosas crianças e adolescentes inserem-se ou são inseridas na prostituição, no entanto considera-se que não são prostitutas, são prostituídas. Este referencial é expressivo, pois implicará na compreensão do fenômeno e dará bases para um plano de ação visando o atendimento psicossocial das mesmas nesta situação. Outros referenciais poderão induzir a práticas profissionais que responsabilizarão o segmento infanto-juvenil pela situação da exploração sexual que vivenciam. Neste sentido Saffioti alerta:

[...] não existe prostituição infantil sem que haja um adulto responsável. Ou ele é cliente ou é explorador que se beneficia do ponto de vista econômico com a prostituição dessa criança, ou ele se beneficia de uma outra forma, não economicamente, porque é ele próprio que explora os serviços sexuais dessa criança. Enfim, o problema da prostituição infantil é um problema dos adultos e não da criança (1995, p. 19).

No entanto, não se deve desconsiderar a capacidade de protagonizar das crianças e adolescentes envolvidas neste contexto: negar será, até no próprio processo de atendimento psicossocial, diminuir suas potencialidades e desejos de projetarem novas formas de ser-no-mundo. A perspectiva do trabalho proposto tem como horizonte romper com práticas que reafirmam a condição de subalternidade e de submissão às situações de risco vivenciadas pelas crianças e adolescentes. A contraposição a este modelo revitaliza e considera a condição de sujeito, capaz de construir coletivamente seu processo sócio-histórico almejando sua autonomia e sua emancipação como ser político.

O tráfico de crianças e adolescentes para fins sexuais trata-se de uma modalidade, de acordo com o Protocolo de Palermo⁹⁵, em que haja o

⁹⁵ A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e o Protocolo Adicional para a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças ocorreu no ano de 2000 e foi ratificado pelo Brasil em 2004 pelo Decreto nº 5.016 e nº 5.017 de 12 de março de 2004.

recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou a recolha de pessoas, pela ameaça de recursos, à força ou por outras formas de coação, com a finalidade de transformá-las em escravas sexuais. As crianças e adolescentes vítimas desse tipo de crime são levadas do seu local de origem, para outras localidades com a promessa de mudança de vida, de acesso ao mercado de trabalho (a exemplo das carreiras de modelo), à educação, e outras oportunidades, constituindo em engano, uma fraude ou uma coerção, e ao chegar ao destino são mantidas em cárcere privado, sob ameaça, sem direitos a contatos com a família e obrigadas a manterem relações sexuais com adultos.

Inúmeros são os problemas que podem vulnerabilizar crianças, adolescentes e seus familiares a vivenciarem estas situações de risco, pois:

[...] a miséria social produz um impacto nas relações familiares: o salário baixo, o desemprego, a alimentação escassa, a moradia precária e a falta de perspectivas de um projeto de vida digna. Tudo isso faz eclodir no seio doméstico a desesperança, o desprazer e as frustrações, mediante todos os esforços que são realizados pelos componentes da família para superar as dificuldades vivenciadas. Nessa situação as crianças e adolescentes podem sair de casa e se aproximar da exploração sexual comercial (REBOUÇAS, 2007, p.86)

Dados do Ministério do Turismo, do Programa Turismo Sustentável e Infância –TS&I⁹⁶ e Disque 100, apontam que a maior parte das vítimas da exploração sexual no Brasil estão na faixa etária dos 12 aos 17 anos, são mulheres, negras, têm baixa escolaridade, saem do interior do estado em busca de melhores condições de vida e são vítimas de diversos tipos de violência: psicológica ou física.

Neste cenário, o Atendimento Psicossocial, objeto de discussão deste texto, surge como estratégia de garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou em situação de exploração sexual e tráfico para estes fins.

O Atendimento Psicossocial e seus Desafios

O objetivo deste texto é refletir os desafios e as possibilidades de efetuar e garantir o atendimento especializado às crianças, adolescentes e familiares que vivenciam situações de exploração sexual, considerando o pressuposto do trabalho em rede e a existência de um serviço público, de referência e especializado, para realizar o atendimento psicossocial e jurídico, instituído hoje como CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (denominado anteriormente de Programa Sentinela). No entanto, o debate sobre o atendimento psicossocial pode e deve ser redimensionado para outras práticas institucionais, principalmente das organizações não governamentais,

⁹⁶ Cartilha Turismo Sustentável e Infância – Ajude a prevenir a exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo. Brasil. Quem ama protege.

que nos últimos anos vêm implantando e implementando metodologias interventivas que atingem excelentes resultados no acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de exploração sexual. Nossa opção em debater o atendimento psicossocial a partir do CREAS tem como objetivo refletir suas práticas, entendendo a importância deste serviço público, de ação continuada e de responsabilidade governamental.

O atendimento psicossocial de crianças e adolescentes em situação de exploração sexual será tratado como uma ação organizada e planejada, que traz consigo a intencionalidade do profissional e da equipe, que transcende nesta prática, a mera utilização de instrumentos técnicos e operativos, mas que agrega na mesma, a base teórico-metodológica e ético-político, permitindo-se articulá-las num processo dialético, visando a aproximação sucessiva e crítica à realidade social, e ao mesmo tempo, revisitando freqüentemente as estratégias de intervenção. A prática proposta pauta-se na defesa intransigente dos direitos, na capacidade de trabalho em grupo e de rede, no fortalecimento do protagonismo coletivo, na construção de autonomia das famílias, no empoderamento dos movimentos comunitários e sociais, buscando romper com o paradigma da tutela e da tecnocracia, que sufoca as iniciativas e nega o potencial dos sujeitos em construir e redefinir processos históricos que encontrem seus sonhos e concretizem seus ideais. O atendimento também deve reconhecer (como direito) e se instrumentalizar para trabalhar as diversidades dos sujeitos, como a cultura das diferentes comunidades e etnias ou a condição de deficiência, seja ela de qualquer ordem, ou ainda a identidade sexual.

Para esta proposta, portanto, o Atendimento Psicossocial é compreendido como:

[...] um conjunto de atividades/ações psico-sócio-educativas, de apoio e caráter especializado, desenvolvidas individualmente e/ou em pequenos grupos, de caráter disciplinar e interdisciplinar, de cunho terapêutico, com níveis de verticalização e planejamento (início, meio e fim), de acordo com o plano de intervenção desenvolvido pela equipe (AMORIM, 2006, Pág.47).

Neste sentido, a intervenção psicossocial, diferencia-se da intervenção psicoterápica, por caracterizar-se como proposta que visa oferecer suporte e apoio sócio-emocional para as questões situacionais e ou circunstanciais do sujeito e seus familiares, que se encontram em situação de violação dos seus direitos, buscando garantir a proteção social por meio do acesso as políticas públicas promotoras de cidadania.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é um serviço que integra a nova política da Assistência Social, que foi reorganizada a partir do marco do Sistema Único da Assistência Social - SUAS de 2004. Esse novo reordenamento da política visa promover maior efetividade de suas ações e conseqüentemente ampliar a sua cobertura. Nesta direção, a política da assistência social está organizada por tipos de proteção⁹⁷ e por níveis de complexidade.

⁹⁷ No SUAS os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estão reorganizados por níveis de proteção, em Proteção Social Básica que está voltada à prevenção de situações de riscos pessoal e social, fortalecendo

De acordo com o guia preliminar de orientação do Ministério de Desenvolvimento Social,

[...] o CREAS deve se constituir como um pólo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializado e continuado de assistência social a indivíduos e famílias com seus direitos violados, mas sem rompimentos de vínculos (MDS, 2006, p.04).

Desta forma o CREAS deve ofertar,

[...] atenções e ações na ocorrência de situações de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violências diversas (física, psicológica e sexual), discriminações sociais e restrições à plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário as crianças, adolescentes e suas famílias [...] (MDS, 2006, p. 09).

O referido guia indica que o Serviço Especializado deve desenvolver um conjunto de procedimentos técnicos especializados para o atendimento e proteção imediata às crianças e adolescentes em situação de violência sexual, incluindo os seus familiares. Portanto o atendimento psicossocial deve considerar nos seus procedimentos todos os atores sociais, incluindo a família, que também estão envolvidos nas situações de exploração sexual. Esta consideração parte do princípio que o fenômeno não incide de maneira isolada na vida de uma criança ou de um adolescente, seus familiares são implicados, seja na condição de agentes violadores ou co-violados. Nesta perspectiva o atendimento deve focar no fortalecimento no núcleo familiar, proporcionando novos elementos que permitam à família estabelecer novas relações de cuidado e atenção entre os seus membros. Portanto, o atendimento deve favorecer um processo de auto reflexão, buscando potencializar a auto-estima, promover a crítica entre os sujeitos evidenciando as relações societárias desiguais que se reproduzem nas relações familiares, promover a participação e o protagonismo dos mesmos e fundamentalmente restituir a cidadania.

O atendimento psicossocial especializado implica na capacidade não só operacional e técnica da equipe, em conduzir os casos, como já referido, mas se faz necessário o conhecimento de como o fenômeno se expressa e se manifesta.

A equipe deve atentar-se para as diferentes manifestações da violência sexual, principalmente da exploração sexual, que se organiza a partir de diversos fatores relacionados à macro-estrutura da sociedade e de elementos territoriais e regionais. A busca deste entendimento impõe à equipe o desafio de definir estratégias para realizar aproximações sucessivas e contínuas ao fenômeno e, nesse sentido, o grupo de trabalho deve se dispor a realizar

a potencialidade das famílias e dos indivíduos, e Proteção Social Especial que está voltada à proteção de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social. Os serviços de proteção social especial caracterizam-se por níveis de complexidade, hierarquizados de acordo com a especialização exigida e se distinguem respectivamente, entre serviços de proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

reflexões sobre a temática, incorporando este momento, como um procedimento de rotina no trabalho. Superar o cotidiano institucional torna-se uma necessidade, a dimensão do atendimento psicossocial não se reduz aos atendimentos, aos grupos e às visitas, também deve compreender um momento de discussão e entendimento da equipe, reunindo-se sistematicamente para definir estratégias e procedimentos de trabalho, analisar dados de realidade, estudo de caso, metodologia do trabalho e fluxo do atendimento. É recomendado que neste momento coletivo, a equipe procure aprofundar os seus referenciais teórico-metodológicos, estudando-os e debatendo-os, para fortalecer a capacidade técnica do grupo e ampliar a perspectiva de compreensão e apreensão do fenômeno da exploração sexual.

O instrumento técnico utilizado, expressa uma intencionalidade do profissional que almeja atingir um objetivo por meio da sua intervenção profissional. Para Martinelli “o instrumental é o conjunto de instrumentos e técnicas que permitem a operacionalização da ação profissional” (MAGALHÃES apud MARTINELLI, 2003, p.48).

A utilização do instrumental pressupõe relações de comunicação entre a equipe e os sujeitos atendidos, que pode ser efetuada diretamente (face a face) neste caso está a entrevista, o grupo, a reunião de equipe, a visita domiciliar. Também é realizada por meio da escrita, sendo os relatórios e os laudos. (MAGALHÃES, 2003).

Os instrumentos utilizados nos atendimentos devem ser avaliados criticamente pela equipe, muitas vezes os modelos existentes precisam ser revisados para atenderem com mais consistência aos objetivos dos profissionais. Assim, torna-se importante o conhecimento das normas técnicas e resoluções profissionais que orientam quanto ao uso dos seus instrumentais a exemplo dos relatórios e laudos técnicos.

Outro item importante é o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas que permitem à equipe acompanhar se os resultados propostos pela equipe estão se efetivando na vida das pessoas atendidas. Ao adotar estes procedimentos, a equipe terá um norte que servirá para redimensionar o percurso do trabalho, redefinir o seu plano de ação, replanejar seus objetivos e reorientar o fluxo do atendimento. Os relatórios qualitativos e quantitativos devem ser interpretados e analisados criteriosamente pela equipe, caso contrário, as informações contidas neles, serão somente números que justificarão o mero cumprimento de metas do serviço.

Privilegiar espaços coletivos e de reflexão são as estratégias que se deve utilizar para romper com o cotidiano do trabalho. O não enfrentamento do mesmo pode acarretar na mecanicidade dos atendimentos, na burocratização dos procedimentos, na fragmentação das ações e na pulverização da capacidade de análise crítica da prática profissional.

As reuniões de equipe têm como objetivo superar problemas na equipe, discutir casos, estabelecer procedimentos, redimensionar o trabalho, avaliar e propor novas atividades e estudar. O grande desafio dos profissionais consiste em institucionalizar essas reuniões, colocando-as na agenda de atividades da instituição, considerando um momento de relevância, seja na organização e planejamento do trabalho, seja no fortalecimento teórico-metodológico do exercício profissional.

Considerando a reunião de equipe com parte integrante do instrumental cotidiano, cujo resultado é trazer benefícios àqueles que acessam o serviço, é necessário de acordo com Magalhães, que as mesmas tenham objetividade, que as pautas sejam elaboradas com antecedência e que sejam registradas os temas debatidos e as propostas elaboradas, visando sempre facilitar o planejamento das próximas reuniões (2003).

Considerando o trabalho multi ou interdisciplinar, praticado nos Serviços, que envolvem assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, pedagogos, advogados e outros, abre-se um campo favorável para a troca de informações, experiências e conhecimentos, fundamental para articular e planejar ações e para compreender a situação violadora de direitos nas suas diferentes nuances. O desafio da equipe é romper com modelos que departamentalizam o serviço e que burocratizam o atendimento, para construir um espaço que potencialize a somatória de conhecimentos entre os profissionais, tornando o atendimento orgânico e sistêmico aos demais procedimentos da unidade de atenção aos direitos da criança e do adolescente. Considera-se aqui todos os princípios éticos de cada profissão e o direito ao sigilo profissional que é garantido ao usuário do serviço, no entanto, cabe a cada profissional avaliar, os aspectos que podem ser compartilhados entre a equipe, para evitar a fragmentação das ações.

Ressalta-se a formação da equipe, como estratégia fundamental, por meio de capacitações continuadas nas diferentes áreas como a saúde, defesa de direitos, sexualidade, entre tantas outras. Os processos formativos permitem agregar novos conhecimentos a cada profissional e ao conjunto da equipe, fortalecendo e qualificando as ações que são desenvolvidas pelo serviço. A instrumentalização dos profissionais e o aprofundamento de marcos teóricos e conceituais viabilizam a equipe a oportunidade de construir novos caminhos metodológicos. A supervisão técnica desta equipe torna-se necessária, vez que este trabalho exige, além de especialização constante, a necessidade de rever e discutir crenças, posturas e pontos da prática cotidiana que muitas vezes impactam no atendimento.

O atendimento psicossocial tem como foco prioritário as crianças, os adolescentes e seus familiares. Em relação ao atendimento das situações de abuso sexual, avalia-se que muitas experiências e metodologias já foram sistematizadas e referenciadas como boas práticas, sendo compartilhadas e replicadas em diversos serviços. Cabe agora pensar, organizar e produzir referências metodológicas para o atendimento ao público que está envolvido na exploração sexual. Reconhecidamente os atores sociais envolvidos no fenômeno apresentam particularidades e especificidades que devem ser consideradas e reconhecidas para estabelecer uma estratégia de intervenção.

As demandas de exploração sexual não são espontâneas, ou seja, as crianças e os adolescentes não procuram os serviços para serem atendidos pelos assistentes sociais e psicólogos. Esses (as) adolescentes não se consideram em situação de risco, mesmo vivenciando diversas situações de violência, se colocam numa posição de “não vulnerabilidade”, não se sentem vítimas. Em contrapartida as instituições que se propõem a trabalhar com este segmento infanto-juvenil se prendem aos encaminhamentos formais, não estabelecendo estratégias de aproximação ao seu universo, seja no lócus da exploração, seja no espaço comunitário. Além destes, o espaço institucional

torna-se pouco atraente para este público juvenil, adotando muitas vezes normativas inflexíveis que afastam e não envolvem o público infanto-juvenil.

O trabalho de educação social de rua tem neste ponto um papel importante, pois é nesta imersão ao universo da exploração sexual que são realizadas as primeiras aproximações com as crianças e adolescentes. Os educadores sociais vão construindo relações de confiança e vínculo e neste processo contínuo se produz um canal fluente que interliga a rua e o Serviço. Com menor frequência outros serviços constituem vínculos com os adolescentes inseridos na exploração e encaminham os mesmos, podendo-se citar o Conselho Tutelar, as Unidades de Saúde, os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Organizações Não Governamentais entre outros.

A chegada dos (as) adolescentes no Serviço é o momento em que a equipe deve estar preparada para promover o acolhimento, muitas vezes considerando as demandas apresentadas por eles, que em algumas situações ultrapassam a natureza e o objetivo institucional.

A triagem ou atendimento inicial que tem como objetivo identificar as necessidades primárias do usuário/sujeito para iniciar os procedimentos de atendimento e acompanhamento, não necessariamente deve acontecer no primeiro dia de visita do público alvo à instituição. Ela pode ocorrer com o passar de alguns dias, quando a relação de confiança entre o profissional, a criança e o adolescente estiver mais fortalecida. A triagem é, pois, um elemento do atendimento psicossocial que irá nortear ações preliminares e emergenciais. A triagem deve ser realizada pelo profissional de Serviço Social, mas nada impede que profissionais de outras áreas participem e contribuam.

Após a triagem e/ou atendimento inicial a equipe técnica poderá realizar encaminhamentos a outros serviços especializados e da rede, a depender do caso, e de posse destes dados, realizar o estudo de caso para levantar as demandas que foram identificadas e que necessitam de intervenções imediatas e de curto prazo, tendo em vista a dimensão do risco vivenciado pela (o) adolescente.

O estudo de caso, no processo de atendimento, deve subsidiar a construção de um Plano de Atendimento Personalizado, que é o instrumento onde a equipe estabelece as estratégias de atendimento e os procedimentos de acompanhamento necessários para o caso. Este Plano deve ser construído coletivamente pela equipe de trabalho e deve estar em consonância com a particularidade e a necessidade de cada sujeito atendido, devendo, portanto, “registrar aspectos relativos ao seu funcionamento dinâmico, definindo metas e ações, estabelecendo prazos e técnico responsável para a sua execução. Por fim, deve apresentar uma avaliação das ações apontando hipóteses para os objetivos não atingidos e encaminhamentos” (PEMSEIS/RS, 2002)

O Plano de Atendimento Personalizado será subsidiado pelas anamneses social e psicológica, dentre outros instrumentos de registro profissional. A anamnese social, de responsabilidade do assistente social, avalia e explicita as condições socioeconômicas da família, bem como os recursos necessários para promover a inclusão na rede social. Na anamnese social a dinâmica familiar e comunitária também deve ser entendida, principalmente nas relações de proteção, de cuidado, de conflito, e conseqüentemente de violência. A anamnese psicológica, de responsabilidade do psicólogo, visa compreender a

dinâmica da criança ou adolescente e suas relações, identificando assim os impactos produzidos pela violência sexual no âmbito da sua subjetividade, bem como dos familiares. Possibilita também ao profissional avaliar qual a abordagem terapêutica mais adequada a cada caso, além de nortear outros possíveis encaminhamentos necessários à manutenção do cuidado com a saúde mental da criança/adolescente. É aconselhável que após a conclusão das anamneses a equipe se reúna para discutir o caso e planejar as estratégias de atendimento.

As anamneses indicam caminhos e possibilidades de acompanhamento, são norteadoras do atendimento psicossocial, no entanto essas diretrizes devem ser revisitadas constantemente, para avaliar o percurso dos sujeitos na reconstrução das suas relações e de seus projetos de vida.

O plano de atendimento, uma vez elaborado pela equipe, deve ser compartilhado com a família. As famílias devem acessar a proposta contida neste plano e verificar a viabilidade das mesmas nas suas vidas. Os referidos planos devem dialogar com os seus desejos, sonhos e projeções de vida e, portanto, podem ser refeitos sempre que houver necessidade.

Os atendimentos individuais e grupais são ferramentas utilizadas pelos profissionais, sua periodicidade e duração devem ser avaliadas pelos técnicos de acordo com as necessidades sociais e emocionais das crianças, adolescentes e familiares atendidos. O Serviço deve promover grupos para desencadear processos coletivos que fortalecem socialmente e emocionalmente o público alvo. Os grupos podem ter como foco as crianças, os adolescentes e os familiares, buscando alcançar objetivos distintos e/ou complementares como:

- grupos terapêuticos para trabalhar as conseqüências da violência ou as relações familiares conflituosas;
- grupos para fortalecer a auto-estima, para estimular a participação nas atividades desenvolvidas nos serviços e para promover o empoderamento e o protagonismo juvenil; e
- grupos temáticos que discutem assuntos relacionados à saúde, à cidadania, à sexualidade e outros.

A condução dos grupos pode ser diretiva, quando o profissional estabelece previamente os temas que devem ser debatidos no grupo, geralmente utilizada para atingir objetivos muito específicos. Ou não-diretivas, que é preferencialmente utilizada, em razão de ser mais propícia à reflexão e à autonomia do grupo, ou seja, nesta perspectiva o grupo vai construindo sua trajetória grupal de acordo com as suas necessidades e demandas. De acordo com Magalhães os grupos caracterizam-se como abertos e fechados, considerando que:

[...] nos grupos abertos, há possibilidade de ingresso de novos membros e sua duração não é programada, em termos de início e fim... o grupo decide o momento de se dissolver. Já o grupo fechado tem delimitados o tempo de duração e o número de membros” (2003, p.52).

Esses grupos são apenas algumas indicações e possibilidades que se apresentam, dentro de um universo complexo e dinâmico, onde diversos

pontos e questões podem ser tratados e trabalhados pela equipe com o público alvo utilizando-se de diversas referências teórico-metodológicas.

Outras alternativas de trabalhos coletivos podem ser discutidas pela equipe e que se somarão ao processo do atendimento psicossocial. Destacam-se aqui as oficinas lúdicas e culturais e alternativas de inserção sócio-produtiva⁹⁸, que adicionam elementos importantes para o fortalecimento coletivo e de pertencimento dos sujeitos, além de construir sua autonomia.

Outra dimensão importante do atendimento psicossocial é o trabalho em rede, ou a perspectiva de trabalhar articulado com outros serviços. Esses serviços compõem o Sistema de Proteção Social e o Sistema de Garantia de Direitos que atuam na esfera do atendimento, da defesa de direito e da responsabilização. As redes devem partir da articulação de atores e organizações sociais existentes no território, para uma ação conjunta, multidimensional e com responsabilidades compartilhadas e negociadas (FALEIROS, 1998).

A proposta de trabalho em rede prevê uma ação conjunta dos Serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos sejam eles organizações do Estado e da sociedade, numa perspectiva de totalidade e de superação de ações isoladas e fragmentadas. O processo de fortalecimento desta rede deve buscar estabelecer processos dinâmicos, evitando a consolidação de organismos burocráticos e formais que apenas se relacionam por meio de convênios tratados formais (embora possam existir). Mas a rede deve movimentar-se dinamicamente, superando os interesses particulares e definindo objetivos comuns.

Os serviços de atenção às crianças e aos adolescentes em situação de exploração sexual devem irradiar articulações, desencadeando processos de trabalho e tecendo procedimentos que têm como objetivo reverter os casos de violência sexual compreendendo-os como situações violadoras de direito. Dentro desta dimensão, o atendimento psicossocial deve assumir como diretriz a perspectiva da inclusão social e da afirmação da cidadania.

Articular e constituir rede com outro serviço significa estabelecer referências e contra-referências diante dos casos de exploração sexual. O encaminhamento das crianças e dos adolescentes para outros serviços deve estar revestido de um sentido de complementaridade do atendimento realizado. O encaminhamento não determina o encerramento do caso, pelo contrário, indica a necessidade do sujeito ser assistido e acompanhado por outros serviços e profissionais, para atendê-lo na sua completude e universalidade de sujeito de direitos.

É necessário romper com a natureza burocrática e tecnocrática dos encaminhamentos, principalmente nos casos de exploração sexual onde os estigmas e preconceitos criam barreiras invisíveis dificultando o acesso das

⁹⁸ O Instituto Aliança/BA desenvolveu uma metodologia de Inserção Sócio-Produtiva de adolescentes, que tem como princípio o desenvolvimento das potencialidades desses adolescentes onde “as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo- art. 68-ECA”, significando portanto, pensar esses jovens, além das perspectivas do trabalho com habilidades específicas e de preparação de mão-de-obra, para o desenvolvimento de competências (pessoais, sociais, produtivas e cognitivas), mais amplas, de modo a preparar para o trabalho e para a vida...como possibilidade de efetiva realização.

crianças e dos adolescentes às unidades públicas prestadoras de serviço. Encaminhar é sinônimo de acompanhar/monitorar as (os) adolescentes em situação de exploração sexual nos espaços institucionais, derrubando barreiras, humanizando serviços, fortalecendo os sujeitos, exigindo respeito e cidadania, e criando elos e referências intra-institucionais.

A complexidade do fenômeno da exploração sexual, pois, impõe grandes desafios às equipes. Os profissionais envolvidos devem estar capacitados e preparados para prestar atendimento de qualidade aos usuários. A capacidade também deve estar permeada de princípios éticos e políticos que produzem indignações e movimentos que se tornam capazes de almejar e lutar por uma sociedade mais justa e humana, onde os direitos e a cidadania sejam respeitados e exercitados.

BIBLIOGRAFIA

AMORIM, Sandra Maria Francisco. *Ética do Psicólogo: Reflexões sobre a Postura Ética do Profissional de Psicologia no Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico para Fins de Exploração Sexual.*In: Sistematização do Programa de Assistência a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico para Fins de Exploração Sexual - Programa TSH/Abrigos/Partners of The Américas: Brasília, 2007.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CENTRO DE REFERÊNCIA, ESTUDOS E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. *FUNDAMENTOS E POLÍTICAS CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.* Relatório de estudo. Brasília, 1997.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. *Centro de Referência Especializado da Assistência Social.* Guia de orientação nº 1. versão 1. Brasília, 2006

BRASIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. *Cartilha Turismo Sustentável e Infância* – Ajude a prevenir a exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo. Brasil. Quem ama protege. Brasília, 2007

CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE YVES DE ROUSSAN – *Construindo uma História - Tecnologia social de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.* CEDECA/BA: Salvador, 2003.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. *Guia de orientação nº 1:* versão 1. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2006.

CONGRESSO MUNDIAL CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Estocolmo, 1996.

FALEIROS, Vicente de Paula. *Redes de exploração e abuso sexual e redes de proteção.* Brasília, Anais do IX Congresso Nacional de Assistentes Sociais, 1998.

FALEIROS, Eva T. Silveira. *Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração de crianças e adolescentes*. Brasília: Ministério de Justiça, DCA, UNICEF, Visão Mundial e Cecria, 2000.

FALEIROS, Vicente de Paula e **FALEIROS**, Eva Silveira. *Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. *A exploração sexual comercial de meninos, meninas e adolescentes na América Latina e Caribe*. Relatório Final, Brasília: CECRIA, Ministério da Justiça, UNICEF, CESE, 1999.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra. *Exploração comercial infanto-juvenil: categorias explicativas e políticas de enfrentamento*. In: **LIBÓRIO**, Renata Maria Coimbra e **SOUSA**, Sônia M. Gomes (Org.). *A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004; Goiânia/GO: Universidade Católica de Goiás, 2004.

MAGALHÃES, Selma Marques. *Avaliação e linguagem: relatórios, laudos e pareceres*. São Paulo: Veras Editora; Lisboa: CPUHTS, 2003.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Brasília, 2004.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E DE SEMILIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL – PEMSEIS – Plano Individual de Atendimento – PIA. Disponível em <www.fase.rs.gov.br>. Acesso em 09.09.09

REBOUÇAS, Maurício Rebouças. *Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes na cidade de Santos/São Paulo*. In: **SILVA**, Alexandre da; **SANTOS**, Benedita Rosa P. dos e **SEQUEIRA**, Camila Helcias (Org.). *Infância e adolescência em perspectiva*. São Paulo: Prefeitura Municipal de São Vicente, 2006.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *A exploração sexual de meninas e adolescentes: aspectos históricos e conceituais*. In: **BONTEMPO**, Denise et al (org.). *Exploração sexual de meninas e adolescentes no Brasil*. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura UNESCO e Centro de Referência para Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, Brasília, 1995, p. 17-25.

VIEIRA, Adenil. **OLIVEIRA**, Ilma. *Reinserção Sócio-Produtiva*. In: *Sistematização do Programa de Assistência a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico para Fins de Exploração Sexual - Programa TSH/Abrigos/Partners of The Américas*: Brasília, 2007

XAVIER, Samantha. **KOSHIMA**, Karin. **COSTA**, Josenilda. *Atendimento Psicossocial a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico para Fins de Exploração Sexual*. In: *Sistematização do Programa de Assistência a Crianças*

e Adolescentes Vítimas de Tráfico para Fins de Exploração Sexual - Programa TSH/Abrigos/Partners of The Americas: Brasília, 2007

EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO À CRIANÇA NO DIREITO INTERNACIONAL

Ana Paula Martins Amaral⁹⁹

Resumo

O direito internacional até a Primeira Guerra Mundial estruturava-se sob uma base contratual, originária da vontade dos Estados soberanos, sem qualquer menção aos direitos humanos e/ou direitos das minorias como o direito da criança. O presente trabalho busca apresentar o direito da criança sob o enfoque do direito internacional dos direitos humanos, traçando o esboço da proteção ao direito da criança no âmbito internacional com ênfase à proibição do trabalho infantil e a exploração sexual de meninos e meninas questão que ganhou destaque a partir das décadas do século XX e no início do século XXI.

1 Histórico do Direito Internacional dos Direitos Humanos

Preliminarmente cumpre fazer uma distinção entre a história dos direitos humanos, que segundo alguns doutrinadores encontra sua origem na antiguidade clássica e o direito internacional dos direitos humanos que teria início com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, sob os auspícios da então recém criada Organização das Nações Unidas.

Os fundamentos dos direitos humanos encontram-se no universalismo ético da filosofia grega, recebendo influência estoíca e cristã, resgatado na era moderna por Kant e Rousseau, que teriam influenciado profundamente o primeiro documento de direitos humanos que legitimou o referido universalismo ético: a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada durante a Revolução Francesa.

Em sua obra “fundamentos da metafísica dos costumes” Kant afirma que o homem é um valor em si, sendo que sua dignidade inerente e absoluta deriva do fato de que cada ser humano é único e insubstituível, não podendo ser valorado como objeto de troca.¹⁰⁰

O Direito Internacional dos Direitos Humanos, como novo ramo do DIP (Direito Internacional Público) se estruturou a partir das transformações ocorridas após a Primeira e, sobretudo, Segunda Grande Guerra. De um conjunto de normas direcionadas às necessidades exclusivas dos Estados, passou para um sistema jurídico no qual surgem organizações internacionais

⁹⁹ Mestre e Doutora em Direito (PUC/SP), Professora adjunta Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Colaboradora da Escola de Conselhos UFMS. A autora agradece a colaboração dos acadêmicos: Caroline Leite de Camargo e Eduardo Freitas Murta (Bolsista Iniciação Científica/ UFMS)

¹⁰⁰KANT, Immanuel. *Fundamento da metafísica dos costumes e outros escritos*. São Paulo: Martin Claret, 2002. pp. 58-59

intergovernamentais especializadas que alcança todos os campos de interesse, ganhando força a chamada diplomacia multilateral institucionalizada¹⁰¹.

Em relação ao DIDH (Direito Internacional dos Direitos Humanos), Piovesan sintetiza a alteração ocorrida ao declarar que o sistema internacional de proteção dos direitos humanos constitui o legado maior da chamada “era dos direitos”, que tem permitido a internacionalização dos direitos humanos e a humanização do direito internacional contemporâneo¹⁰².

No século XX, a Segunda Grande Guerra representou segundo Arendt uma ruptura dos direitos humanos, com a banalização do mal, a descartabilidade e as execuções em massa, sendo necessária, nas palavras de Lafer uma reconstrução dos direitos humanos.

O fenômeno da descartabilidade do ser humano, presente na Alemanha nazista, a presença de refugiados, apátridas, a realidade do genocídio, o horror da guerra despertou a atenção do mundo para a criação de um novo direito baseado nos Direitos Humanos¹⁰³.

Esta idéia está presente já no preâmbulo da Carta da ONU quando declara solenemente que: “*Nós os povos das Nações Unidas resolvimos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que, por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, assim como das nações grandes e pequenas...*”

Imediatamente após os conflitos, inicia-se a uma verdadeira internacionalização dos direitos humanos: na Carta da ONU, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outros documentos; com os tratados internacionais, com a criação de dezenas de Organizações Internacionais interestatais, regionais e universais; com as organizações não governamentais e a sociedade civil organizada que buscam a proteção de crianças, mulheres, portadores de necessidades especiais, feridos, vulneráveis e do ser humano como um todo¹⁰⁴.

2 Esboço Histórico do Direito da Criança no Direito Comparado

Na sociedade medieval européia, a concepção de infância não existia. A criança, a partir dos seis ou sete anos de idade pertencia à sociedade dos

¹⁰¹ Com o final da 1ª Guerra Mundial foram criadas a Liga ou sociedade das nações que mais tarde daria lugar à Organização das Nações Unidas, a Corte Internacional de Justiça e a Organização Internacional do Trabalho. Com a Criação das Nações Unidas formou-se um sistema de organizações internacionais de caráter universal a exemplo da UNICEF, UNESCO, OMS, FAO. Bem como a criação de sistemas regionais como o americano, africano e europeu.

¹⁰² PIOVESAN, Flávia. *Proteção internacional dos direitos humanos: desafios e perspectivas*. p. 10.

¹⁰³ LAFER, Celso. Resistência e realizabilidade da tutela dos direitos humanos no plano internacional no limiar do século XXI. In AMARAL JUNIOR, Alberto. PERRONE-MOISES, Claudia. (org) *O Cinquentenário da Declaração dos Direitos do Homem*, p.446.

¹⁰⁴ LAFER, Celso. *Hannah Arendt: Pensamento, persuasão e poder*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Paz e Terra, p. 49

adultos, não lhe sendo dispensado um tratamento especial, a criança seria considerada um adulto em miniatura.

Apenas no século XIX a criança foi objeto do primeiro diploma legal de proteção que estabelecia o limite mínimo de idade para o trabalho nas minas de carvão. Durante a Revolução Industrial, em 1802 o parlamento inglês aprovou a chamada *Apprentices Bill* (Carta dos aprendizes) regulamentando as indústrias de algodão e lã da Inglaterra que possuía como principal finalidade limitar o dia de trabalho das crianças para um determinado número de horas de atividades laborativas e também proibir o trabalho noturno.

De acordo com Muniz e Sobel¹⁰⁵ (2008) praticamente todos os esforços que ocorreram após as *Apprentices Bill*, como por exemplo, as *Factory Acts*, permaneceram como letra morta, sendo basicamente a partir da criação da Organização Internacional do Trabalho no ano de 1919 que surgiria uma mentalidade mais comprometida na criação de mecanismos jurídicos que poderiam promover a proteção da criança e do adolescente no ambiente de trabalho.

De acordo com Almeida Tomás (2001) a mudança de paradigma com o reconhecimento da infância e seu afastamento do mundo dos adultos, se deu inicialmente no direito penal nos séculos XVI - XVIII, a idéia de proteção à infância surgiu apenas no final do século XIX e início do século XX e, finalmente com a concepção de direitos humanos abrangendo o fim do século XVIII, e, sobretudo, segunda metade do século XX, e seu desdobramento com a descoberta dos direitos das crianças e dos jovens como aplicação dos direitos do homem à infância, nos últimos 20 anos do século XX.

Há que se destacar segundo Schilke, (2003) que as revoluções burguesas do século XVIII enxergaram as crianças como “menores” que precisariam de alguma proteção do Estado através de um sistema disciplinador até conseguirem alcançar condições físicas e cognitivas para ingressarem no modo de produção econômica. Exemplo disso temos o Código Penal do Império de 1830 no qual o Brasil estabeleceu como idade mínima para responder penalmente 14 anos.

3 A proteção da criança no contexto do Direito internacional: papel das organizações internacionais

No direito Internacional o ano de 1919 marcou não apenas o final da Primeira Grande Guerra, mas também a criação de instituições internacionais que teriam grande importância na proteção aos direitos da criança: a Liga ou Sociedade das Nações, a Organização Internacional do Trabalho e aquela considerada a primeira entidade internacional de apoio à criança, chamada “save the children” fundada pela inglesa Eglantyne Jebb que num primeiro

¹⁰⁵ MUNIZ, André Luiz Pires. SOBEL, Tiago Farias. Avanços e retrocessos no arcabouço jurídico de proteção às crianças e adolescentes. Acesse: www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/.../ABEP2008_998.pdf

momento objetivava a arrecadação de dinheiro e envio de alimento às famílias que sofreram com a guerra.

A Liga ou Sociedade das Nações considerada a antecessora da ONU publicou em 1924 a Declaração sobre os Direitos da criança, composta por um preâmbulo e 5 princípios documento que serviu de base em 1959 à Declaração Universal dos Direitos da Criança.

Por sua vez a Organização Internacional do Trabalho criada também no ano 1919 em diversos documentos tem lutado contra o trabalho infantil e a exploração da criança em seus diversos aspectos, como a Convenção 138 sobre idade mínima para admissão em emprego¹⁰⁶ e a Convenção 182 que visa à proibição das piores formas de trabalho infantil (das quais se destacam a escravidão e práticas análogas de escravidão, recrutamento forçado de crianças para conflitos armados, exploração sexual, pornografia infantil).

Os princípios da Carta do Trabalho de 1919 que regeriam a atuação da OIT podem ser sintetizados nos seguintes tópicos:

- a) a mão-de-obra não será considerada como mero produto ou artigo de comércio;
- b) o reconhecimento do direito sindical;
- c) o pagamento de um salário digno para a manutenção de um padrão razoável de vida;
- d) uma jornada de oito horas ou uma semana de quarenta e oito horas;
- e) descanso semanal de, no mínimo, vinte e quatro horas;
- f) abolição do trabalho infantil;
- g) igualdade de remuneração para um mesmo trabalho;
- h) tratamento econômico eqüitativo de todos os trabalhadores de um país, e;
- i) sistema de fiscalização para assegurar o cumprimento das leis relativas à proteção dos trabalhadores.

A OIT, desde então tem sido a principal instituição preocupada com a proteção dos direitos humanos do mundo do trabalho, em especial às questões relacionadas com o trabalho infantil. A forma de atuação da OIT contra o trabalho infantil tem ocorrido a partir da aprovação de diversas Convenções Internacionais¹⁰⁷.

¹⁰⁶ Convenção Nº 138 da OIT - Idade Mínima para Admissão em Emprego. Aprovada na 58ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra; 1973), entrou em vigor no plano internacional em 19.6.76. Outras convenções sobre a idade mínima também aprovadas pela OIT: Convenção sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1919; Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalho Marítimo), de 1920; Convenção sobre a Idade Mínima (Agricultura), de 1921; Convenção sobre a Idade Mínima (Estivadores e Foguistas), de 1921; Convenção sobre a Idade Mínima (Emprego não-Industrial), de 1932; Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Trabalho Marítimo), de 1936; Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1937; Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Emprego não-Industrial), de 1937; Convenção sobre a Idade Mínima (Pescadores), de 1959, e a Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalho Subterrâneo), de 1965;

¹⁰⁷ As Convenções Internacionais são tratados multilaterais “que fixam objetivos para as políticas nacionais ou baixam normas de proteção ao trabalho por meio de Conferência Internacional”, e que para serem admitidas no ordenamento jurídico interno de cada país-membro, deve ser ratificado pelo poder competente, que normalmente costuma ser o poder legislativo. Assim que as convenções são ratificadas,

Duas convenções da OIT em particular merecem especial atenção por sua importante contribuição no combate ao trabalho infantil – a Convenção nº. 138, de 1973 e a Convenção nº. 182, de 1997.

A Convenção n. 138 regula a fixação da idade mínima para admissão no emprego, englobando todas as demais convenções anteriores relacionadas com a questão da idade mínima permitida para o ingresso no mercado de trabalho. Esta convenção estabelece que os países signatários devem seguir uma política que assegure a abolição efetiva do trabalho das crianças, elevando progressivamente a idade mínima para admissão da criança em um emprego.

Determina ainda que a idade mínima para ingressar no mercado de trabalho não poderá ser inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória, ou em qualquer outra hipótese, não inferior a quinze anos. Excepcionalmente, o País-Membro, cuja economia e condições do ensino não estiverem suficientemente desenvolvidas, poderá após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, se as houver definir, inicialmente, uma idade mínima de quatorze anos.

Estabelece a convenção que não será inferior a dezoito anos a idade mínima para admissão a qualquer tipo de emprego ou trabalho que, por sua natureza ou circunstâncias em que for executado, possa prejudicar a saúde, a segurança e a moral do jovem. Todavia a convenção abre exceção em seu art. 6º a trabalho feito por crianças e jovens em escolas de educação vocacional ou técnica ou em outras instituições de treinamento em geral ou a trabalho feito por pessoas de no mínimo quatorze anos de idade em empresas em que esse trabalho fora executado dentro das condições prescritas pela autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes.

O art. 7º prevê a possibilidade de que leis ou regulamentos nacionais poderão permitir o emprego ou trabalho a pessoas entre treze e quinze anos em serviços leves que não prejudique sua saúde ou desenvolvimento; e não prejudique sua frequência escolar, sua participação de programas de orientação vocacional ou de treinamento aprovados pela autoridade competente ou sua capacidade de se beneficiar da instrução recebida.

A Convenção 182 aprovada em 1999 - Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação lembra a ligação entre as piores formas de trabalho infantil com a pobreza e como forma de combate a necessidade de acesso a educação básica gratuita a inserção social, atendendo-se as necessidades de suas famílias e a longo

o país signatário passa a ter obrigações legais que devem ser cumpridas e que ficam sujeitas a uma permanente fiscalização internacional. (Muniz e Sobel)

prazo a solução está no crescimento econômico sustentado, com a mitigação da pobreza e a educação universal¹⁰⁸.

Estabelece a Convenção que todo membro que a ratifique deverá adotar medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, em caráter de urgência. Sendo que, segundo a Convenção o termo "criança" designa toda pessoa menor de 18 anos.

Para efeitos da Convenção 182, a expressão "as piores formas de trabalho infantil" abrange:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas a escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes; e,
- d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizada, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

Outros documentos aprovados pelas Nações Unidas relacionadas ao trabalho infantil se destacam: a Convenção sobre o trabalho forçado de 1930, e a Convenção suplementar das Nações Unidas sobre a abolição da escravidão,

¹⁰⁸ Todo Membro deverá adotar, levando em consideração a importância da educação para a eliminação do trabalho infantil, medidas eficazes e em prazo determinado, com o fim de:

- a) impedir a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil;
- b) prestar a assistência direta necessária e adequada para retirar as crianças das piores formas de trabalho infantil e assegurar sua reabilitação e inserção social;
- c) assegurar o acesso ao ensino básico gratuito e, quando for possível e adequado, a formação profissional a todas as crianças que tenham sido retiradas das piores formas de trabalho infantil;
- d) identificar as crianças que estejam particularmente expostas a riscos e entrar em contato direto com elas; e
- e) levar em consideração a situação particular das meninas.

o tráfico de escravos e as instituições e práticas análogas a escravidão de 1956;

No pós Segunda Guerra surge o Fundo de Emergência das Nações Unidas para as Crianças – UNICEF - United Nations International Children's Emergency Fund criado para auxiliar as crianças dos países assolados pela guerra. Em 1953 foi transformada em agência permanente e especializada para a assistência à infância dos países em desenvolvimento. Resolução 802 (VII) Assembléia Geral. A UNICEF funciona em sistema de parceria na arrecadação de fundos dos Estados como na execução dos programas em países pobres. Articulam projetos de assistência às comunidades carentes com governos locais, instituições culturais, religiosas, ONGs, sociedade civil, (parcerias entre governo e sociedade civil).

Com a criação das Nações Unidas surgiram inúmeros documentos. Declarações, Resoluções e Tratados internacionais passaram a se ocupar da proteção da criança no âmbito global, aliados a sistemas regionais de direitos humanos. Os principais documentos serão analisados no decorrer deste artigo.

4 Documentos internacionais relacionados aos direitos da criança.

4.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 marcou uma nova etapa do sistema de valores no âmbito internacional, transcendendo a questões ideológicas, culturais ou religiosas e se apresentou como universal (direcionada a todos os seres humanos sem distinção), além de situar no mesmo plano os direitos civis, políticos econômicos, sociais e culturais. A esse respeito Bobbio afirmou em sua “era dos direitos”:

Não se tem consciência de até que ponto a Declaração Universal apresenta um fato novo na história, na medida em que, pela primeira vez, um sistema de princípios fundamentais da conduta humana foi livre e expressamente aceito, através de seus respectivos governos, pela maioria dos homens que vivem na terra. Com essa declaração, um sistema de valores é – pela primeira vez na história – universal ¹⁰⁹.

Interessante ressaltar que a Declaração não foi revestida de caráter obrigatório de um tratado internacional, sob aspecto estritamente formal pode ser considerada quase uma recomendação, mas por sua transcendência figura como verdadeira norma com força e eficácia do direito internacional contemporâneo, alcançando uma autoridade que seus idealizadores jamais teriam imaginado, reconhecida nas palavras de Cançado Trindade como “meta comum a alcançar” (*common standart of achievement*).

¹⁰⁹ BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos, p. 25.

Dada a sua importância axiológica, a Declaração tornou-se ela própria referência e fundamentação de todas as declarações e tratados internacionais de direitos humanos que lhe seguiram¹¹⁰. Em relação às crianças, a Declaração de 1948 faz expressa menção ao direito a cuidados especiais para a maternidade e a infância¹¹¹, tema que foi retomado posteriormente na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989.

Diferentemente da Declaração Universal dos Direitos Humanos o Pacto de Direitos Civis e Políticos e Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais se revestiram de formalidade por consistirem em tratados internacionais que passaram a vigorar internacionalmente vinculando os Estados que a estes ratificarem ou aderirem¹¹².

A idéia inicial era a criação de apenas um tratado internacional abrangendo todos os direitos, entretanto foram tantas as divergências entre os estados negociadores que a Assembléia Geral da ONU em 1952 decidiu pela criação de dois pactos, abrindo a possibilidade de ligação a ou outro tratado, ainda que o princípio da indivisibilidade, interdependência dos direitos humanos tenha sido declarado em diversos artigos em ambos os documentos.

Os dois Pactos fazem menção à proteção à infância, tendo o Pacto de Direitos Civis e Políticos reconhecido a importância da família e a necessidade de proteção à infância.

Artigo 23

1. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.
2. (...)
- 3.
4. Os Estados Partes no presente Pacto tomarão as medidas necessárias para assegurar a igualdade dos direitos e das responsabilidades dos esposos em relação ao casamento, durante a constância do matrimônio e quando da sua dissolução. Em caso de dissolução, serão tomadas

¹¹⁰ A Declaração de 1948 tornou-se referência e fundamentação a todos os documentos de direitos humanos que lhe seguiram a exemplo da própria Convenção Internacional dos direitos da criança de 1989 que assim se expressava: "Reconhecendo que as Nações Unidas proclamaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos (...) que toda pessoa possui os direitos e liberdades neles enunciados (...) Recordando que, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direitos a cuidados e assistência especiais".

¹¹¹ Art. 25.

II- A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

¹¹² Os tratados foram abertos à assinatura em 16 de dezembro de 1966, na sede das Nações Unidas em Nova York, tendo ambos entrado em vigor internacionalmente em 3 de janeiro de 1976 (Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) e 23 de março de 1976 (Pacto de Direitos Civis e Políticos). O Estado brasileiro aderiu aos dois tratados em 24 de janeiro de 1992, entrando ambos em vigor para o Brasil em 24 de abril de 1992.

disposições a fim de assegurar aos filhos a proteção necessária.

Artigo 24

1. Qualquer criança, sem nenhuma discriminação de raça, cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, propriedade ou nascimento, tem direito, da parte da sua família, da sociedade e do Estado, às medidas de proteção que exija a sua condição de menor.
2. Toda e qualquer criança deve ser registrada imediatamente após o nascimento e ter um nome.
3. Toda e qualquer criança tem o direito de adquirir uma nacionalidade.

O Pacto de Direitos Econômicos Sociais e Culturais também de 1966 cuida da criança e da família em seu artigo 10 ao considerar a família como núcleo natural e fundamental da sociedade, responsável pela criação e educação dos filhos, estabelecendo proteção especial às mães concedendo licença maternidade. E novamente propugna pela proteção da criança e adolescente contra a exploração econômica e social, especialmente no que se refere à exploração do trabalho infantil.

Art. 10 - Os Estados-Partes no presente Pacto reconhecem que:

1. Deve-se conceder à família, que é o núcleo natural e fundamental da sociedade, a mais ampla proteção e assistência possível, especialmente para a sua constituição e enquanto ela for responsável pela criação e educação dos filhos. O matrimônio deve ser contraído com o livre consentimento dos futuros cônjuges.
2. Deve-se conceder proteção especial às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto. Durante esse período, deve-se conceder às mães, que trabalham licença remunerada ou licença acompanhada de benefícios previdenciários adequados.
3. Deve-se adotar medidas especiais de proteção e assistência em prol de todas as crianças e adolescentes, sem distinção alguma por motivo de filiação ou qualquer outra condição. Deve-se proteger as crianças e adolescentes contra a exploração econômica e social. O emprego de crianças e adolescentes, em trabalho que lhes seja nocivo à moral e à saúde, ou que lhes faça correr perigo de vida, ou ainda que lhes venha prejudicar o desenvolvimento normal, será punido por lei. Os estados devem, também, estabelecer limites de idade, sob os quais

fique proibido e punido por lei o emprego assalariado da mão-de-obra infantil.

Decorridos 11 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1959 foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da Resolução 1386 a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que, tal qual a Declaração de 1948 não possuía caráter jurídico obrigatório, considerada quase que uma recomendação, mas que serviu de base moral e teórica para todo um sistema de proteção aos direitos da criança.

Composta por uma Declaração e Plano de Ação – Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento da criança (contem 25 artigos) os Estados assumem o compromisso de dar a cada criança um futuro melhor, considerando como maiores desafios a ser enfrentados a pobreza, a fome, a desnutrição, mortalidade infantil, educação e mortalidade materna.

A Declaração inovou ao estabelecer direitos às crianças, nas diversas esferas num único documento: direitos civis (como direito à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade);¹¹³ políticos (direito a um nome e a uma nacionalidade); direitos sociais, econômicos e culturais (direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe);¹¹⁴ direito à educação gratuita e ao lazer; direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social¹¹⁵;

Fala também em dar máxima prioridade aos direitos da criança e lembra que a criança necessita de amor e compreensão para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade.¹¹⁶

¹¹³ Princípio I: A criança desfrutará de todos os direitos enunciados nesta Declaração. Estes direitos serão outorgados a todas as crianças, sem qualquer exceção, distinção ou discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, nacionalidade ou origem social, posição econômica, nascimento ou outra condição, seja inerente à própria criança ou à sua família.

¹¹⁴ Princípio II - A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança.

¹¹⁵ Princípio IV- A criança deve gozar dos benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e desenvolver-se em boa saúde; para essa finalidade deverão ser proporcionados, tanto a ela, quanto à sua mãe, cuidados especiais, incluindo-se a alimentação pré e pós-natal. A criança terá direito a desfrutar de alimentação, moradia, lazer e serviços médicos adequados.

Princípio V - A criança física ou mentalmente deficiente ou aquela que sofre de algum impedimento social deve receber o tratamento, a educação e os cuidados especiais que requeira o seu caso particular.

¹¹⁶ Princípio VI - A criança necessita de amor e compreensão, para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade; sempre que possível, deverá crescer com o amparo e sob a responsabilidade de seus pais, mas, em qualquer caso, em um ambiente de afeto e segurança moral e material; salvo circunstâncias excepcionais, não se deverá separar a criança de tenra idade de sua mãe. A sociedade e as autoridades públicas terão a obrigação de cuidar especialmente do menor abandonado ou daqueles que careçam de meios adequados de subsistência. Convém que se concedam subsídios governamentais, ou de outra espécie, para a manutenção dos filhos de famílias numerosas.

Finalmente que a criança detém o direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes, e direito a ser protegida contra o abandono e a exploração no trabalho. Acerca deste último aspecto estabelece a Declaração em seu princípio IX

A criança deve ser protegida contra toda forma de abandono, crueldade e exploração. Não será objeto de nenhum tipo de tráfico.

Não se deverá permitir que a criança trabalhe antes de uma idade mínima adequada; em caso algum será permitido que a criança dedique-se, ou a ela se imponha qualquer ocupação ou emprego que possa prejudicar sua saúde ou sua educação, ou impedir seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

A Declaração encerra com o direito de toda criança a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos, protegida de toda discriminação racial, religiosa, devendo ser educada dentro de um espírito de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universais e com plena consciência de que deve consagrar suas energias e aptidões ao serviço de seus semelhantes.

4.2 Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1990

Ocorrida em Nova York em 1990, a primeira conferência internacional realizada pós guerra fria – contou com a participação de praticamente todos os países¹¹⁷ – abordou todas as áreas dos direitos humanos: direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais de uma classe.

A Convenção inova ao determinar que todas as ações administrativas e legislativas dos Estados signatários devem pautar-se pelo interesse maior da criança, além da integralidade de seu desenvolvimento “físico, mental, moral e social”.

Artigo 3º

1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.
2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade,

¹¹⁷ Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação em 24/09/1990 e promulgada pelo Brasil pelo decreto n. 99710/90

tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada

Dentre os direitos civis a Convenção reconhece direitos às crianças como à vida, ao registro, ao nome, à nacionalidade, a não ser arbitrariamente separada de seus pais e sua família. Ainda o direito de ser ouvida em processos judiciais ou administrativos que as afete diretamente. O direito à igualdade, à liberdade de expressão, de consciência e de crença, liberdade de associação e direito à intimidade e vida privada.

O artigo 37 prevê as garantias de inviolabilidade física, proibindo a tortura, tratamentos desumanos e degradantes; a pena de morte e pena de prisão perpétua a menores de 18 anos, proibindo ainda a prisão ilegal ou arbitrária. Caso a criança seja privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e dignidade inerente à condição humana, devendo ficar separada de adultos e sendo-lhe permitido o contato com sua família, a não ser que tal fato seja contrário aos melhores interesses da criança. A criança terá direito à assistência legal.

As garantias processuais encontram-se previstas no art. 40, a exemplo da presunção da inocência, direito ao devido processo legal e ao duplo grau de jurisdição e o direito de não ser obrigada a ser testemunha ou se declarar culpada.

Dentre os direitos econômicos, sociais e culturais destaca-se: o direito à educação, em igualdade de condições, em especial o ensino básico obrigatório, a administração da disciplina nas escolas deve ser compatível com a dignidade da criança; a Convenção estabelece que a educação deverá visar o desenvolvimento da personalidade, aptidões e potencial da criança, imbuindo na criança o respeito aos direitos humanos, aos pais, à própria identidade cultural e valores, e o respeito ao meio ambiente (art 29).

São considerados direitos sociais, econômicos e culturais ainda a proteção de crianças sem família; crianças refugiadas; a atenção especial a crianças deficientes¹¹⁸; a adoção que também deverá ocorrer no melhor

¹¹⁸Art. 23 - 1. Os Estados Partes reconhecem que a criança portadora de deficiências físicas ou mentais deverá desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade.

2 . Os Estados Partes reconhecem o direito da criança deficiente de receber cuidados especiais e, de acordo com os recursos disponíveis e sempre que a criança ou seus responsáveis reúnam as condições requeridas, estimularão e

interesse da criança; direito à previdência social; direito ao lazer (art.30); direito à proteção contra a exploração econômica e o trabalho infantil (art.32).

A criança possui o direito de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento e recuperação da saúde, com ênfase à medicina preventiva, objetivando a redução da mortalidade infantil, desnutrição dentro do contexto dos cuidados básicos de saúde, fornecimento de alimentos nutritivos e de água potável, atentando para o risco da poluição ambiental, adequada assistência pré-natal e pós-natal às mães.

O artigo 19 estabelece que medidas de proteção (legislativas, administrativas, sociais e educacionais) às crianças deverão ser adotadas pelos Estados Parte, contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus-tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária.

Sobre a exploração sexual e tráfico de crianças a Convenção no artigo 34 estabelece o compromisso dos Estados Partes de protegerem a criança de todas as formas de exploração e abuso sexual, devendo os Estados tomar todas as medidas em caráter nacional, bilateral e multilateral para impedir:

- a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;
- b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;
- c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos

Os Estados Partes tomarão todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir o seqüestro, a venda ou o tráfico de crianças para qualquer fim ou sob qualquer forma.

Outros tratados internacionais que cuidam da proteção à criança: Convenção da Haia sobre a Proteção de Crianças e Cooperação no que se Refere à Adoção Internacional; a Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Seqüestro Internacional de Crianças; a Convenção da Haia sobre

assegurarão a prestação da assistência solicitada que seja adequada ao estado da criança e às circunstâncias de seus pais ou das pessoas encarregadas de seus cuidados

Jurisdição, Direito Aplicável, Reconhecimento, Execução e Cooperação Referente à Responsabilidade dos Pais.

4.3 Conferências Sociais dos anos 90

Além da Convenção Internacional da Criança, a última década do século XX produziu diversos tratados, e conferências ligadas a questões sociais que levou Lindgren Alves a nominá-la a década das Conferências¹¹⁹. Foram elas: a Segunda Conferência Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizada no Rio de Janeiro em 1992; A Conferência de Viena sobre Direitos Humanos em 1993; a Conferência do Cairo sobre população e Desenvolvimento de 1994; A Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social de Copenhague de 1995; IV Conferência Mundial sobre a Mulher de Beijing em 1995; Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos ou Habitat II realizada em Istambul em 1996; e no início do século XXI a Conferência do Milênio ocorrida em 2000. A questão da infância direta ou indiretamente permeou a discussão nestes grandes eventos, que serão objeto de breve análise a seguir.

4.3.1 Segunda Conferência Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Ocorrida na cidade do Rio de Janeiro, entre os dias 3 e 14 de junho de 1992; Recebeu diferentes denominações como Unced, Eco-92, Cúpula da Terra, Rio-92 contando com a participação de muitos chefes de Estado, organizações dos mais diversos setores.

A Conferência produziu vários documentos internacionais, considerados os mais importantes sobre a matéria: Convenção sobre o clima e a Convenção sobre biodiversidade; um documento normativo a Declaração de Princípios sobre Florestas, um plano de ação, denominado Agenda 21 e a Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento adotada pela maior reunião de líderes governamentais até então havida, a Cúpula da Terra¹²⁰.

A Declaração do Rio possui uma base antropocêntrica, na qual os seres humanos estão no centro das preocupações tendo o desenvolvimento sustentável como meta. O art.1da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente proclama ter o ser humano direito a uma vida saudável, produtiva, em harmonia com a natureza.

Em relação aos jovens e crianças, herdeiros do planeta, o principio 32 da Declaração conclama os jovens do mundo a criarem uma parceria global,

¹¹⁹ LINDGREN ALVES, José Augusto. Relações Internacionais e temas sociais: A década das conferências, p 31.

¹²⁰ Idem p. 65.

com vistas a alcançar o desenvolvimento sustentável e assegurar um futuro melhor para todos.

4.3.2 II Conferência de Viena sobre Direitos Humanos

A primeira conferência sobre direitos humanos ocorreu em 1968 em Teerã, em pleno auge da guerra fria, na qual se confrontaram ideologias e a própria interpretação de direitos humanos, foram temas de preocupação, o apartheid, a discriminação, o colonialismo e a disparidade entre países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Em relação aos direitos da criança a Conferência de Teerã preconizou que a proteção da família e da criança constitui preocupação da comunidade internacional e consagrou como direito humano a paternidade e maternidade responsável, podendo os pais determinar livre e responsavelmente o número e o espaçamento de seus filhos (art.16).

A segunda conferência realizada em Viena entre os dias 14 e 25 de julho de 1993, se deu no momento histórico pós guerra fria, contou com a participação 171 delegações governamentais, dando origem a Declaração e Programa de Ação de Viena, que nas palavras de Lindgren Alves “por sua abrangência e pelas inovações que a permeiam, constitui o referencial de definições e recomendações mais atualizado e mais amplo sobre direitos humanos, acordado sem imposições , na esfera internacional”.¹²¹

A Conferência de Viena afirmou os preceitos da indivisibilidade, interdependência e universalismo dos direitos humanos, tendo o universalismo prevalecido sobre o relativismo. Preconiza a Declaração: todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente de forma justa, equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase.

Em uma menção ao relativismo a Declaração pondera: “as particularidades nacionais e regionais devem ser levadas em consideração, assim como os diversos contextos históricos, culturais e religiosos, mas é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, independentemente de seus sistemas políticos, econômicos e culturais” (art. 5º Declaração). Aparentemente buscou-se conciliar o particularismo cultural com o universalismo dos direitos humanos, mas a redação deixa claro a prevalência do universalismo, se interpretada em consonância com o art. 1º da Declaração que diz: a natureza universal dos direitos humanos não admite dúvidas.

A proteção da infância encontra-se prevista em dois momentos na Declaração de Viena, primeiro aliada a proteção da mulher onde se lê no art. 18: Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e

¹²¹ LINDGREN ALVES, José Augusto, op. cit., p. 103

constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais (...) A violência de gênero e todas as formas de assédio e exploração sexual, inclusive as resultantes de preconceito cultural e o tráfico de pessoas, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana.

E taxativamente o art. 21 ratifica os princípios da não-discriminação e o interesse superior das crianças que devem ser considerados fundamentais em todas as atividades dirigidas à infância, levando na devida consideração a opinião dos próprios interessados. Os mecanismos e programas nacionais e internacionais de defesa e proteção da infância devem ser fortalecidos, particularmente em prol de uma maior defesa e proteção das crianças em situação de maior vulnerabilidade como as meninas, as crianças abandonadas, as crianças de rua, as crianças econômica e sexualmente exploradas, inclusive as que são vítimas da pornografia e prostituição infantil e da venda de órgãos, as crianças acometidas por doenças, as crianças refugiadas e deslocadas, as crianças detidas, as crianças vítimas da fome, da seca e de outras emergências.

O art.21 conclui conclamando pela promoção, cooperação e solidariedade internacionais com vistas a apoiar a implementação da Convenção sobre direitos da Criança devendo ser prioritários em todas as atividades das Nações Unidas na área dos direitos humanos.

4.3.3 V Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento

O tema população e desenvolvimento já havia sido objeto de várias conferências, Roma, 1954; Belgrado, 1965; Bucareste, 1974, no entanto ao contrário das anteriores que viam a questão populacional sob a ótica de interesse geopolítico dos Estados, a V Conferência realizada na cidade do Cairo de 5 a 13 de setembro de 1994, tratou a questão como tema de direitos humanos. A Conferência contou com a participação de 182 delegações, cerca de 2.000 ONGs no fórum paralelo, alcançando o número de 20.000 pessoas de diversas nacionalidades.

Por tratar de temas como controle de natalidade, direitos reprodutivos, planejamento familiar, igualdade de gênero, equidade e capacitação (*empowerment*) da mulher a Conferência foi palco de acirrados debates ideológicos, mas, sobretudo religiosos e culturais.

4.3.4 Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Social

A primeira conferência sobre desenvolvimento social ocorreu em Copenhague de 6 a 12 de março de 1995. A questão da infância encontra-se relacionada de forma indireta, quando se refere à erradicação da pobreza, através da cooperação entre os Estados e a sociedade civil de promover o acesso à educação, à saúde e buscar retificar as diferenças de gênero e alcançar o pleno emprego. O resultado final da Conferência redundou em

sensação de fracasso pela falta de iniciativas capazes de promover a superação dos desequilíbrios internos e internacionais na distribuição de riquezas ou em outras palavras ausência de vontade política.

4.3.5 IV Conferência Mundial sobre Mulheres

Realizada na capital da China, Beijing, nos dias 4 a 15 de setembro de 1995, contou com a participação de 180 países e cerca de 35.000 pessoas. Problemas como as desigualdades de tratamento relacionadas a questões de gênero; direitos reprodutivos; a necessidade de promover um desenvolvimento sustentado centrado na pessoa, incluindo o crescimento econômico sustentado através da educação básica, alfabetização e atenção primária à saúde das meninas e mulheres foram objeto de debate. Ao final foram elaboradas a Declaração de Beijing e a Plataforma de Ação.

A Declaração de Beijing reafirma o princípio da igualdade entre homens e mulheres, previsto na Carta da ONU; Declaração Universal dos Direitos Humanos; Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e na Convenção sobre os Direitos da Criança, como também na Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres e na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. Faz referência especial aos direitos de mulheres e meninas como parte inalienável, integral e indivisível de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

A Plataforma de Ação composta de 361 parágrafos apresenta uma visão pormenorizada dos principais problemas enfrentados por mulheres e meninas. A feminização da pobreza, a falta de alimentos para meninas, privilegiando os meninos e homens da família, a violência sexual, os estupro sistemáticos, gravidez e abortos forçados em situações de conflitos armados, a dificuldade de acesso a educação, controle limitado que muitas mulheres possuem em relação a sua vida sexual e reprodutiva, questões de aspecto cultural como a mutilação genital feminina, a preferência por filhos homens, casamentos prematuros.

Apesar dos atentados de 11 de setembro de 2001, quando o foco das preocupações se voltou para a questão do terrorismo, durante a primeira década do século XXI a comunidade internacional prosseguiu trabalhando ligada aos direitos humanos. Dentre os diversos documentos ligados à questão da infância destacam-se a Declaração e Objetivos do Milênio; Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a venda de crianças, prostituição e pornografia infantil; Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados; Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Palermo, 2000), relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças e o recente Terceiro Congresso Mundial sobre Enfrentamento à Exploração

Sexual de Crianças e Adolescentes, que teve lugar no Rio de Janeiro entre os dias 25 e 28 de novembro de 2008.

5. Crianças em situação de extrema vulnerabilidade: Tráfico de crianças – exploração sexual

A globalização é um fenômeno de múltiplas significações e apresenta uma diversidade de interpretações. Uma delas é que existem várias globalizações: a que resulta de um desdobramento natural do aprofundamento da interdependência internacional e constitui-se um tema universal de interesse global da humanidade com enfoque nos direitos humanos; a que corresponde a uma realidade, sobretudo econômica¹²², que aprofunda os riscos e as assimetrias entre os países ricos e países em desenvolvimento, e, por essa via, identifica-se com um mecanismo de reificação do ser humano, que o torna objeto e, portanto passível de valoração econômica.

Neste aspecto dois temas ligados a criança tem sido uma constante preocupação da sociedade internacional, que resultou diversos documentos, dentre eles se destacam a Conferência Internacional sobre o Combate à Pornografia Infantil na Internet que teve lugar em Viena em 1999; o Protocolo de Palermo e dois Protocolos facultativos à Convenção Internacional de Direitos da Criança: o Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a venda de crianças, prostituição e pornografia infantis¹²³ e o Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados¹²⁴, ambos datados de 2000.

As mulheres e crianças são particularmente vulneráveis ao tráfico em razão de fatores como a pobreza, o subdesenvolvimento e a desigualdade de oportunidades. A exploração sexual comercial de crianças é um fenômeno que tem sido descrito em várias partes do mundo. Definida como uma relação de mercantilização e abuso do corpo de crianças e adolescentes por exploradores sexuais sejam as grandes redes de comercialização local e global, pais/responsáveis ou os consumidores de serviços sexuais pagos¹²⁵.

¹²² Leia Otávio IANNI. A Sociedade Global. Rio da Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1999.

¹²³ O governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação na Secretaria-Geral da ONU em 27 de janeiro de 2004; entrando em vigor para o Brasil em 27 de fevereiro de 2004.

¹²⁴ O governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação na Secretária-Geral da ONU em 27 de janeiro de 2004; entrando em vigor para o Brasil em 27 de fevereiro de 2004.

¹²⁵ Algumas definições como a da Organização Mundial da Saúde (World Health Organization - WHO, 1999) consideram esta forma de exploração um abuso contra crianças e adolescentes. Por definição, Abuso infantil é:

(...) todo envolvimento de uma criança em uma atividade sexual na qual não compreende completamente, já que não está preparada em termos de seu desenvolvimento. Não entendendo a situação, a criança, por conseguinte, torna-se incapaz de informar seu consentimento. (...) Pode incluir

A Conferência Internacional sobre o Combate à Pornografia Infantil na Internet de 1999 demanda a criminalização, em todo o mundo, da produção, distribuição, exportação, transmissão, importação, posse intencional e propaganda de pornografia infantil, e enfatiza a importância de cooperação e parceria mais estreita entre governos e a indústria da Internet.

Ao lado do trabalho escravo, a exploração sexual coloca-se como um dos objetivos do tráfico de seres humanos, um dos negócios ilícitos mais lucrativos, movimentando bilhões de dólares. Segundo o Protocolo de Palermo o tráfico de pessoas engloba o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre a outra, para o propósito de exploração. Importante ressaltar que, caso se trate de criança, pessoa menor de 18 anos, basta que tenha ocorrido as ações de recrutamento, transporte, transferência ou abrigo, mesmo não envolvendo as violências descritas acima .

O Protocolo de Palermo determina como medidas a serem seguidas pelos Estados signatários, promover a criminalização do tipo tráfico de pessoas; prestar assistência e proteção às vítimas; favorecer seu repatriamento; e, especialmente realizar políticas e medidas de prevenção, cooperação e intercâmbio de informações entre os Estados visando coibir o tráfico de pessoas.

Em 2000 foram adotados pelas Nações Unidas dois protocolos facultativos para a Convenção sobre os Direitos da Criança: o primeiro sobre venda de crianças, prostituição e pornografia infantis e o segundo sobre envolvimento de crianças em conflitos armados. Ambos os protocolos atingiram o número mínimo de ratificações em 2002 e encontram-se em vigor internacional.¹²⁶ No presente artigo trataremos do protocolo sobre a venda de criança, prostituição e pornografia infantis.

A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 serve de fundamentação ao Protocolo contra a venda de criança, prostituição e pornografia infantis, ao reconhecer o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso para a criança ou interferir em sua educação, ou ser prejudicial à saúde da criança ou ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

também práticas com caráter de exploração, como uso de crianças em prostituição, o uso de crianças em atividades e materiais pornográficos, assim como quaisquer outras práticas sexuais ilegais.

A definição fornecida pela WHO é ampla, abrangendo também a ESCCA. De fato, há entre a situação de abuso sexual (intra ou extra familiar) e a situação de exploração sexual comercial, muitos elementos em comum, sobretudo a questão do abuso de poder de um adulto sobre uma criança e/ ou adolescente. No entanto, no caso específico da ESCCA, o caráter comercial é fundamental na sua ocorrência e definição, fato que implica outras peculiaridades à situação do abuso.

¹²⁶ O Brasil ratificou ambos os tratados em 2004, o Protocolo sobre venda de crianças, prostituição e pornografia, entrando em vigor para o Brasil através do Dec. 5007/04, o governo brasileiro depositou a ratificação do protocolo sobre envolvimento de crianças em conflitos armados em 27 de janeiro de 2004; entrando em vigor para o Brasil em 27 de fevereiro de 2004.

O Protocolo insta aos Estados signatários a criminalização dos atos de venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil conceituando estas práticas nos seguintes termos:

- a) Venda de crianças significa qualquer ato ou transação pela qual uma criança é transferida por qualquer pessoa ou grupo de pessoas a outra pessoa ou grupo de pessoas, em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação;
- b) Prostituição infantil significa o uso de uma criança em atividades sexuais em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação;
- c) Pornografia infantil significa qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança envolvida em atividades sexuais explícitas reais ou simuladas, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins primordialmente sexuais;

A venda de crianças pode ser entendida como oferta, entrega ou aceitação, por qualquer meio, de uma criança para fins de: exploração sexual de crianças; transplante de órgãos da criança com fins lucrativos ou envolvimento da criança em trabalho forçado.

Além da tipificação como crime das condutas de venda de criança, prostituição e pornografia infantil, o Protocolo prevê que os Estados adotarão medidas legislativas para facilitar a extradição pelos crimes supracitados, além de medidas para seqüestro e confisco de bens e rendas utilizados para cometer ou facilitar os crimes supracitados, visando a proteção das vítimas em todos os estágios judiciais prestando-lhe assistência, protegendo sua identidade e privacidade, concedendo proteção.

A preocupação da comunidade mundial em torno da exploração sexual de crianças e adolescentes foi mais uma vez demonstrada, tendo lugar na cidade do Rio de Janeiro nos dias 25 a 28 de novembro de 2008 o Terceiro Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

5.1 Terceiro Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças – Rio de Janeiro, novembro de 2008.

O enfrentamento à exploração sexual de crianças vem ocupando posição de destaque na agenda internacional desde que foi citada pela Convenção dos direitos da criança de 1989, tornando-se objeto de tratado específico, o protocolo facultativo sobre venda de crianças, prostituição e pornografia infantil de 2000, além da Convenção 182 da OIT e Convenção de Palermo. Em 1996 ocorreu em Estocolmo o Primeiro Congresso Mundial de

Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças seguido do Segundo Congresso em 2001 em Yokohama. O Terceiro Congresso foi sediado pelo Brasil em 2008 na cidade do Rio de Janeiro.

Estes eventos produziram dezenas de Declarações, Compromissos, Cartas, Recomendações e Tratados, que reafirmam que a exploração sexual é uma grave violação à dignidade humana e integridade física e mental da criança e a necessidade de proibir, criminalizar e processar o abuso, exploração, venda, prostituição e pornografia envolvendo crianças.

Dentre os fatores que tornam as crianças possíveis vítimas, aumentando sua situação de vulnerabilidade à exploração sexual destacam-se o aumento da pobreza, a desigualdade social e de gênero, a discriminação, o abuso das drogas e do álcool, a contínua demanda por sexo com crianças, a degradação ambiental, a HIV/AIDS, os deslocamentos, ocupações, os conflitos armados e de outras emergências, que enfraquecem a unidade básica da família, responsável pela proteção das crianças, assim como a persistente demanda por sexo em todas as regiões e Estados, reforçada por um ambiente de tolerância social, cumplicidade e impunidade¹²⁷.

Todos os documentos ressaltam a importância da família (ampliada) e da comunidade para proteção e prevenção de exploração sexual à crianças e a necessidade de fornecer-lhes apoio adequado.

A Declaração do Rio de Janeiro e a Chamada para Ação para Prevenir e Eliminar a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes delinea as formas de exploração sexual e seus novos cenários: a pornografia infantil, o uso de imagens de abusos de criança, exploração sexual de crianças e adolescentes na prostituição, exploração sexual de crianças e adolescentes em viagens e turismo, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes, e propõe medidas, políticas e programas a serem implementados visando a proteção das crianças em situação de vulnerabilidade.

A terminologia “prostituição infantil” e “turismo sexual” foram rechaçados pelos documentos do Terceiro Congresso devendo em seu lugar ser utilizados os termos “exploração sexual de crianças e adolescentes na prostituição” e “exploração sexual de crianças e adolescentes em viagens e turismo”.

A pornografia infantil e utilização de imagens de abusos de criança devem ser combatidas, segundo a Declaração, adotando medidas como criminalizar a produção, distribuição, recebimento e posse intencionais de pornografia infantil, inclusive imagens virtuais e representações sexualmente exploratórias de crianças, assim como o consumo, acesso e exibição intencionais deste material ainda que sem contato físico, estendendo a responsabilidade legal a entidades tais como empresas em caso de responsabilidade ou envolvimento na produção e/ou disseminação de tais materiais; realizar ações específicas e orientadas para prevenir e eliminar a pornografia infantil e o uso da Internet e de outras tecnologias recentes no

¹²⁷ Declaração do Rio de Janeiro e Chamada para Ação para Prevenir e Eliminar a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

aliciamento de crianças para o abuso sexual dentro e fora da internet e para a produção e disseminação de pornografia infantil e outros materiais, identificação de vítimas, apoio e cuidados especializados devem ser de alta prioridade.

A prevenção deve se dar através de ações educacionais e de conscientização focadas em crianças, pais, professores, organizações da juventude, e outros que trabalhem com e para crianças, incluindo informações para crianças sobre como se protegerem, como procurar ajuda e denunciar ocorrências de pornografia infantil e exploração sexual na Internet¹²⁸.

Devem ser tomadas ainda, medidas legislativas necessárias para requerer aos provedores de Internet, empresas de telefonia celular, mecanismos de busca e outros atores relevantes a denunciar e remover sites de pornografia infantil e imagens de abuso sexual de crianças e desenvolver indicadores para monitorar resultados e aprimorar esforços; criar uma lista comum de web sites que contenham imagens de abuso sexual, baseada em padrões uniformes, cujo acesso será bloqueado; a lista deve ser continuamente atualizada, compartilhada em nível internacional e usada pelo provedor para providenciar o bloqueio ao acesso.

Os provedores de Internet, as empresas de telefonia celular e outros atores relevantes devem ser chamados a desenvolver e implementar Códigos de Conduta voluntários e outros mecanismos de Responsabilidade Social Corporativa, e desenvolver ferramentas legais que proporcionem a adoção de medidas de proteção à criança em tais negócios.

As instituições financeiras devem ser convocadas a conduzir ações para rastrear e parar o fluxo de transações financeiras feitas por meio de serviços que facilitam o acesso à pornografia infantil. Promover parcerias público-privadas para aprimorar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias robustas para investigar e localizar as vítimas, com vistas à imediatamente parar a exploração e fornece-lhes todo o apoio necessário para uma recuperação completa.

A exploração sexual de crianças e adolescentes na prostituição deve ser tratada pelos Estados como uma transação criminosa nos termos da lei penal, mesmo quando o adulto desconheça a idade da criança. Os Estados devem prover serviços de saúde especializados e apropriados para crianças exploradas na prostituição, e apoiar modelos locais de reabilitação, sistemas de trabalho social e alternativas econômicas realistas.

Os diversos setores de viagens, turismo e hotelaria devem ser encorajados a adoção de Códigos de Conduta profissionais e de estratégias apropriadas de responsabilidade Social Corporativa focadas na proteção da criança; e/ou proporcionem outros incentivos aos participantes; Deve-se assegurar que todos os atores envolvidos atentem especificamente ao turismo não regulamentado para impedir que turistas nacionais ou estrangeiros

¹²⁸ Um exemplo da atuação do governo federal brasileiro no combate a pornografia infantil na Internet, a publicação da cartilha “saferdicas”

explorem sexualmente crianças e adolescentes Particularmente deve-se proibir a produção e a disseminação de material que faça apologia da exploração sexual de crianças no turismo; e alertar turistas sobre as sanções criminais aplicáveis em casos de exploração sexual de crianças.

A Declaração do Rio avançou ao propor a cooperação para o estabelecimento de um sistema internacional de notificação de viagens, tais como o sistema de “alerta verde” da Interpol, de acordo com a legislação aplicável e padrões de direitos humanos, visando assegurar a investigação e, na existência de provas suficientes, que acusações adequadas sejam levantadas e vigorosamente dirigidas contra nacionais do Estado supostamente envolvidos com exploração de crianças em país estrangeiro.

O tráfico interno e internacional de crianças deve ser combatido em várias frentes: através da mobilização das comunidades; programas de prevenção, reabilitação e reintegração de crianças vítimas de tráfico; cooperação, política e programas de atuação transfronteiriços; fortalecimento de medidas legislativas para proteção às vítimas; combate às situações de vulnerabilidade como pobreza e violência através de políticas públicas.

Em que pese à ausência de uma lei uniforme para tipificar os crimes de exploração sexual de crianças, a Declaração estatuiu os marcos legais que devem ser seguidos pelos Estados no tocante à questão, determinando a necessidade de definir, proibir e criminalizar, de acordo com os padrões de direitos humanos internacionais existentes, todos os atos de exploração sexual de crianças e adolescentes em sua jurisdição, independentemente de qualquer determinação de idade ou de consentimento ao matrimônio ou prática cultural, mesmo quando o adulto desconhece a idade da criança.

- Estabelecer jurisdições extraterritoriais eficazes, abolindo a exigência de “dupla infração” por ilícitos de exploração sexual de crianças e adolescentes e facilitar a assistência legal mútua para obter o indiciamento dos exploradores e a sanção cabível;
- Tornar todos os atos de exploração sexual de crianças e adolescentes um crime de extradição em tratados já existentes ou recentemente estabelecidos;
- Assegurar que as crianças vítimas de exploração sexual não sejam criminalizadas ou punidas por crimes cometidos durante o período de sua exploração, mas que recebam o status de vítima perante a lei e assim sejam tratadas.
- Estabelecer unidades especiais para a criança dentro das forças policiais sensíveis a questão de gênero, envolvendo, quando oportuno, outros profissionais como da área da saúde, assistentes sociais e professores, de forma a lidar com crimes sexuais cometidos contra crianças e fornecer treinamento especializado a oficiais dos serviços judiciais e de garantia do cumprimento da lei;

- Estabelecer e implementar mecanismos legais nacionais, regionais e internacionais, além de programas para lidar com o comportamento de exploradores sexuais e prevenir a reincidência, incluindo por meio de programas de avaliação de risco e de programas de tratamento de exploradores, a provisão de serviços de reabilitação voluntários extensivos e abrangentes (em adição, mas não em substituição de sanções criminais quando apropriadas), reintegração segura de exploradores condenados e a coleta e compartilhamento de melhores práticas a esse respeito e, para esse fim;
- Estabelecer, quando apropriado, registros de criminosos sexuais.

A Declaração e o Plano de Ação prevêem ainda a realização pelos Estados de políticas intersetoriais integradas e planos de ação nacionais sobre exploração sexual de crianças. Esses planos devem incluir estratégias, planos operacionais e medidas de proteção social sensíveis à questão de gênero com monitoramento e avaliação adequados, recursos direcionados e atores responsáveis designados, incluindo organizações da sociedade civil para implementar iniciativas, de forma a prevenir e eliminar a exploração sexual de crianças e adolescentes e fornecer apoio para crianças vítimas de exploração sexual.

Diversos métodos de prevenção e proteção são apontados na Declaração como o registro imediato e gratuito de todas as crianças; campanhas educacionais de conscientização de crianças e pais; combate à pobreza; fortalecimento das instituições educacionais; criação de sistema de denúncia; fortalecer serviços nacionais de proteção da criança já existentes ou estabelecer novos serviços para fornecer a todas as crianças vítimas da exploração sexual, sem discriminação, o apoio econômico e psicossocial necessário para a plena recuperação física, social e psicológica e reintegração social e quando oportuno a reunificação familiar; intervenções que apoiem e fortaleçam as famílias na diminuição do risco de exploração. Tais serviços devem ser fornecidos por equipes de profissionais multidisciplinares bem treinados

Em diversos momentos a Declaração e Plano de Ação fazem referência ao ano de 2013 como data limite para se alcançar metas e objetivos, nas áreas de cooperação internacional, implementação do sistema de denúncias no interior dos estados e sistema de monitoramento no âmbito internacional. Assim, até 2013 os Estados deverão estabelecer e/ou melhorar mecanismos concretos e/ou processos para facilitar a coordenação nos níveis nacional, regional e internacional para aumentar a cooperação entre ministérios de governo, organismos de financiamento, agências da ONU, ONGs, setor privado, associações de empregados e empregadores, a mídia, organizações de criança e outros representantes da sociedade civil, com vistas a permitir e apoiar a ação concreta para prevenir e eliminar a exploração sexual de crianças e adolescentes.

A Declaração encerra convocando todas as autoridades e entidades que direta ou indiretamente tenham atuação no combate à exploração sexual de

crianças e adolescentes como o Conselho de Direitos Humanos; o Representante Especial do Secretário Geral sobre Violência Contra Crianças; o Representante Especial do Secretário Geral sobre Crianças em Conflitos Armados; o Relator Especial sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil e o Relator Especial sobre Tráfico de Pessoas, em conjunto com outros representantes com mandatos relacionados e em colaboração com o Comitê dos Direitos da Criança; Agências das Nações Unidas; Organizações não Governamentais ligadas aos Direitos Humanos; instituições financeiras internacionais, como Banco Mundial; FMI; comunidades religiosas a se unirem para prevenir e eliminar a exploração sexual de crianças e adolescentes em seus mais diversos matizes.

Conclusão

Ao analisar o processo histórico de evolução do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), observamos uma gradual expansão da proteção de uma categoria que por sua vulnerabilidade demanda especial atenção: as crianças, assim consideradas as pessoas menores de 18 anos. Desde a Organização “Save the Children” e das primeiras Conferências da OIT do início do século XX até a Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança e seus protocolos facultativos, dezenas de instrumentos internacionais foram firmados; Organizações Internacionais ligadas à questão da infância e um número incalculável de entidades não governamentais e políticas públicas foram criadas visando à proteção da criança. Contudo, há dilemas e desafios para efetivação dos direitos infanto-juvenis pelas nações, das quais o Brasil, apesar dos enormes avanços alcançados ainda resta um longo caminho a trilhar.

O processo de despertar para uma consciência mais global à questão da infância percebe-se pelo fato natural de serem pessoas (a criança e o adolescente) em situação especial, em fase de desenvolvimento. Contudo, as graves situações por que elas passam ao redor do mundo, em decorrência de desigualdades sociais, de concentração de riquezas, conflitos armados, revelam que as crianças e adolescentes são vítimas frágeis e vulneráveis necessitando da atuação e proteção da família, da sociedade e do Estado e da comunidade internacional.

A mudança de paradigma marcou o século XX, com a valorização da criança transformada de objeto de tutela em sujeito de direito; foi traduzida em escala mundial em instrumentos internacionais e também em âmbito interno, a exemplo do Brasil que a partir da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente vem criando uma nova sistemática de proteção às crianças. Esta transformação representa a reflete a preocupação mundial de construção de um ordenamento jurídico baseado no princípio da dignidade da pessoa humana.¹²⁹

¹²⁹A nova configuração jurídica de família, segundo o artigo 227 da CF/88 agora democrática, fundada na proteção igualitária de seus membros, especialmente a criança e o adolescente, “a quem incumbe à família, à sociedade e ao estado conferir proteção integral e prioridade absoluta”.

Os primeiros documentos que buscam proteger a criança encontram-se ligados ao direito do trabalho, estabelecendo idade mínima para algumas atividades que evoluíram para a luta pela proibição do trabalho infantil, travada em particular no âmbito da Organização Mundial do Trabalho. Dentre os documentos mais importantes da OIT se destaca a Convenção 182 que especifica as piores formas de trabalho infantil, com ênfase na exploração sexual de crianças¹³⁰.

A primeira Conferência internacional ocorrida após a guerra fria, deu origem a Convenção dos Direitos da Criança, assinada e ratificada por praticamente todos os Estados membros das Nações Unidas, unindo pela primeira vez em um tratado direitos civis, políticos, sociais e culturais de uma classe de pessoas. No decorrer da última década do século XX ocorreram importantes conferências sobre temas sociais, estando inseridas direta ou indiretamente questões ligadas à proteção da criança.

Em 1996, 2001 e 2008 ocorreram os Congressos de Enfretamento da Exploração Infantil (Estocolmo 1996, Yokohama 2001 e Rio de Janeiro 2008), que deram visibilidade global a questão, abarcando temas como a pornografia infantil através da rede mundial de computadores e novos instrumentos de comunicação, o tráfico e venda de crianças.

Em 2000 foram celebrados dois protocolos facultativos à Convenção dos Direitos da Criança: Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a venda de crianças, prostituição e pornografia infantis e o Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados. A Conferência Internacional sobre o Combate à Pornografia Infantil na Internet que teve lugar em Viena em 1999; e o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo.

Importa ressaltar outros instrumentos Internacionais e Regionais de proteção a criança vítima em especial de exploração sexual. No âmbito global destacam-se a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e o Protocolo Facultativo relativo à Venda de Crianças, à Prostituição e à Pornografia Infantil; Convenção 182 da OIT sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para a sua Eliminação, e o Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo), o qual suplementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Mulheres; Dentre os instrumentos regionais relevantes, temos a Carta Africana sobre Direitos e Bem-Estar da Criança, a Carta ASEAN, a Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores e sobre a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher, a Convenção da Ásia Meridional (SAARC) para Prevenir e Combater o Tráfico de Mulheres e Crianças para a

prostituição, e as Convenções do Conselho da Europa sobre Ações de Combate ao Tráfico de Pessoas, aos Crimes de Internet e sobre a Proteção de Crianças da Exploração e Abuso Sexuais, convenções que podem ser ratificadas pelos países, mesmo que não sejam membros do Conselho da Europa;

O lado negro do processo de globalização da economia e das comunicações, fez emergir o negócio bilionário do tráfico de crianças para exploração sexual, para fazer frente a essa indústria criminosa onde as crianças são o principal produto de transação, a comunidade internacional precisar formar uma rede de proteção, com a implementação dos pactos firmados, com investimentos e cooperação internacional, com criminalização das condutas e fortalecimento da família, comunidade e Estado colocando o interesse da criança como prioridade absoluta.

O Brasil desde a promulgação de sua Constituição Federal em 1988 tem avançado nos âmbitos interno e internacional do sistema de proteção aos direitos humanos. Internacionalmente tem participado de forma ativa das negociações, celebrado e ratificado praticamente todos os instrumentos internacionais ligados à proteção da criança. Na esfera do direito interno está se formando a cada dia com maior força um sistema de proteção, baseado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) tendo como órgãos de articulação a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, aliado ao CONANDA, Conselhos estaduais e municipais de direitos humanos, conselheiros tutelares, Ministério da Justiça, e outras entidades da sociedade civil organizada.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. São Paulo: Forense Universitária, 1995
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 3ª reimpressão. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2004.
- HUMAN RIGHTS WATCH. *Human Rights Watch World Report 2008: events of 2007*. New York, 2008.
- _____. *Human Rights World Report 2007: events of 2006*. New York, 2007.
- _____. *Human Rights World Report 2006: events of 2005*. New York, 2006.
- KANT, Immanuel. *Fundamentação para a Metafísica dos Costumes*. Trad. de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, s.d.
- LAFER, Celso. *Hannah Arendt: pensamento, persuasão e poder*. 2ª edição revista e ampliada. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- _____. *A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. 4ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
1. LINDGREN ALVES, José Augusto. *Relações Internacionais e temas sociais: A década das Conferências Brasília*: IBRI, 2001.
- MUNIZ, André Luiz Pires. SOBEL, Tiago Farias. *Avanços e retrocessos no arcabouço jurídico de proteção às crianças e adolescentes*. Trabalho apresentado no XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambú – MG

– Brasil, de 29 de setembro a 03 de outubro de 2008. Acesse: www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/.../ABEP2008_998.pdf

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 8ª edição, revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

_____. *Proteção internacional dos direitos humanos: desafios e perspectivas*. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

_____. *Temas de Direitos Humanos*. 2ª edição revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Editora Max Limonad, 2003.

SCHILKE, Ana Lúcia T. et al. *Direitos Humanos e Infância: Questões Contemporâneas para a Educação das Crianças*. In Anais 14 Congresso de leitura do Brasil Unicamp 22 a 25 julho de 2003

STEINER, Henry J.; ALSTON, Philip. *International Human Rights in Context – Law, Politics and Morals*. 2nd Edition. Oxford: Oxford University Press, 2000

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Principais tratados e declarações relativas aos direitos humanos. http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php

III Congresso Mundial de Enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes. Declaração do Rio de Janeiro e Chamada para Ação para Prevenir e Eliminar a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Os principais instrumentos internacionais (Convenções e Protocolos) sobre o tema encontram-se disponíveis para downloads no site do III congresso mundial de Enfrentamento a exploração sexual de crianças e adolescentes. Acesse http://www.iiicongressomundial.net/index.php?pg=docs&inicial=2&id_pg=63&sid=4e468a9297d248c09bed67f70966b59e&id_sistema=2&id_idioma=1

Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional

Protocolo Facultativo para Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis

Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores

Convenção sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação (Convenção nº182)

Convenção sobre os Direitos da Criança

Protocolo Adicional Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas

Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados

Recomendação sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação (Recomendação 190)

Regras mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing

RELAÇÕES ENTRE JOVENS

As relações entre os grupos de jovens, ao contrário do que se esperava, estão cada vez mais difíceis. E isso se dá principalmente, porque estes grupos, pouco dialogam entre si. Ao contrário, muitas vezes assumem posturas individualistas. Por isso ao incentivar o protagonismo juvenil é imprescindível que se pense na perspectiva da relação entre jovens e como se dá essa relação, estimulando inclusive a reflexão sobre o trato social de convivência coletiva. Ou seja, é preciso que eles sejam estimulados a se respeitarem mutuamente. O que significa que é preciso trabalhar com os jovens a sua auto-identificação, aceitação, tolerância, respeito às diferenças e aos diferentes, lhes permitindo compartilhar idéias, conhecimentos e ações coletivas. Embora essa questão pareça pacífica entre os jovens a experiência mostra o contrário, pois muitos dos jovens inseridos em ações protagônicas, ainda se mostram individualistas e muitas vezes, pouco dispostos a refletir e ou discutir com seus pares, principalmente se pertencerem a outros grupos expressivos da juventude que não seja o seu, desmistificando inclusive a idéia de que os jovens “falam a mesma língua”. Até porque o que se pode afirmar de verdade é que as formas de expressão de juventude variam de acordo com as ideologias grupais. O que não significa que os mesmos não tenham a capacidade de se entenderem, enquanto jovens. É preciso ajudá-los a compreender que pertencem a uma grande constelação, onde todos são estrelas, e que cada um brilha a seu próprio tempo, sem precisar ofuscar o brilho alheio.

PROTAGONISMO JUVENIL

“A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, protagonismo Infanto-Juvenil é a promoção da criança, adolescente e jovem, como ator principal da sua ação enquanto sujeito individual e coletivo, de direitos, desejos, deveres e interesses. Se expressa nas dimensões do protagonismo individual/coletivo, bio-psico-social, histórico/cultural e político, promovendo o empoderamento de adolescentes e jovens e sua autonomia, frente a seus pares, família e sociedade enquanto agentes de transformação social”. (Grupo de Consultores do PAIR).

Sabe-se que no Brasil, existem muitos debates em torno dessa temática, que muitas vezes se apresenta de forma polêmica e controversa. Polêmica porque muitas pessoas acreditam que o protagonismo juvenil é uma forma da juventude protestar e contestar o que está posto na sociedade, enquanto outros julgam ser uma forma dos jovens serem manipulados pelas instituições como figuras ilustrativas para conseguir recursos institucionais. É também

¹³¹ Consultora do PAIR/Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento a Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro.

contraditória, pelo fato de haver o discurso da importância da participação infanto-juvenil nos espaços políticos, onde ao mesmo tempo esses jovens são impedidos de acessar esses espaços. Os próprios jovens justificam essa atitude, afirmando que isso se dá pelo fato dos adultos terem o medo de dividir o poder, afinal de contas compartilhar saberes e dividir tarefas significa dividir o poder, o que se supõe que muitas instituições não estão dispostas a dividir o poder, e principalmente com jovens emergentes na sociedade.

Porém não se pode deixar de considerar que o protagonismo juvenil é de fato uma estratégia política de mobilização e transformação social, a história pode comprovar isso. Muitos dos movimentos sociais revolucionários no Brasil ganharam forma e corpo a partir de iniciativas Juvenis, os mesmos participavam cada um a sua maneira, ativamente dos processos políticos revolucionários. É inútil discutir e elaborar políticas de juventude e para juventude sem levar em consideração a opinião desse público, afinal de contas ninguém melhor do que os próprios jovens para propor ações e políticas que melhor os atendam. O que não quer dizer que todos os seguimentos não possam juntos propor melhorias para a juventude, e para a sociedade de um modo geral.

Contudo, passado 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e mais de uma década do I Congresso Mundial de Estocolmo, ainda nos deparamos com uma realidade muito difícil para a juventude brasileira, principalmente no sentido da credibilidade dada aos jovens, pois ainda vivemos momentos em que a sociedade de um modo geral, estigmatiza e subjugua a população juvenil, e com isso não oportuniza os mesmos para mostrarem sua verdadeira capacidade de ver o mundo e de promover mudanças reais a partir de iniciativas e ações protagônicas, próprias de juventude.

ARTICULAÇÃO JUVENIL

Um aspecto interessante dentro da proposta do protagonismo juvenil é a articulação. A articulação juvenil configura-se em algo estrategicamente necessário, pois os jovens precisam estar sintonizados, unidos nas articulações. Eles precisam entender-se para que possam estar coesos nas discussões que tenham repercussão local e nacional. É imprescindível que mesmo com propostas metodológicas diferenciadas, e com focos distintos os movimentos juvenis estejam ligados entre si e dispostos a discutir sobre assuntos que interessam a juventude, afinal de contas a juventude deve ser compreendida como uma só, mesmo diante da diversidade cultural e social, afinal de contas as particularidades juvenis, jamais devem ser vistas sobre a ótica da divisão, mas sim da complementaridade do seguimento juvenil.

Contudo, vale ressaltar que as instituições e programas que atuam na área de violência contra crianças e adolescentes, precisam compreender que têm um papel determinante nesse processo. Principalmente aquelas que atuam com adolescentes em situação de exploração sexual. É preciso que estes (as) adolescentes sejam vistos (as) como protagonistas em potencial, pois são o que eles(as) são, verdadeiros(as) protagonistas, de suas próprias histórias. Nesse caso o desafio é ainda maior. Pois colocá-los (as) na condição de sujeitos violados em seus direitos, sem perder de vista os processos que os (as) levam a tal condição, e as questões implícitas que não os (as) permitem sair dessa condição de forma autônoma.

Muito embora, pareça um contra-senso, essa é uma questão a ser considerada e observada em se tratando de uma problemática complexa e cheia de ramificações como no caso da exploração sexual infanto-juvenil. Alguns pressupostos devem ser considerados, dentre eles destacamos a importância de enxergar esses adolescentes como seres, capazes de mudar os rumos da sua história, apostando no incentivo ao protagonismo individual e coletivo de cada um, promovendo, dessa forma o despertar da participação desde o início, desde a chegada dos mesmos no atendimento especializado. É importante compreender a necessidade que existe em envolver as crianças e adolescentes nos espaços de garantia de direitos, a exemplo de abrigos, Centros de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS e outras instituições no processo de co-gestão dos serviços e projetos, implicando-os inclusive no processo de representação institucional, quando se fizer necessário.

COM QUEM SE ARTICULAR?

O processo de articulação é bastante rico e demanda muita vontade política por parte das instituições. É preciso estimular os jovens a estarem nesses espaços e perceberem a importância deles no processo de consolidação de políticas públicas. Nesse sentido o grande desafio é inseri-los nos Fóruns, Conselhos, Comitês, Redes Juvenis, enfim em instâncias colegiadas de deliberação e controle de políticas públicas, em especial para a infância e adolescência, afinal de contas os jovens têm se mostrado cada vez mais solidários a causa da infância e adolescência, principalmente com o estímulo do **Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil** através da coordenação juvenil e do **Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro - PAIR**, que visa estimular o protagonismo juvenil, através do empoderamento local dos jovens no enfrentamento da violência sexual e ao tráfico para fins de exploração sexual. Essas são iniciativas que valorizam a participação dos jovens e estimulam a articulação juvenil entre os movimentos organizados de jovens e entidades afins. É importante que os jovens tenham clareza da finalidade de cada espaço de articulação e se insiram naquele que melhor se identificar e tiver interesse.

PARA QUE SE ARTICULAR?

Muitas são as questões que podem apontar para a necessidade de haver articulação, porém no caso dos jovens essas questões são muito maiores. Deve-se despertar no jovem o interesse de se articular, fazendo-os compreender que estar articulado significa buscar alternativa de valorizar o seguimento juvenil, conquistar o respeito social, e mais do que isso, os jovens precisam ocupar seu espaço na sociedade, afinal de contas eles já existem, só precisam ser ocupados efetivamente.

Os jovens cada vez mais precisam compreender a importância das parcerias e o quanto elas vão contribuir para o desenvolvimento de ações e estratégias conjuntas com outros seguimentos. Dessa forma será possível não repetir os mesmos erros que o “mundo adulto” comete ao longo de tanto tempo, que são o individualismo, a vaidade institucional, e a centralização. Os

jovens precisam compreender que apenas em parceria com os demais seguimentos, compartilhando saberes, trocando idéias e realizando ações conjuntas, será possível propor políticas públicas de juventude, e finalmente transformar a realidade social em que vivem e conseqüentemente propagar uma cultura de paz.

RECOMENDAÇÕES PARA O INCENTIVO AO PORTAGONISMO JUVENIL:

O protagonismo é algo nato no ser humano, só precisa ser estimulado. Através de oportunidades e incentivos que devem ser dados àqueles que têm interesse, e até àqueles que aparentemente não os tem e onde, muitas vezes, basta um estímulo para que passem a se interessar e despertar para determinada questão.

Com os jovens não é diferente, o Brasil tem uma cultura/ política de desvalorização da juventude, que muitas vezes deprime toda uma sociedade. Muito embora o Brasil seja um país jovem e tenha uma grande população jovem, ainda vive uma grande contradição no que se refere a essa população. É diante desse quadro que surge a demanda do incentivo ao protagonismo juvenil. A sociedade civil organizada em especial tem uma grande responsabilidade/compromisso em promover a ascensão juvenil, em garantir em seus projetos e serviços o envolvimento de adolescentes e jovens em ações protagônicas voltadas para a valorização dos mesmos, oportunizando-os, contribuindo assim para que a sociedade de um modo geral perceba a verdadeira face da juventude.

Contudo, faz-se necessário perceber que os jovens precisam de apoio, principalmente apoio institucional, onde possam ter acesso a Internet, telefone, enfim um respaldo institucional, para que possam ter credibilidade perante outras instituições e em especial entre seus pares. Compreendendo e fazendo-os compreender que uma ação protagônica de maneira alguma pode ser confundida com uma ação individualista, e que autonomia não significa autoritarismo. Mas é claro que para poder orientar os jovens com esses valores ideológicos é preciso primeiro acreditar neles, por isso que o sucesso do protagonismo juvenil depende também do protagonismo dos técnicos e educadores das instituições a qual os jovens pertencem, ou melhor, onde eles se encontram.

Por isso é importante realizar com eles oficinas sistemáticas sobre temas que envolvam a juventude e os que o cercam. Trabalhar de forma efetiva o Estatuto da Criança e do Adolescente, propiciar a formação política desses jovens em fim, contribuir efetivamente para a formação desses jovens para que possam empoderar-se se sentindo parte do processo de transformação social, onde de fato poderão propor e cobrar políticas públicas eficazes para a infância, adolescência e juventude.

Isso significa dizer também, que as crianças, adolescentes e jovens que na maioria das vezes são usuárias dos serviços e programas tanto do poder público como de outras instituições privadas também precisam ser vistas como sujeitos protagonistas, capazes de mudar sua realidade a partir de posicionamentos e decisões próprias. Porém com uma diferença, essas crianças e adolescentes agora passaram a ter opções. Não muitas, mas agora tem. É preciso principalmente que os serviços revejam e adotem metodologias

diferenciadas nos casos de crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual, em especial de exploração sexual e tráfico para fins sexuais.

ESPAÇOS DE PARTICIPAÇÃO JUVENIL, ONDE OS JOVENS PODEM SER INSERIDOS

Esses espaços podem ser os mais diversos possíveis, conforme sugerido acima, porém alguns merecem destaque especial:

NACIONAL

- Os conselhos setoriais de saúde, educação, assistência, juventude entre outros;
- Os conselhos municipais de defesa dos direitos de crianças e adolescentes- CMDCA;
- As coordenações estaduais dos comitês e redes de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- Comitês de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- Parlamentos juvenis;
- Grêmios estudantis;
- Conselhos escolares;
- Conselhos de moradores entre outros.

PROTAGONISMO JUVENIL É TAMBÉM UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Outra questão importante a ser tratada, ao trabalhar o Protagonismo, é a perspectiva de gênero. Hoje a sociedade brasileira apresenta outro cenário no tocante às questões sociais. Dentre elas, as políticas afirmativas para as mulheres, que nos aponta um novo redirecionamento. É importante que a juventude esteja atenta a estas questões tendo em vista que os mesmos têm papel decisivo no processo de transformação social, principalmente no campo da mentalidade social. A mudança de paradigma referente à questão de gênero, dentro das novas perspectivas, posta na sociedade, depende fundamentalmente da juventude, pois é a partir da mudança de posturas e comportamentos que se consegue redirecionar o olhar e promover as mudanças sociais.

O jovem precisa compreender que trabalhar numa perspectiva protagônica, significa sobre tudo proporcionar de forma democrática e participativa reflexões e debates, a cerca de questões relacionadas aos seguimentos vulneráveis da sociedade, o que significa dizer que na maioria das vezes, o jovem precisa ser, de certa forma o provocador da sociedade, garantindo assim um processo de construção coletiva, de uma nova sociedade, uma sociedade justa, capaz de enxergar homens, mulheres, homossexuais, transexuais, entre outros, como seres humanos, pessoas que em um contexto mais amplo, são diferentes sim, porém jamais desiguais. O que de certa forma garante que tenhamos efetivamente uma equidade de gênero onde as diferenças sejam respeitadas, garantindo assim iguais direitos para pessoas diferentes.

Considerando que o protagonismo é uma estratégia viável de participação democrática que busca acima de tudo contribuir para que o senso crítico do indivíduo seja despertado e que o mesmo possa a partir da realidade vivida ressignificar sua existência e reconstruir sua história, ou seja uma nova história a partir daquela até então construída.

Obviamente que trabalhar as perspectivas de gênero implica principalmente no olhar diferenciado para a situação das mulheres brasileiras. Até porque as mulheres ainda vêm sendo alvo de muitos preconceitos, pois além de carregarem o estigma de “aborrecentes” pelo fato de serem jovens, são revitimizadas por serem mulheres. O Governo Federal já vem desenvolvendo programas e ações que estão mudando a vida de milhares de brasileiras. E de acordo com o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres vem atuando no sentido de estimular as diferentes áreas do governo a pensar como o impacto de suas políticas e ações se dão, de forma diferenciada, sobre a vida de mulheres e homens. Isso proporciona o aumento das possibilidades de que as políticas do Governo Federal, em todas as suas áreas de atuação, atendam diretamente às necessidades das mulheres em toda a sua diversidade, no seu dia-a-dia.

Todavia tal iniciativa requer um grande esforço dos governos nas suas três esferas, porém requer maior esforço da sociedade de um modo geral, uma vez que se faz necessário principalmente a mudança de comportamento por parte de homens e mulheres. O que significa dizer ainda que a nossa população infanto-juvenil, é peça chave nesse processo. Afinal de contas é mais fácil construir algo novo, do que reformar aquilo que já foi feito. Em outras palavras “é melhor prevenir do que remediar”. Para tanto, é preciso que mecanismos institucionais de defesa dos direitos da mulher sejam criados ou fortalecidos em todo o país, contando sempre com a representação e participação de todos os seguimentos de mulheres dentre as tais, as mulheres indígenas, negras, pardas, lésbicas, idosas, jovens mulheres, com deficiência ou não, ciganas, profissionais do sexo, rurais, urbanas, entre outras, sem perder de vista, é claro, que os homens também têm um papel decisivo na mudança de posturas equivocadas, adotadas até então contra as mulheres brasileiras. Eles devem ser inseridos inclusive nos debates acerca dos temas. Principalmente a juventude masculina.

As instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos – SGD precisam pautar esta temática com o seu público. As relações de gêneros devem compor as propostas didático-metodológicas adotando metodologias específicas que não só combatam, mas ajudem a coibir as práticas discriminatórias contra as mulheres.

A DIVERSIDADE SEXUAL E O PROTAGONISMO JUVENIL, O DIREITO A UMA SEXUALIDADE SAUDÁVEL E LIVRE DE PRECONCEITOS E DISCRIMINAÇÃO

O Brasil, mas uma vez sai na frente, quando pela primeira vez passa a incluir o tema da diversidade/ orientação sexual, na pauta pública a fim de criar estratégias de combate à violência contra o público de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais- LGBT. E é nessa perspectiva que surge, o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) e de Promoção da Cidadania

Homossexual. O Programa nasce em 2004, a partir de uma demanda da Sociedade Civil Organizada, capitaneado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR com a participação de mais oito órgãos do Governo Federal.

Essa é um assunto bastante polêmico, mas diz respeito a toda a sociedade, principalmente a população juvenil, uma vez que grande parte dessa população está inserida diretamente nesse contexto.

É necessário que esta temática, seja trabalhada junto a população juvenil, de forma transversal e sistemática, tendo em vista que, ao mesmo tempo em que a população juvenil é irreverente, descontraída e de certa forma liberal, não significa dizer que estão desprovidos de preconceitos e de práticas de discriminação entre seus pares. Porém sabe-se que todos os conceitos e idéias acerca dos valores éticos e morais de uma sociedade, em especial da sociedade brasileira, são construídos a partir de um processo de aculturação no qual nossas crianças, adolescentes e jovens, estão inseridas. Por esta razão é necessário “aproveitar-se”, dessa capacidade de “inverter” valores que a juventude tem, para proporcionar mudanças reais no comportamento da sociedade brasileira, não querendo dizer com isso que a juventude terá a árdua missão de convencer a sociedade a aceitar a orientação sexual como sendo a verdade absoluta e com isso insinuar uma mudança radical nos valores, éticos, morais e religiosos, mas sim dizer que é importante a sociedade enxergar a orientação sexual, como sendo uma forma da livre expressão da sexualidade humana que está referendada na perspectiva dos direitos sexuais e reprodutivos dos seres humanos.

Nessa perspectiva, é necessário observar o tipo de postura que tem adotado os programas e serviços que atendem esse público, principalmente aqueles que atuam diretamente, com esses adolescentes, que são vítimas da exploração sexual, mas que possuem uma identidade de gênero diferenciada, como por exemplo, as meninas travestis. Será que esse público é de fato visto como protagonista? Será que seus potenciais têm sido levados em consideração, no momento do atendimento e ou do acompanhamento? Enfim são interrogações, que nós atores do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, precisamos responder, ou melhor corresponder, dentro do processo de inserção desses jovens em espaços propositivos, que garantam que os mesmos levem seus anseios e desejos mais distantes, e talvez esquecidos.

Este é um aspecto importante a se pensar. Ao mesmo tempo é um grande desafio, estimular na infância e juventude brasileira o interesse e o desejo de estarem e participarem efetivamente dos espaços de expressão própria e não menos importantes da juventude brasileira.

Dessa forma precisamos garantir que haja uma ampliação do debate acerca da temática, onde se possa acima de tudo garantir que toda a sociedade esteja disposta a ouvir e a dialogar a fim de coibir as práticas de violência e discriminação contra o público LGBT.

Citamos a seguinte reflexão extraída da *Cartilha – Programa Brasil Sem Homofobia*:

“sinaliza, de modo claro, a sociedade brasileira que, enquanto existirem cidadãos cujos direitos fundamentais não sejam respeitados por razões relativas à discriminação por: orientação sexual, raça, etnia, idade, credo religioso ou opinião

política, não se poderá afirmar que a sociedade brasileira seja justa, igualitária, democrática e tolerante.”

PROTAGONISMO JUVENIL: RAÇA E ETNIA AS MÚLTIPLAS FACES

O tema raça e etnia constituem-se em uma temática bastante polêmica e controversa, principalmente em se tratando do Brasil, o que por sinal é bastante irônico, afinal de contas a formação da sociedade brasileira é permeada por um processo de miscigenação no qual as mais diferentes etnias se juntam voluntária e/ou involuntariamente para formarem o que hoje denominamos povo brasileiro.

E é com base em afirmações como estas, que devemos convocar nossos adolescentes e jovens a mergulharem na história brasileira levando em consideração análises e estudos formais e não formais acerca dos povos que compõem essa nação tão heterogênea. É preciso que a juventude brasileira comece a enxergar a diversidade étnica como sendo algo salutar e positivo para o processo de afirmação do povo brasileiro.

Muitos dos estudos apontam a questão étnico-racial no Brasil, como sendo um dos maiores impedimentos para uma sociedade mais justa e igualitária. Arriscam inclusive a dizer que a violência tem endereço certo, classe e cor. O que nos motiva a dizer que é necessário mudar paradigmas. Mudar o paradigma que considera as pessoas, a partir daquilo que possuem ou representam, ou seja, é necessário cortar o mal pela raiz, redirecionar os olhares e as atitudes, para poder enxergar as pessoas pelo que elas são, seres humanos capazes de fazer a diferença na sociedade independente de raça, cor etnia ou credo religioso. Está é a razão pela qual o paradigma da diversidade está bastante presente e em evidência no Brasil. Esse novo paradigma traz para o povo brasileiro o desafio de se respeitar enquanto nação única, mas multifacetada.

A juventude brasileira, precisa ser instigada/ motivada a pautar tais temas a fim de contribuir com o processo de afirmação do povo brasileiro. A capacidade que a juventude tem de agregar valores, é peça fundamental no processo de inserção social da população marginalizada, em especial das minorias étnicas. É preciso que a questão étnico-racial esteja constantemente sendo pautada, afinal de contas é inadmissível que um país como o Brasil, seja considerado um país racista e preconceituoso quando a maioria de sua população é descendente de negros, índios e povos estrangeiros. Esse é o momento da juventude brasileira dar uma resposta as outras nações, desafiando a sociedade a rever seus valores e conceitos, a quebrar paradigmas e construir outra história. Uma história que considere todos os atores que hoje compõem a sociedade brasileira, dando a cada um deles o devido mérito para a concepção dessa nação multi- continental, chamada Brasil.

Claro que o que estamos propondo é algo desafiador, e não queremos com isso dizer que cabe a juventude dar a devida resposta a uma sociedade que a 500 anos mantém práticas de discriminação e violência contra seu próprio povo, mas estamos afirmando sim, que cabe a juventude quebrar esse paradigma e fazer diferente. Construir uma nova história, e o papel do educador nesse contexto é fundamental, pois deverá proporcionar aos

adolescentes e jovens momentos e espaços onde os mesmos possam analisar criticamente o contexto histórico a fim de mudar os rumos dessa história.

QUADRO COMPARATIVO

CÓDIGO PENAL		
O QUE MUDOU		
Antes da Lei 12.015 de 07 de agosto de 2009	A partir da vigência da Lei 12.015 de 07 de agosto de 2009	Breves comentários
Título VI Dos Crimes Contra os Costumes	Título VI Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual	O bem jurídico tutelado passa a ser a dignidade sexual e não mais os costumes.

<p>Estupro: Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena - reclusão, de seis a dez anos.</p> <p>Atentado violento ao pudor: Art. 214 REVOGADO.</p>	<p>Estupro: Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:</p> <p>Pena - reclusão, de 8 a 12 anos.</p> <p>§ 2º Se da conduta resulta morte:</p> <p>Pena - reclusão, de 12 a 30 anos.</p>	<p>Unificação dos tipos penais estupro (art. 213) e atentado violento ao pudor (art. 214). Antiga reivindicação dos movimentos sociais, sobremaneira aqueles ligados aos estudos de gênero, vez que a distinção dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor se referia ao fato de ter ou não conjunção carnal (sexo pênis/vagina) e outras modalidades sexuais (sexo oral, anal, etc.). Ocorreu também o aumento da pena caso a vítima seja pessoa menor de 18 e maior de 14 anos.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO

Mudanças e alterações a partir da vigência da Lei 12.015 de 07 de agosto de 2009.

<p>Posse sexual mediante fraude Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher, mediante fraude:</p> <p>Pena - reclusão, de um a três anos.</p> <p>Parágrafo único - Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:</p> <p>Pena - reclusão, de dois a seis anos.</p> <p>Atentado ao pudor mediante fraude: Art. 216 REVOGADO</p>	<p>Violação sexual mediante fraude Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:</p> <p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.</p> <p>Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.</p>	<p>Unificação dos tipos penais posse sexual mediante fraude (art. 215) e atentado ao pudor mediante fraude (art. 216) em proposta similar a observação acima. Cria pena pecuniária para a ocorrência da modalidade criminosa com o fito de obtenção de lucro. Chama-se a atenção para a criação do parágrafo único, que na verdade representa uma modalidade de exploração sexual, aumentando a situação criminosa prevista no art. 215; provavelmente em virtude desta modificação que o crime passa a ser “violência sexual mediante fraude” e não apenas “posse sexual mediante fraude”. Há, em suma, a ampliação do tipo penal.</p>
<p>Assédio sexual Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.</p> <p>Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.</p>	<p>Assédio sexual Art. 216-A.....</p> <p>§ 2º. A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.</p>	<p>Criou o aumento de pena caso a vítima seja pessoa menor de 18 anos. Observar que não se considera o agravante “menor de 18 e maior de 14 anos” vez que este tipo penal se refere a relação empregatícia e não é permitido pela legislação nacional que pessoas com menos de 14 anos trabalhem.</p>
<p>Capítulo II Da Sedução e da Corrupção de</p>	<p>Capítulo II Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável</p>	<p>Criação da categoria vulnerável e a retirada do termo “menores” do capítulo.</p>

Menores		
<p>Corrupção de menores Art. 218 - Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo:</p> <p>Pena - reclusão, de um a quatro anos.</p>	<p>Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:</p> <p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.</p>	<p>Aumento de pena.</p> <p>Ver acréscimos: Art. 218-A e 218-B.</p> <p>Ampliação do tipo penal e criação de tipos específicos para quando a vítima for criança ou adolescente.</p>
<p>Presunção de violência Art. 224. Presume-se a violência, se a vítima: a) não é maior de catorze anos; b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância; c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.</p>	<p>REVOGADO</p>	<p>Criação da categoria vulnerável pelo artigo 217-A.</p>

<p>Ação penal Art. 225 - Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.</p> <p>§ 1º - Procede-se, entretanto, mediante ação pública: I - se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família; II - se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.</p> <p>§ 2º - No caso do nº I do parágrafo anterior, a ação do Ministério Público depende de representação.</p>	<p>Ação penal Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.</p> <p>Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável.</p>	<p>Esta é uma mudança considerável. Os crimes sexuais passam a ser de ação penal pública condicionada a representação e incondicionada, caso as vítimas sejam pessoas menores de 18 anos, como prevê o parágrafo único.</p>
<p>Capítulo V Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoas</p>	<p>Capítulo V Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoa Para Fim de Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual</p>	<p>Contemplação das demais modalidades de exploração sexual e não apenas o tráfico.</p>

<p>Art. 228 - Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone: Pena - reclusão, de dois a cinco anos. § 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do artigo anterior: Pena - reclusão, de três a oito anos. § 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência. § 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.</p>	<p>Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual</p> <p>Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:</p> <p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.</p> <p>§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:</p> <p>Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.</p>	<p>Contemplação das demais modalidades de exploração sexual, que além da prostituição convencional é também o turismo sexual, pornografia e tráfico (interno ou internacional).</p>
<p>Casa de prostituição</p> <p>Art. 229 - Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:</p> <p>Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.</p>	<p>Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:</p>	<p>Contemplação das demais modalidades de exploração sexual, que além da prostituição convencional é também o turismo sexual, pornografia e tráfico (interno ou internacional).</p>

<p>Rufianismo Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:</p> <p>Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.</p> <p>§ 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227:</p> <p>Pena - reclusão, de três a seis anos, além da multa.</p> <p>§ 2º - Se há emprego de violência ou grave ameaça:</p> <p>Pena - reclusão, de dois a oito anos, além da multa e sem prejuízo da pena correspondente à violência.</p>	<p>Rufianismo Art. 230.....</p> <p>§ 1º. Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:</p> <p>Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.</p> <p>§ 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima:</p> <p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.</p>	<p>Trouxe para o corpo do Artigo o agravante que antes era do Art. 227, § 1º.</p> <p>Ampliação das modalidades agravantes previstas no § 2º.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Tráfico internacional de pessoas Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro:</p> <p>Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. § 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227:</p> <p>Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.</p> <p>§ 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.</p>	<p>Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.</p> <p>Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.</p> <p>§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.</p> <p>§ 2º A pena é aumentada da metade se: I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.</p> <p>§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa</p>	<p>Amplia o tipo penal e inclui outras modalidades de exploração sexual, além da prostituição convencional.</p> <p>Explicita no § 1º o núcleo do tipo que engloba o crime de TSH (agenciar, aliciar, etc.), ficando mais próximo do Protocolo de Palermo. Traz para o corpo do artigo os agravantes que antes estavam previstos nos Artigos § 1º do 227 e 224.</p> <p>Cria a aplicação de pena pecuniária no § 3º .</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Tráfico interno de pessoas

Art. 231-A. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Aplica-se ao crime de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 231 deste Decreto-Lei.

Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

Amplia o tipo penal e inclui outras modalidades de exploração sexual, além da prostituição convencional.

Explicita no § 1º o núcleo do tipo que engloba o crime de TSH (agenciar, aliciar, etc.), ficando mais próximo do Protocolo de Palermo.

Redução da pena para o tráfico interno, que antes era a mesma do tráfico internacional.

Amplia o tipo penal e inclui outras modalidades de exploração sexual, além da prostituição convencional.

Explicita no § 1º o núcleo do tipo que engloba o crime de tráfico de seres humanos (agenciar, aliciar, etc.), ficando mais próximo do Protocolo de Palermo.

CÓDIGO PENAL		
O QUE ACRESCENTOU		
A partir da vigência da Lei 12.015 de 07 de agosto de 2009	Breves comentários	
<p>Estupro de vulnerável Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no <i>caput</i> com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. § 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. § 4º Se da conduta resulta morte:</p>	<p>Esse Artigo criou a categoria “vulnerável” no lugar da presunção da violência.</p> <p>A parte final deste artigo contempla, sem dúvida, hipótese de violência imprópria de que tratava a alínea “c” do revogado Artigo 224 (presunção da violência).</p>	

<p>Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.</p>	
<p>Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.</p>	<p>Esse Artigo é muito próximo do revogado Art. 217 (satisfação da lascívia de outrem); criou, apenas, um tipo específico para caso a pessoa seja menor de 14 anos. Se maior de 14 e menor de 18, o crime é o do Art. 218.</p> <p>Na verdade, esse Artigo preencheu uma lacuna que tinha no Artigo 218, que não compreendia as pessoas menores de 14 anos.</p>
<p>Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. § 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. § 2º Incorre nas mesmas penas: I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no <i>caput</i> deste artigo; II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no <i>caput</i> deste artigo. § 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.</p>	<p>Criação de tipo penal específico para o caso a vítima seja pessoa menor de 18 anos; ressalta-se também a ampliação para a consideração de todas as modalidades de exploração sexual.</p> <p>Antes o Código Penal trazia o crime de favorecimento a prostituição com foco nas pessoas adultas, com agravante se fosse menor de 18 anos; agora, há um tipo penal específico.</p>
<p>Aumento de pena Art. 234-A. Nos crimes previstos neste Título a pena é aumentada: I – (VETADO); II – (VETADO);</p>	<p>Aumento de pena para a ocorrência de gravidez ou de transmissão de DST's. Tais situações não eram previstas anteriormente.</p>

III - de metade, se do crime resultar gravidez; e IV - de um sexto até a metade, se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador.	
Art. 234-B. Os processos em que se apuram crimes definidos neste Título correrão em segredo de justiça.	Passa a ser regra que os crimes contra a dignidade sexual corram em segredo de justiça.
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
O QUE ACRESCENTOU	
A partir da vigência da Lei 12.015 de 07 de agosto de 2009	Breves comentários
Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. § 1º Incorre nas penas previstas no <i>caput</i> deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. § 2º As penas previstas no <i>caput</i> deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.	Criação de tipo penal específico para indução de pessoa menor de 18 anos ao cometimento de crimes, trazendo no § 1º a consumação através da utilização da internet. Importante, considerando que o aliciamento de crianças e adolescentes através da internet tem sido cada vez mais comum. Pede-se observância aos artigos 241 <i>caput</i> a 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente. Chama-se a atenção para a inclusão das salas de bate-papo da internet como meio de consumação do crime.
LEI DE CRIMES HEDIONDOS (8.072/90)	
O QUE MUDOU	
A partir da vigência da Lei 12.015 de 07 de agosto de 2009	Breves comentários
Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:	A Lei 12.015/09 modificou apenas o Art. 1º da Lei de Crimes Hediondos, vez que trazia no rol de crimes definidos como

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);
II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine);
III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);
IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);
V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);
VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);
VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).
VII-A – (VETADO)
VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).

hediondos o estupro e o atentado violento ao pudor (agora apenas estupro) e a presunção da violência (agora estupro de vulnerável).

